



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**  
**CNPJ: 04.695.284/0001-39**

**Mensagem nº 048/2026**

Espigão do Oeste/RO, 15 de abril de 2026.

**Senhor Presidente,**

Encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei, que **"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI DE ORÇAMENTO PARA O ANO DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Senhores Vereadores,

Visa a presente mensagem submeter à apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei de Orçamento para o ano de 2027, e dá outras providências.

Valendo-me da oportunidade, apresento a Vossas Excelências, meu renovado apreço e o reconhecimento do apoio que sempre recebemos dessa veneranda Câmara Municipal no encaminhamento e aprovação de projetos transformadores de nosso querido Município de Espigão do Oeste/RO.

Atenciosamente,

**WELITON PEREIRA CAMPOS**  
Prefeito Municipal

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR**  
**VER. AMILTON ALVES DE SOUZA**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,**  
**ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA.**



Documento assinado eletronicamente por **Sueli Balbinot da Silva, Procuradora Geral do Município - OAB/RO 6706**, em 15/04/2026 às 09:10, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Weliton Pereira Campos, Prefeito Municipal**, em 15/04/2026 às 11:37, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br), informando o ID **1401719** e o código verificador **68FE22FA**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	Luiz Felipe Guedes da Silva		***.058.652-**	16/04/2026 11:43

Referência: [Processo nº 27-1667/2026](#).

Docto ID: 1401719 v1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE  
CNPJ: 04.695.284/0001-39

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2026.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI DE ORÇAMENTO PARA O ANO DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV e o artigo 84 da Lei Orgânica do Município,

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2027, compreendendo:

- I. As orientações gerais de elaboração e execução;
- II. As prioridades e metas operacionais;
- III. As metas de resultado fiscal, em consonância com uma trajetória sustentável para a dívida municipal;
- IV. As alterações na legislação tributária municipal;
- V. As disposições relativas à despesa com pessoal e encargos sociais;
- VI. Outras determinações de gestão financeira.

**Parágrafo Único.** Integram a presente Lei os anexos de metas e de riscos fiscais, bem como o de prioridades operacionais, além de outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

## CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

### Seção I - Das Diretrizes Gerais

**Art. 2º.** O orçamento para exercício de 2027 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo o Poder Legislativo e Executivo, Fundos, Autarquia e outras.

**Art. 3º.** A proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, bem como de suas autarquias, fundações, empresas dependentes, além dos investimentos das empresas municipais autônomas do Tesouro Municipal, nisso observado os seguintes objetivos:

- I. Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
- II. Buscar maior eficiência arrecadatória;
- III. Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população economicamente vulnerável;
- IV. Prestar assistência à criança e ao adolescente;
- V. Promover o desenvolvimento econômico do Município;
- VI. Melhorar a infraestrutura urbana;
- VII. Reestruturar os serviços administrativos.

**Art. 4º.** O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as normas da Constituição, Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 4.320, de 1964 e Lei Complementar nº 101, de 2000.

§1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I. O orçamento fiscal;

II. O orçamento de investimento das empresas municipais não dependentes do Tesouro Central;

III. O orçamento da seguridade social.

§2º. O orçamento fiscal e o da seguridade social discriminarão a receita em adendo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§3º. O orçamento fiscal e o da seguridade social serão desdobrados até o elemento de despesa, tal qual determina o artigo 15, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§4º. A responsabilidade pela classificação institucional, programática e quanto aos projetos, atividades e operações especiais recairá sobre a Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, que adotará para tanto ato próprio para codificar tais dotações.

§5º. As Unidades Orçamentárias serão agrupadas em Órgãos Orçamentários entendidos como sendo o maior nível da classificação institucional.

§6º. Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo franquear acesso aos vereadores e técnicos da Câmara Municipal.

## **Seção II** **Das Diretrizes Específicas**

**Art. 5º.** A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2027 obedecerá às seguintes disposições:

I. Cada programa detalhará as necessárias ações, identificadas, com valores e metas físicas, sob a forma de Atividade, Projeto ou Operação Especial;

II. Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as sobreditas ações de governo poderão apresentar igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;

III. A distribuição dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

IV. A estimativa da receita considerará no mínimo a arrecadação dos três últimos exercícios, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do Produto Interno Bruto (PIB) e da taxa inflacionária para o biênio 2026/2027;

V. As receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2026;

VI. Novos projetos serão dotados se orçamentariamente supridos os que estão em andamento no exercício de 2026 e desde que atendidos os gastos de conservação do patrimônio público.

**Art. 6º.** As unidades orçamentárias da Administração direta e as entidades da Administração indireta, bem como a Câmara Municipal, encaminharão ao Departamento de Orçamento da Prefeitura suas propostas parciais até 30 de agosto de 2026, na qual deverão atender a estrutura orçamentária, as prioridades e metas estabelecidas no Plano Plurianual 2026-2029.

**Art. 7º.** A Lei Orçamentária Anual conterà reserva de contingência com valor equivalente ao o apresentado no Anexo de Riscos Fiscais, que acompanha a presente Lei.

**Parágrafo Único.** Os recursos da reserva de contingência de que tratar o artigo 7º, caso estes fatos não se concretizem até as datas especificadas no anexo de Demonstrativos de Riscos Fiscais e Providencias, poderá a reserva de contingência ser utilizada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

**Art. 8º.** Além da reserva prevista no artigo 7º, o projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), sob o limite de 2,0% da receita corrente líquida prevista no projeto de lei orçamentária para o exercício de 2027, conterà reserva de contingência, através da qual os vereadores apresentarão as emendas impositivas de que trata a emenda à Lei Orgânica Municipal Nº 24 de 17 de julho de 2023.

**Art. 9º.** Em adição às reservas prescritas nos artigos 7º e 8º, o projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) conterà reserva de contingência em valor equivalente ao esperado superávit do regime próprio de previdência social.

**Art. 10.** Até o limite de 20% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

**Parágrafo Único.** Caso o percentual estipulado exceda o limite aprovado para a presente Lei, o poder Executivo realizará a abertura de créditos suplementares atendendo a Lei específica.

**Art. 11.** A abertura de créditos suplementares dependerá de existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos do artigo 43, da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 12.** Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

**Art. 13.** Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos nos limites dos saldos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 14.** Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo ainda as entidades pretendentes submeter-se ao que segue:

I. Atendimento direto e gratuito ao público;

II. Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;

III. Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;

IV. Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo mensal de uso do recurso municipal transferido, nos moldes da Lei Federal nº 12.527, de 2011;

V. Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo;

VI. Salário dos dirigentes inferior ao subsídio do Prefeito.

**Parágrafo Único.** O repasse às entidades do terceiro setor será precedido pela lei específica de que trata o artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 2000 e por expressa manifestação da Assessoria Jurídica e do Controle Interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

**Art. 15.** Até 5 (cinco) dias úteis após o envio à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará, na Internet, o projeto de lei orçamentária, resumindo-o em face dos seguintes agregados:

I. Órgão orçamentário;

II. Função de governo;

III. Grupo de natureza de despesa.

**Art. 16.** Na persistência do isolamento requerido pela crise epidêmica, serão virtuais as audiências públicas determinadas no artigo 48, parágrafo único, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Parágrafo Único.** No sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, serão apresentados os projetos que poderiam ser iniciados no exercício de 2027, promovendo-se, em seguida, votação eletrônica dos munícipes, devidamente identificados.

**Art. 17.** Fica o Poder Executivo autorizado a revisar e/ou alterar os códigos de classificação do ementário da receita e da despesa, se necessário, na lei orçamentária anual, com os objetivos de atender determinações da Secretaria do Tesouro Nacional ou do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, ocorridas durante a apreciação do projeto de lei pelo poder Legislativo.

### **Seção III Da Execução do Orçamento**

**Art. 18.** Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§1º. As receitas serão desdobradas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se evidenciarão sob metas mensais.

§2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

§3º. A programação financeira e o cronograma de desembolso compreendem o Poder Legislativo e o Poder Executivo, neste incluídas as autarquias, fundações e empresas dependentes do Tesouro Municipal.

**Art. 19.** Caso haja frustração da receita prevista e, comprometimento dos esperados resultados fiscais, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§1º. A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo no total das verbas orçamentárias.

§2º. Da restrição serão excluídas as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios firmados com a União e o Estado.

§3º. As emendas individuais impositivas sofrerão corte na mesma proporção que o realizado nos demais gastos orçamentários, nisso considerado o §18, do artigo 166, da Constituição Federal.

§4º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

**Art. 20.** No caso de determinação de limitação de empenhos os Poderes Legislativo e Executivo ordenarão a limitação nas seguintes dotações:

I. Despesas com realizações de eventos sociais, culturais, esportivos e de lazer;

II. Investimentos, exceto em obras já iniciadas;

III. Outras despesas correntes (diárias, material de consumo, material permanentes contratação de serviços de terceiros, exceto os serviços julgados essenciais para atividades da administração municipal, etc.);

IV. Limitação e reprogramação de transferências de recursos de convênios firmados entre entidades e o município;

V. Dentre outras limitações de despesas julgadas necessárias, com vistas para manutenção dos serviços públicos essenciais.

**Parágrafo Único.** Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

**Art. 21.** Os atos de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições do artigo 14, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Parágrafo Único.** Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

**Art. 22.** Os órgãos da Administração Indireta deverão encaminhar ao Poder Executivo, mensalmente, até o dia 15 do mês subsequente, anexos e relatórios relativos a Instrução Normativa nº 13/2004-TCE-RO.

**Art. 23.** As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (artigo 45, da LRF).

**Art. 24.** Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (artigo 62, da LRF).

**Art. 25.** O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no artigo 50, §3º, da LRF.

**Art. 26.** O Poder Executivo manterá a realização de estudos visando a definição de sistema de controle de custos e o aperfeiçoamento da avaliação de resultados das ações de governo.

**Parágrafo único.** Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (artigo 4º, "e", da LRF).

**Art. 27.** O Poder Legislativo Municipal fica autorizado a celebrar contratos administrativos com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses, desde que observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente nos casos de serviços contínuos, fornecimentos permanentes e outras hipóteses legalmente admitidas.

§1º. A duração dos contratos deverá estar devidamente justificada no processo administrativo, demonstrando a vantajosidade para a Administração Pública, a continuidade do serviço e a economicidade.

§2º. A prorrogação contratual ficará condicionada à comprovação da manutenção da vantajosidade, da regular execução contratual e da disponibilidade orçamentária e financeira.

§3º. Deverão ser observadas as regras de planejamento, incluindo a previsão no Plano Anual de Contratações (PAC), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

§4º. Os contratos de natureza continuada poderão ter vigência de até 5 (cinco) anos, conforme previsto na legislação federal, admitidas prorrogações sucessivas, desde que respeitados os limites legais.

### **CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS**

#### **Seção I Das Prioridades**

**Art. 28.** Constituem-se prioridades do governo municipal para o exercício de 2027:

I. Promover e implementar políticas de inclusão social, nas áreas de saúde, educação, cultura, esportes e desenvolvimento social e econômico;

II. Promover o desenvolvimento e crescimento urbano, preservando o meio ambiente, criando ações de entretenimento, recreação e lazer para melhoria na qualidade de vida dos cidadãos;

III. Promover o desenvolvimento econômico sustentável, inclusive através de incentivo ao setor produtivo urbano e rural;

IV. Promover o equilíbrio econômico e financeiro das contas públicas;

V. Promover a eficiência e dinamização da gestão pública municipal.

**Art. 29.** As ações e serviços socioassistenciais desenvolvidos no âmbito do Sistema Único de Assistência Social SUAS serão considerados prioridade na alocação dos recursos orçamentários, visando à continuidade e ao aprimoramento dos serviços.

§1º. Serão priorizadas as ações de proteção social básica e especial, o atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, bem como a manutenção das equipes de referência e dos serviços tipificados no SUAS.

§2º. A proposta orçamentária assegurará a destinação de recursos suficientes para a execução dos serviços continuados, benefícios eventuais, acompanhamento familiar e demais ações essenciais previstas na política de assistência social.

§3º. Os repasses destinados às unidades públicas responsáveis pela execução dos serviços socioassistenciais não serão objeto de limitação de empenho quando houver risco de descontinuidade dos serviços essenciais.

§4º. Poderão ser considerados prioritários investimentos destinados à melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos de assistência social, à aquisição de materiais permanentes, ao fortalecimento da vigilância socioassistencial e à capacitação das equipes.

**Art. 30.** As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2027 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2026 a 2029, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§1º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária Anual para 2027 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§2º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2027, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

#### **Seção II Das Metas**

**Art. 31.** Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2027, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei.

**Art. 32.** Os anexos de metas fiscais referidos no artigo 2º desta lei constituem-se dos seguintes:

Demonstrativo I - Metas anuais (LRF lei nº. 101/2000, artigo 4º, §1º);

Demonstrativo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior (LRF nº 101/2000, artigo 4º, §2º, inciso I);

Demonstrativo III - Metas fiscais atuais comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores (LRF nº 101/2000, artigo 4º, §2º, inciso II);

Demonstrativo IV - Evolução do patrimônio líquido (LRF nº 101/2000, artigo 4º, §2º, inciso III);

Demonstrativo V - Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos LRF nº 101/2000, artigo 4º, §2º, inciso III);

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial (LRF nº 101/2000, artigo 4º, §2º, inciso IV, alínea a);

Demonstrativo VII - Estimativa e compensação da renúncia de Receita LRF nº 101/2000, artigo 4º, §2º, inciso V);

Demonstrativo VIII - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado LRF nº 101/2000, artigo 4º, §2º, inciso V).

**Parágrafo Único.** Os demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada unidade gestora e a sua consolidação constituirá nas metas fiscais do Município.

#### **CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art.33.** O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I. Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;
- II. Revogação das isenções tributárias que não mais atendam ao interesse público e à justiça fiscal;
- III. Revisão das taxas, adequando-as ao custo dos serviços por elas custeados;
- IV. Atualização da Planta Genérica de Valores conforme a realidade do mercado imobiliário;
- V. Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;
- VI. Municipalização da cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR).

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESPESA DE PESSOAL**

**Art. 34.** O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, o que alcança:

- I. Revisão ou aumento na remuneração;
- II. Concessão de adicionais e gratificações;
- III. Criação e extinção de cargos;
- IV. Revisão do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria do serviço público.

**Parágrafo Único.** As iniciativas autorizadas neste artigo dependerão de saldo orçamentário, obedecidas às restrições apresentadas no artigo 20 desta lei de diretrizes orçamentárias.

**Art. 35.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de suas estruturas administrativas com objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder Público Municipal.

**Art. 36.** Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e fundações públicas municipais, cujo percentual será definido em lei específica, caso haja compatibilidade orçamentária e financeira.

**Parágrafo Único.** Os recursos para atendimento dos atos previstos nos artigos 32, 33 e 34, deverão estar previstos na lei de orçamento para o exercício de 2027.

**Art. 37.** O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos nos §3º e §4º do artigo 169, da Constituição Federal:

- I. Suspensão de novas contratações, exceto para atendimento de serviços públicos essenciais;
- II. Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

- III. Redução da realização de horas extras;
- IV. Limitação ou suspensão temporária de auxílios financeiros concedidos aos servidores municipais;
- V. Redução de valores concedidos em gratificações e comissões;
- VI. Suspensão de conversão de férias, licenças e outros direitos em pecúnia;
- VII. Exoneração de servidores não estáveis;
- VIII. Exoneração de servidores estáveis.

**Art. 38.** Na hipótese de superação do limite prudencial de que trata o artigo 22 da Lei Federal nº 101, de 2000, a convocação para horas extras ocorrerá somente em casos de calamidade pública, após a edição do respectivo decreto municipal.

## **CAPÍTULO VI DAS EMENDAS PARLAMENTARES**

**Art. 39.** O regime de aprovação e execução das programações incluídas por emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, de que trata o do artigo 85, §9º da Lei Orgânica Municipal atenderá ao disposto nesta Seção.

**Art. 40.** Para fins do atendimento do disposto neste capítulo, o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027 conterà, no Programa Reservas, a RESERVA DE CONTINGÊNCIA / ATENDIMENTO EMENDA PARLAMENTAR, referente à dotação orçamentária específica para o atendimento das programações incluídas por emendas individuais.

**Parágrafo Único.** O valor da dotação orçamentária referida no caput deste artigo será referente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, sendo observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, sendo vedado a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

**Art. 41.** A distribuição dos recursos a que se refere ao artigo 38, desta lei, terá gestão documental, instituído no âmbito da Administração Pública Municipal para indicação e acompanhamento das emendas parlamentares, e conterà as seguintes informações:

- I. O órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal responsável pela execução da emenda parlamentar;
- II. Beneficiário e respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- III. Tipo da destinação se de custeio ou investimento;
- IV. Objeto, ou natureza orçamentária para as transferências especiais; e
- V. Dotação correspondente.

§1º. Cabe ao Poder Legislativo elaborar os respectivos quadros demonstrativos consolidados das informações referidas nos artigos 39 e 45 a serem incorporados como Anexos da Lei Orçamentária Anual.

§2º. Os Anexos conterão a relação das emendas parlamentares individuais, com a identificação do parlamentar, órgão ou a entidade da Administração Pública municipal responsável pela execução da emenda parlamentar, beneficiário indicado, se é custeio ou investimento, objeto e a dotação correspondente.

§3º. Ao órgão ou à entidade da Administração Pública municipal responsável pela execução da emenda parlamentar caberá a verificação de sua viabilidade técnica, o pagamento dos valores decorrentes da execução do programa de trabalho e a respectiva prestação de contas.

**Art. 42.** É obrigatória a execução orçamentária e financeira de forma equitativa, das programações referidas no artigo 38 desta Lei, observados os limites estabelecidos no art. 85, da Lei Orgânica Municipal de Espigão do Oeste.

§1º. Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se equitativa a execução das programações incluídas por emendas individuais que observe critérios objetivos de forma igualitária, imparcial e impessoal, independentemente de sua autoria.

§2º. A programação referida no caput deste artigo não será de execução obrigatória no caso de impedimento de ordem técnica, na forma do artigo 46 desta Lei.

§3º. As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias decorrentes de emendas parlamentares individuais de que trata este artigo serão elaboradas pelos gestores responsáveis pela respectiva execução e comporão os relatórios de prestação de contas anual do Poder Executivo.

**Art. 43.** Nos casos de guerra, comoção interna ou calamidade pública, fica autorizada a destinação das programações incluídas por emendas individuais ao atendimento das despesas urgentes e imprevisíveis decorrentes da situação de excepcionalidade.

**Art. 44.** A transferência de recursos a título de subvenções, auxílios ou contribuições atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos, reconhecidas como de utilidade pública municipal conforme dispõe a Lei n.º 436, de 03 de julho de 1997, e alterações posteriores.

**Art. 45.** A despesa decorrente das emendas individuais deve guardar correspondência com o interesse público da ação pretendida e o princípio da impessoalidade.

§1º. As emendas individuais:

- I. Serão limitadas a 10 (dez) emendas por parlamentar para o exercício orçamentário;
- II. Deverão ter valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para sua apresentação e execução.

§2º. As emendas individuais deverão observar os limites constitucionais e legais, sendo vedada sua utilização para despesas de pessoal e encargos sociais.

**Art. 46.** Somente poderá ser apresentado 1 (um) beneficiário para cada emenda destinada à entidade privada sem fins lucrativos.

**Art. 47.** O valor destinado às emendas parlamentares impositivas deverá ser suficiente para a execução do objeto proposto no exercício financeiro, considerando ainda a variação inflacionária projetada para o período entre a proposição e a execução da emenda.

**Art. 48.** As entidades privadas, eventualmente, indicadas como beneficiárias, para fins de operacionalização das emendas individuais, deverão apresentar plano de trabalho, sujeito à aprovação pelo Executivo Municipal, que deverá conter:

- I. Cronograma físico e financeiro;
- II. Plano de aplicação das despesas;
- III. Informações de conta corrente específica; e
- IV. Metas a serem atingidas de acordo com a Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações posteriores.

§1º. O plano de trabalho deverá ser apresentado juntamente com a emenda proposta à LOA, acompanhado de cópia do CNPJ da entidade e da certidão de utilidade pública atualizada.

§2º. Eventuais correções técnicas do plano de trabalho poderão ser sanadas entre o órgão responsável e a entidade beneficiária da emenda, desde que não resultem em alteração do objeto aprovado.

**Art. 49.** Para fins do disposto no artigo 85, da Lei Orgânica Municipal, consideram-se impedimentos de ordem técnica qualquer situação ou evento de ordem fática ou legal que obste ou suspenda a execução da programação orçamentária, em especial os que seguem abaixo:

- I. A situação ou o evento de ordem fática ou legal que obste ou suspenda a execução da programação orçamentária.

§1º. Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão apurados pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias, nos órgãos setoriais e nas unidades orçamentárias, e comporão relatório a ser formalmente comunicado pelo Executivo Municipal.

§2º. As programações incluídas por emendas individuais de execução obrigatória deverão ser executadas até o final do exercício financeiro correspondente, sendo que eventuais impedimentos técnicos deverão ser comunicados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo em acordo com artigo 47 desta lei.

§3º. O não encaminhamento das justificativas no prazo definido implicará na inexecução integral da emenda.

§4º. Não caracterizam impedimentos de ordem técnica:

- I. A classificação indevida de modalidade de aplicação ou de grupo de natureza de despesa-GND.

**Art. 50.** Com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

I. A apresentação das emendas pelos Vereadores à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias após a apresentação do Projeto Lei Orçamentaria Anual, podendo a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, prorrogar o prazo por até 3 dias em casos excepcionais;

II. Até 90 (noventa) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, com a relação das emendas, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas dos impedimentos de ordem técnica porventura existentes;

III. Até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso II deste artigo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento tenha sido justificado, observado o limite mínimo de destinação a ações e serviços públicos de saúde previsto no artigo 33 desta lei;

IV. Até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III deste artigo, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo confirmando a nova destinação da emenda e discriminando sua execução ou impedimento.

§1º. Os prazos estabelecidos pelos incisos I a IV, previstos pelo *caput* deste artigo, serão contados em dias corridos, excluído o primeiro dia e incluído o último, sendo prorrogado até o primeiro dia útil seguinte em caso de um dos marcos ocorrer em final de semana ou feriado.

§2º. Após a divulgação da relação de emendas parlamentares a que aludem o artigo 39, §2º, desta lei, e inciso III, do *caput* deste artigo, o autor da emenda não poderá alterar o beneficiário, o objeto da emenda e o respectivo valor, exceto na hipótese de impedimento de ordem técnica, observado o prazo previsto no inciso II do *caput* deste artigo.

§3º. O início da execução das programações orçamentárias que não estejam impedidas tecnicamente não está condicionado ao término dos prazos a que aludem os incisos I e IV do *caput* deste artigo.

§4º. Após o encerramento do prazo previsto no inciso IV do *caput* deste artigo, as programações orçamentárias previstas não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica justificados e poder ser remanejadas pelo Poder Executivo de acordo com autorização constante da lei orçamentária anual.

§ 5º Considerar-se-á saldo remanescente o valor da programação que exceder o montante de recursos efetivamente necessário à execução do objeto da emenda parlamentar, bem como os recursos não indicados. O saldo apurado poderá ser remanejado pelo Poder Executivo, mediante autorização prevista na Lei Orçamentária Anual, observados os limites e finalidades nela estabelecidos.

**Art. 51.** Para efeitos de repasse a entidades privadas, deve ser respeitado o plano de trabalho apresentado.

**Art. 52.** Após o recebimento dos valores, as entidades deverão prestar contas em até 90 (noventa) dias, contados do final do exercício financeiro em que se deu a execução das emendas.

**Parágrafo Único.** O Executivo Municipal poderá, de acordo com a complexidade do objeto, prorrogar o prazo para prestação de contas.

**Art. 53.** A inobservância de quaisquer das regras prevista nesse capítulo, não passíveis de saneamento, implica na desobrigação de execução da respectiva emenda, cujo valor será revertido ao orçamento do município para execução livre.

**Art. 54.** As emendas tratadas nesse capítulo são individuais, não comunicando-se entre si, nos casos de:

I. Algum parlamentar deixar de indicá-las; ou

II. De atender os respectivos pressupostos.

**Parágrafo Único.** Aplica-se neste artigo as consequências do art. 50 desta lei.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 55.** O Poder Executivo repassará mensalmente ao Poder Legislativo, até o dia vinte de cada mês, sob a forma de duodécimos, o percentual de 7% (sete por cento) relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício 2026, o qual deverá ser suplementado no exercício de 2027 caso a previsão orçamentária não atinja o referido percentual fixado.

§1º. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o artigo 18 desta Lei, respeitado o limite do artigo 29-A da Constituição Federal.

§2º. Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no *caput*, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão afastadas.

**Art. 56.** Fica vedado à Prefeitura repassar valores a fundos vinculados à Câmara Municipal.

**Art. 57.** O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2026, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15 de dezembro de 2026 conforme, artigo 84, §9º, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 58.** Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

**Art. 59.** O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 60.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, \_\_\_ de \_\_\_ de 2026.

**Weliton Pereira Campos**

Prefeito Municipal

**Emerson Luiz Kruk**

Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

**Suéli Balbinot da Silva**

Procuradora Geral do Município

OAB/RO 6.706

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000

Contato: (69)3481-1400 - Site: [www.espigaodoeste.ro.gov.br](http://www.espigaodoeste.ro.gov.br)



Documento assinado eletronicamente por **Sueli Balbinot da Silva, Procuradora Geral do Município - OAB/RO 6706**, em 15/04/2026 às 09:11, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Weliton Pereira Campos, Prefeito Municipal**, em 15/04/2026 às 11:37, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Luiz Kruk, Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento**, em 16/04/2026 às 07:28, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br), informando o ID **1401726** e o código verificador **94153F7F**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	Luiz Felipe Guedes da Silva		***.058.652-**	16/04/2026 11:43
Seq.	Documento	Anexos	Data	ID
1	Demonstrativo 01 - Metas Anuais		10/04/2026	<a href="#">1398112</a>
2	Demonstrativo 02 - Avaliação de Cumprimento		10/04/2026	<a href="#">1398118</a>
3	Demonstrativo 03 - Metas Fiscais Comparadas		10/04/2026	<a href="#">1398121</a>
4	Demonstrativo 04 - Evolução de Patrimônio Líquido		10/04/2026	<a href="#">1398123</a>
5	Demonstrativo 05 - Alienação de Ativos		10/04/2026	<a href="#">1398125</a>
6	Demonstrativo 06 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial		10/04/2026	<a href="#">1398128</a>
7	Demonstrativo 06-02 - Projeção Atuarial 2026 IPRAM		10/04/2026	<a href="#">1398131</a>
8	Demonstrativo 07 - Renúncia de Receita		10/04/2026	<a href="#">1398133</a>
9	Demonstrativo 08 - Margem de Expansão		10/04/2026	<a href="#">1398135</a>
10	Anexo de Riscos Fiscais e Providências		10/04/2026	<a href="#">1398137</a>
11	Relatório de Avaliação Atuarial 2026		10/04/2026	<a href="#">1398144</a>

Referência: [Processo nº 27-1667/2026](#).

Docto ID: 1401726 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**  
**CNPJ: 04.695.284/0001-39**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**SEMPPLAN - DIVISÃO DE PROJETOS ORÇAMENTARIOS**

**Ofício nº 4/SEMPPLAN-PROJ.ORÇAMEN/2026**

Espigão do Oeste/RO, 05 de março de 2026.

Ilmo(a). Senhor(a)  
SUÉLI BALBINOT DA SILVA  
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO  
ESP. DO OESTE RO/RO

**Assunto: Solicita relação de precatório para o exercício de 2027.**

Prezado Senhor(a),

Após cumprimentá-la cordialmente, em referência a LDO/2027 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), com a finalidade de subsidiar os trabalhos de Elaboração da Proposta, que encontra-se em tramitação junto a Divisão de Projetos Orçamentários, desta Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, solicitamos de Vossa Senhoria que nos seja encaminhado o relação de precatórios judiciais deste município, que se encontram em andamento junto ao TJ/RO, uma vez que os mesmos compõem e se relacionam diretamente ao montante de dívidas do ente municipal. Nesse sentido apontamos que a metodologia de cálculo a ser adotado, contempla os moldes atuais orientados pelo STN, sendo em conformidade às apurações das metas fiscais a serem projetadas para o exercício de 2027 e seus dois anos subsequentes.

Na oportunidade, mencionamos que a relação deverá ser encaminhada a esta Secretaria através da unidade 36 SEMPLAN - Projetos Orçamentários, em resposta a este ofício, via sistema eletrônico (E-Proc Sistema de Processo Eletrônico) até a data de 13 DE MARÇO DE 2026.

Sem mais para o momento, na certeza de podermos contar com vossa colaboração e disponibilidade das informações que são pertinentes ao setor desta Procuradoria Geral, colocamo-nos a disposição para eventuais dúvidas ou esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

*Luiza Inês de Oliveira Tesch*  
*Diretora da Divisão de Projetos Orçamentários*



Documento assinado eletronicamente por **Luiza Ines de Oliveira Tesch, Diretor Divisão Projetos Orçamentários**, em 05/03/2026 às 08:09, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br), informando o ID **1362943** e o código verificador **0018C8D4**.

#### Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Emerson Luiz Kruk	***.116.562-**	05/03/2026 15:42
2	Sueli Balbinot da Silva	***.041.479-**	16/03/2026 11:18

#### Respostas

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 11	16/03/2026	<a href="#">1373001</a>

Referência: [Processo nº 27-1667/2026](#).

Docto ID: 1362943 v1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE  
CNPJ: 04.695.284/0001-39

Em atenção ao Ofício, venho informar a lista de precatórios para o exercício de 2027, conforme tabela em anexo.

Att. Suéli Balbinot da Silva



Documento assinado eletronicamente por **Sueli Balbinot da Silva, Procuradora Geral do Município - OAB/RO 6706**, em 16/03/2026 às 11:52, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br), informando o ID **1373001** e o código verificador **147AF8AD**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora

Seq.	Documento	Documentos Relacionados	Data	ID

Referência: [Processo nº 27-1667/2026](#).

Docto ID: 1373001 v1



Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**PRECATÓRIOS - CONSULTA POR DEVEDOR**  
**Devedor: MUNICÍPIO DE ESPIGAO DO OESTE**

Posição	Orçamento	Processo	Natureza	Apresentação	Prioridade	Situação	Valor Original
1	2019	0007175-32.2018.8.22.0000	ALIMENTAR	12/07/2017	Normal	Pago	R\$ 76.022,75
2	2021	0803498-24.2019.8.22.0000	ALIMENTAR	11/09/2019	Normal	Pago	R\$ 100.837,61
3	2021	0803623-89.2019.8.22.0000	ALIMENTAR	19/09/2019	Normal	Pago	R\$ 17.486,09
4	2021	0803861-11.2019.8.22.0000	ALIMENTAR	25/09/2019	Normal	Pago	R\$ 24.264,80
5	2021	0802454-67.2019.8.22.0000	COMUM	10/07/2019	Normal	Pago	R\$ 356.483,28
6	2021	0803916-59.2019.8.22.0000	COMUM	09/10/2019	Normal	Pago	R\$ 139.671,80
7	2021	0804518-16.2020.8.22.0000	COMUM	18/06/2020	Normal	Pago	R\$ 26.158,74
8	2022	0804045-93.2021.8.22.0000	ALIMENTAR	02/05/2021	Normal	Pago	R\$ 10.657,38
9	2022	0805435-35.2020.8.22.0000	COMUM	15/07/2020	Normal	Pago	R\$ 12.500,17
10	2022	0809359-54.2020.8.22.0000	COMUM	20/11/2020	Normal	Pago	R\$ 12.006,96
11	2023	0806243-69.2022.8.22.0000	ALIMENTAR	10/06/2022	Normal	Pago	R\$ 16.400,90
12	2023	0806241-02.2022.8.22.0000	ALIMENTAR	10/06/2022	Normal	Pago	R\$ 18.073,64
13	2023	0806640-31.2022.8.22.0000	ALIMENTAR	29/06/2022	Normal	Pago	R\$ 21.720,30
14	2024	0803428-02.2022.8.22.0000	ALIMENTAR	01/04/2022	Normal	Pago	R\$ 13.797,15
15	2024	0803968-50.2022.8.22.0000	ALIMENTAR	19/04/2022	Normal	Pago	R\$ 25.790,37
16	2024	0804424-97.2022.8.22.0000	ALIMENTAR	05/05/2022	Normal	Pago	R\$ 13.003,79
17	2024	0804436-14.2022.8.22.0000	ALIMENTAR	05/05/2022	Normal	Pago	R\$ 17.269,27
18	2024	0804422-30.2022.8.22.0000	ALIMENTAR	05/05/2022	Normal	Pago	R\$ 17.658,34
19	2024	0804435-29.2022.8.22.0000	ALIMENTAR	05/05/2022	Normal	Pago	R\$ 22.879,46
20	2024	0804433-59.2022.8.22.0000	ALIMENTAR	05/05/2022	Normal	Pago	R\$ 23.529,12
21	2024	0807014-47.2022.8.22.0000	ALIMENTAR	14/07/2022	Normal	Pago	R\$ 22.235,80
22	2024	0807016-17.2022.8.22.0000	ALIMENTAR	14/07/2022	Normal	Pago	R\$ 31.248,34



**PRECATÓRIOS - CONSULTA POR DEVEDOR**

23	2024	0807018-84.2022.8.22.0000	ALIMENTAR	14/07/2022	Normal	Pago	<b>R\$ 38.595,53</b>
24	2024	0809776-36.2022.8.22.0000	ALIMENTAR	05/09/2022	Normal	Pago	<b>R\$ 11.546,85</b>
25	2024	0809771-14.2022.8.22.0000	ALIMENTAR	05/09/2022	Normal	Pago	<b>R\$ 15.242,05</b>
26	2024	0809775-51.2022.8.22.0000	ALIMENTAR	05/09/2022	Normal	Pago	<b>R\$ 19.254,20</b>
27	2024	0809773-81.2022.8.22.0000	ALIMENTAR	05/09/2022	Normal	Pago	<b>R\$ 23.655,71</b>
28	2024	0810843-36.2022.8.22.0000	ALIMENTAR	26/10/2022	Normal	Pago	<b>R\$ 24.988,13</b>
29	2024	0811556-11.2022.8.22.0000	ALIMENTAR	21/11/2022	Normal	Pago	<b>R\$ 10.628,15</b>
30	2024	0811564-85.2022.8.22.0000	ALIMENTAR	21/11/2022	Normal	Pago	<b>R\$ 11.278,05</b>
31	2024	0801373-44.2023.8.22.0000	ALIMENTAR	08/02/2023	Normal	Pago	<b>R\$ 12.045,25</b>
32	2024	0802764-34.2023.8.22.0000	ALIMENTAR	15/03/2023	Normal	Pago	<b>R\$ 49.261,68</b>
33	2024	0809813-63.2022.8.22.0000	COMUM	06/09/2022	Normal	Pago	<b>R\$ 9.085,41</b>
34	2024	0124554-87.2023.4.01.9198	COMUM	27/04/2023	Normal	Cancelado	<b>R\$ 35.606,25</b>
35	2025	0803963-91.2023.8.22.0000	ALIMENTAR	25/04/2023	Normal	Pago	<b>R\$ 8.904,54</b>
36	2025	0803964-76.2023.8.22.0000	ALIMENTAR	25/04/2023	Normal	Pago	<b>R\$ 11.058,88</b>
37	2025	0804629-92.2023.8.22.0000	ALIMENTAR	10/05/2023	Normal	Pago	<b>R\$ 12.352,00</b>
38	2025	0804593-50.2023.8.22.0000	ALIMENTAR	10/05/2023	Normal	Pago	<b>R\$ 15.436,80</b>
39	2025	0804625-55.2023.8.22.0000	ALIMENTAR	10/05/2023	Normal	Pago	<b>R\$ 15.662,55</b>
40	2025	0804626-40.2023.8.22.0000	ALIMENTAR	10/05/2023	Normal	Pago	<b>R\$ 23.595,63</b>
41	2025	0804631-62.2023.8.22.0000	ALIMENTAR	10/05/2023	Normal	Pago	<b>R\$ 27.081,93</b>
42	2025	0804636-84.2023.8.22.0000	ALIMENTAR	10/05/2023	Normal	Pago	<b>R\$ 27.176,52</b>
43	2025	0805464-80.2023.8.22.0000	ALIMENTAR	30/05/2023	Normal	Pago	<b>R\$ 12.816,44</b>
44	2025	0805463-95.2023.8.22.0000	ALIMENTAR	30/05/2023	Normal	Pago	<b>R\$ 25.693,58</b>
45	2025	0807449-84.2023.8.22.0000	ALIMENTAR	11/07/2023	Normal	Pago	<b>R\$ 14.795,59</b>
46	2025	0808478-72.2023.8.22.0000	ALIMENTAR	03/08/2023	Normal	Pago	<b>R\$ 20.789,93</b>
47	2025	0808778-34.2023.8.22.0000	ALIMENTAR	09/08/2023	Normal	Pago	<b>R\$ 16.790,84</b>
48	2025	0809305-83.2023.8.22.0000	ALIMENTAR	24/08/2023	Normal	Pago	<b>R\$ 15.953,79</b>
49	2025	0809298-91.2023.8.22.0000	ALIMENTAR	24/08/2023	Normal	Pago	<b>R\$ 20.325,72</b>
50	2025	0809299-76.2023.8.22.0000	ALIMENTAR	24/08/2023	Normal	Pago	<b>R\$ 30.804,08</b>
51	2025	0809300-61.2023.8.22.0000	ALIMENTAR	24/08/2023	Normal	Pago	<b>R\$ 38.631,64</b>



**PRECATÓRIOS - CONSULTA POR DEVEDOR**

52	2025	0812936-35.2023.8.22.0000	ALIMENTAR	23/10/2023	Normal	Pago	<b>R\$ 13.804,29</b>
53	2025	0812935-50.2023.8.22.0000	ALIMENTAR	23/10/2023	Normal	Pago	<b>R\$ 24.429,54</b>
54	2025	0803738-37.2024.8.22.0000	ALIMENTAR	21/02/2024	Normal	Pago	<b>R\$ 10.631,94</b>
55	2025	0803736-67.2024.8.22.0000	ALIMENTAR	21/02/2024	Normal	Pago	<b>R\$ 15.993,58</b>
56	2025	0803682-04.2024.8.22.0000	ALIMENTAR	21/02/2024	Normal	Pago	<b>R\$ 31.531,96</b>
57	2025	0804609-67.2024.8.22.0000	ALIMENTAR	05/03/2024	Normal	Pago	<b>R\$ 29.071,36</b>
58	2025	0804949-11.2024.8.22.0000	ALIMENTAR	08/03/2024	Normal	Pago	<b>R\$ 32.859,23</b>
59	2025	0805667-08.2024.8.22.0000	ALIMENTAR	25/03/2024	Normal	Pago	<b>R\$ 31.559,86</b>
60	2025	0808776-64.2023.8.22.0000	COMUM	09/08/2023	Normal	Pago	<b>R\$ 12.262,40</b>
61	2025	0808775-79.2023.8.22.0000	COMUM	09/08/2023	Normal	Pago	<b>R\$ 12.262,41</b>
62	2025	0812051-21.2023.8.22.0000	COMUM	02/10/2023	Normal	Pago	<b>R\$ 11.281,85</b>
63	2025	0812053-88.2023.8.22.0000	COMUM	02/10/2023	Normal	Pago	<b>R\$ 11.281,86</b>
64	2025	0803930-67.2024.8.22.0000	COMUM	23/02/2024	Normal	Pago	<b>R\$ 9.637,29</b>
65	2026	0807638-28.2024.8.22.0000	ALIMENTAR	13/05/2024	Normal	Aguardando Pagamento	<b>R\$ 20.515,83</b>
66	2026	0808115-51.2024.8.22.0000	ALIMENTAR	21/05/2024	Normal	Aguardando Pagamento	<b>R\$ 26.160,66</b>
67	2026	0808114-66.2024.8.22.0000	ALIMENTAR	21/05/2024	Normal	Aguardando Pagamento	<b>R\$ 31.106,08</b>
68	2026	0809139-17.2024.8.22.0000	ALIMENTAR	06/06/2024	Normal	Aguardando Pagamento	<b>R\$ 20.187,52</b>
69	2026	0809525-47.2024.8.22.0000	ALIMENTAR	10/06/2024	Normal	Aguardando Pagamento	<b>R\$ 24.146,67</b>
70	2026	0809255-23.2024.8.22.0000	ALIMENTAR	10/06/2024	Normal	Aguardando Pagamento	<b>R\$ 30.870,60</b>
71	2026	0809250-98.2024.8.22.0000	ALIMENTAR	10/06/2024	Normal	Aguardando Pagamento	<b>R\$ 36.925,32</b>
72	2026	0809264-82.2024.8.22.0000	ALIMENTAR	10/06/2024	Normal	Aguardando Pagamento	<b>R\$ 42.440,89</b>
73	2026	0810234-82.2024.8.22.0000	ALIMENTAR	21/06/2024	Normal	Aguardando Pagamento	<b>R\$ 67.077,88</b>
74	2026	0810691-17.2024.8.22.0000	ALIMENTAR	26/06/2024	Normal	Aguardando Pagamento	<b>R\$ 9.273,76</b>
75	2026	0810527-52.2024.8.22.0000	ALIMENTAR	26/06/2024	Normal	Aguardando Pagamento	<b>R\$ 10.175,70</b>
76	2026	0810472-04.2024.8.22.0000	ALIMENTAR	26/06/2024	Normal	Aguardando Pagamento	<b>R\$ 10.246,35</b>
77	2026	0810581-18.2024.8.22.0000	ALIMENTAR	26/06/2024	Normal	Aguardando Pagamento	<b>R\$ 10.423,92</b>
78	2026	0810576-93.2024.8.22.0000	ALIMENTAR	26/06/2024	Normal	Aguardando Pagamento	<b>R\$ 10.423,92</b>
79	2026	0810515-38.2024.8.22.0000	ALIMENTAR	26/06/2024	Normal	Aguardando Pagamento	<b>R\$ 13.094,74</b>
80	2026	0810513-68.2024.8.22.0000	ALIMENTAR	26/06/2024	Normal	Aguardando Pagamento	<b>R\$ 15.016,16</b>



**PRECATÓRIOS - CONSULTA POR DEVEDOR**

81	2026	0810603-76.2024.8.22.0000	ALIMENTAR	26/06/2024	Normal	Aguardando Pagamento	<b>R\$ 16.682,06</b>
82	2026	0810602-91.2024.8.22.0000	ALIMENTAR	26/06/2024	Normal	Aguardando Pagamento	<b>R\$ 16.790,84</b>
83	2026	0810617-60.2024.8.22.0000	ALIMENTAR	26/06/2024	Normal	Aguardando Pagamento	<b>R\$ 17.677,49</b>
84	2026	0810573-41.2024.8.22.0000	ALIMENTAR	26/06/2024	Normal	Aguardando Pagamento	<b>R\$ 18.299,89</b>
85	2026	0810507-61.2024.8.22.0000	ALIMENTAR	26/06/2024	Normal	Aguardando Pagamento	<b>R\$ 18.361,78</b>
86	2026	0810504-09.2024.8.22.0000	ALIMENTAR	26/06/2024	Normal	Aguardando Pagamento	<b>R\$ 18.727,65</b>
87	2026	0810608-98.2024.8.22.0000	ALIMENTAR	26/06/2024	Normal	Aguardando Pagamento	<b>R\$ 19.558,38</b>
88	2026	0810618-45.2024.8.22.0000	ALIMENTAR	26/06/2024	Normal	Aguardando Pagamento	<b>R\$ 19.611,03</b>
89	2026	0810693-84.2024.8.22.0000	ALIMENTAR	26/06/2024	Normal	Aguardando Pagamento	<b>R\$ 19.724,09</b>
90	2026	0810612-38.2024.8.22.0000	ALIMENTAR	26/06/2024	Normal	Aguardando Pagamento	<b>R\$ 20.525,89</b>
91	2026	0810701-61.2024.8.22.0000	ALIMENTAR	26/06/2024	Normal	Aguardando Pagamento	<b>R\$ 21.056,57</b>
92	2026	0810607-16.2024.8.22.0000	ALIMENTAR	26/06/2024	Normal	Aguardando Pagamento	<b>R\$ 21.703,54</b>
93	2026	0810575-11.2024.8.22.0000	ALIMENTAR	26/06/2024	Normal	Aguardando Pagamento	<b>R\$ 22.280,60</b>
94	2026	0810487-70.2024.8.22.0000	ALIMENTAR	26/06/2024	Normal	Aguardando Pagamento	<b>R\$ 23.142,46</b>
95	2026	0810471-19.2024.8.22.0000	ALIMENTAR	26/06/2024	Normal	Aguardando Pagamento	<b>R\$ 23.658,36</b>
96	2026	0810525-82.2024.8.22.0000	ALIMENTAR	26/06/2024	Normal	Aguardando Pagamento	<b>R\$ 23.983,75</b>
97	2026	0810582-03.2024.8.22.0000	ALIMENTAR	26/06/2024	Normal	Aguardando Pagamento	<b>R\$ 24.157,41</b>
98	2026	0810522-30.2024.8.22.0000	ALIMENTAR	26/06/2024	Normal	Aguardando Pagamento	<b>R\$ 24.204,21</b>
99	2026	0810689-47.2024.8.22.0000	ALIMENTAR	26/06/2024	Normal	Aguardando Pagamento	<b>R\$ 24.553,47</b>
100	2026	0810592-47.2024.8.22.0000	ALIMENTAR	26/06/2024	Normal	Aguardando Pagamento	<b>R\$ 26.125,46</b>
101	2026	0810516-23.2024.8.22.0000	ALIMENTAR	26/06/2024	Normal	Aguardando Pagamento	<b>R\$ 27.335,91</b>
102	2026	0810609-83.2024.8.22.0000	ALIMENTAR	26/06/2024	Normal	Aguardando Pagamento	<b>R\$ 29.752,37</b>
103	2026	0810501-54.2024.8.22.0000	ALIMENTAR	26/06/2024	Normal	Aguardando Pagamento	<b>R\$ 30.242,04</b>
104	2026	0810686-92.2024.8.22.0000	ALIMENTAR	26/06/2024	Normal	Aguardando Pagamento	<b>R\$ 30.495,35</b>
105	2026	0810702-46.2024.8.22.0000	ALIMENTAR	26/06/2024	Normal	Aguardando Pagamento	<b>R\$ 30.551,01</b>
106	2026	0810569-04.2024.8.22.0000	ALIMENTAR	26/06/2024	Normal	Aguardando Pagamento	<b>R\$ 34.901,82</b>
107	2026	0810587-25.2024.8.22.0000	ALIMENTAR	26/06/2024	Normal	Aguardando Pagamento	<b>R\$ 35.482,46</b>
108	2026	0810598-54.2024.8.22.0000	ALIMENTAR	26/06/2024	Normal	Aguardando Pagamento	<b>R\$ 36.291,95</b>
109	2026	0810605-46.2024.8.22.0000	ALIMENTAR	26/06/2024	Normal	Aguardando Pagamento	<b>R\$ 38.452,25</b>



**PRECATÓRIOS - CONSULTA POR DEVEDOR**

110	2026	0810571-71.2024.8.22.0000	ALIMENTAR	26/06/2024	Normal	Aguardando Pagamento	<b>R\$ 38.462,23</b>
111	2026	0810594-17.2024.8.22.0000	ALIMENTAR	26/06/2024	Normal	Aguardando Pagamento	<b>R\$ 43.975,45</b>
112	2026	0810508-46.2024.8.22.0000	ALIMENTAR	26/06/2024	Normal	Aguardando Pagamento	<b>R\$ 58.828,99</b>
113	2026	0811333-87.2024.8.22.0000	ALIMENTAR	08/07/2024	Normal	Aguardando Pagamento	<b>R\$ 19.281,42</b>
114	2026	0814252-49.2024.8.22.0000	ALIMENTAR	22/08/2024	Normal	Aguardando Pagamento	<b>R\$ 16.807,23</b>
115	2026	0814251-64.2024.8.22.0000	ALIMENTAR	22/08/2024	Normal	Aguardando Pagamento	<b>R\$ 28.772,26</b>
116	2026	0814360-78.2024.8.22.0000	ALIMENTAR	27/08/2024	Normal	Aguardando Pagamento	<b>R\$ 18.651,61</b>
117	2026	0815084-82.2024.8.22.0000	ALIMENTAR	06/09/2024	Normal	Aguardando Pagamento	<b>R\$ 21.895,82</b>
118	2026	0815078-75.2024.8.22.0000	ALIMENTAR	06/09/2024	Normal	Aguardando Pagamento	<b>R\$ 22.970,87</b>
119	2026	0815361-98.2024.8.22.0000	ALIMENTAR	11/09/2024	Normal	Aguardando Pagamento	<b>R\$ 19.325,71</b>
120	2026	0817482-02.2024.8.22.0000	ALIMENTAR	01/10/2024	Normal	Aguardando Pagamento	<b>R\$ 36.371,17</b>
121	2026	0817842-34.2024.8.22.0000	ALIMENTAR	03/10/2024	Normal	Aguardando Pagamento	<b>R\$ 8.992,66</b>
122	2026	0817841-49.2024.8.22.0000	ALIMENTAR	03/10/2024	Normal	Aguardando Pagamento	<b>R\$ 22.623,04</b>
123	2026	0819263-59.2024.8.22.0000	ALIMENTAR	16/10/2024	Normal	Aguardando Pagamento	<b>R\$ 14.160,69</b>
124	2026	0819190-87.2024.8.22.0000	ALIMENTAR	16/10/2024	Normal	Aguardando Pagamento	<b>R\$ 20.560,28</b>
125	2026	0820395-54.2024.8.22.0000	ALIMENTAR	02/11/2024	Normal	Aguardando Pagamento	<b>R\$ 27.162,14</b>
126	2026	0800087-60.2025.8.22.0000	ALIMENTAR	05/12/2024	Normal	Aguardando Pagamento	<b>R\$ 18.402,54</b>
127	2026	0800198-44.2025.8.22.0000	ALIMENTAR	11/12/2024	Normal	Aguardando Pagamento	<b>R\$ 19.364,64</b>
128	2026	0800948-46.2025.8.22.0000	ALIMENTAR	14/01/2025	Normal	Aguardando Pagamento	<b>R\$ 41.737,48</b>
129	2026	0803361-32.2025.8.22.0000	ALIMENTAR	12/03/2025	Normal	Aguardando Pagamento	<b>R\$ 9.122,71</b>
130	2026	0808117-21.2024.8.22.0000	COMUM	21/05/2024	Normal	Aguardando Pagamento	<b>R\$ 10.522,99</b>
131	2026	0810514-53.2024.8.22.0000	COMUM	26/06/2024	Normal	Aguardando Pagamento	<b>R\$ 12.035,63</b>
132	2026	0810469-49.2024.8.22.0000	COMUM	26/06/2024	Normal	Aguardando Pagamento	<b>R\$ 56.202,06</b>
133	2026	0811340-79.2024.8.22.0000	COMUM	08/07/2024	Normal	Aguardando Pagamento	<b>R\$ 10.434,20</b>
134	2027	0809058-34.2025.8.22.0000	ALIMENTAR	29/07/2025	Normal	Aguardando Pagamento	<b>R\$ 20.460,42</b>
135	2027	0809059-19.2025.8.22.0000	ALIMENTAR	29/07/2025	Normal	Aguardando Pagamento	<b>R\$ 26.871,38</b>
136	2027	0809072-18.2025.8.22.0000	ALIMENTAR	29/07/2025	Normal	Aguardando Pagamento	<b>R\$ 30.600,10</b>
137	2027	0809057-49.2025.8.22.0000	ALIMENTAR	29/07/2025	Normal	Aguardando Pagamento	<b>R\$ 31.377,55</b>
138	2027	0810620-78.2025.8.22.0000	ALIMENTAR	25/08/2025	Normal	Aguardando Pagamento	<b>R\$ 25.508,12</b>



**PRECATÓRIOS - CONSULTA POR DEVEDOR**

139	2027	0800085-56.2026.8.22.0000	ALIMENTAR	15/12/2025	Normal	Aguardando Pagamento	<b>R\$ 33.159,41</b>
140	2027	0800532-44.2026.8.22.0000	ALIMENTAR	20/01/2026	Normal	Aguardando Pagamento	<b>R\$ 38.266,76</b>
141	2027	0801381-16.2026.8.22.0000	ALIMENTAR	26/01/2026	Normal	Aguardando Pagamento	<b>R\$ 13.205,69</b>
142	2027	0801353-48.2026.8.22.0000	ALIMENTAR	26/01/2026	Normal	Aguardando Pagamento	<b>R\$ 18.149,70</b>
143	2027	0801393-30.2026.8.22.0000	ALIMENTAR	26/01/2026	Normal	Aguardando Pagamento	<b>R\$ 20.267,97</b>
144	2027	0801356-03.2026.8.22.0000	ALIMENTAR	26/01/2026	Normal	Aguardando Pagamento	<b>R\$ 22.904,74</b>
145	2027	0801373-39.2026.8.22.0000	ALIMENTAR	26/01/2026	Normal	Aguardando Pagamento	<b>R\$ 25.269,29</b>
146	2027	0801390-75.2026.8.22.0000	ALIMENTAR	26/01/2026	Normal	Aguardando Pagamento	<b>R\$ 26.854,03</b>
147	2027	0802119-04.2026.8.22.0000	ALIMENTAR	26/01/2026	Normal	Aguardando Pagamento	<b>R\$ 27.231,69</b>
148	2027	0801361-25.2026.8.22.0000	ALIMENTAR	26/01/2026	Normal	Aguardando Pagamento	<b>R\$ 31.126,57</b>
149	2027	0802123-41.2026.8.22.0000	ALIMENTAR	26/01/2026	Normal	Aguardando Pagamento	<b>R\$ 36.890,27</b>
150	2027	0802773-88.2026.8.22.0000	ALIMENTAR	10/02/2026	Normal	Aguardando Pagamento	<b>R\$ 43.631,37</b>
151	2027	0803204-25.2026.8.22.0000	ALIMENTAR	17/02/2026	Normal	Aguardando Pagamento	<b>R\$ 34.493,49</b>
152	2027	0800086-41.2026.8.22.0000	COMUM	15/12/2025	Normal	Aguardando Pagamento	<b>R\$ 12.859,66</b>
<b>TOTAL GERAL</b>							<b>R\$ 4.073.569,47</b>





# Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento

Identificação/Número

Data

**Lista**

**de Precatórios**

**10/04/2026**

ID: **1398010**

CRC: **16FBE048**

Processo: **27-1667/2026**

Usuário: **Luiza Ines de Oliveira Tesch**

Criação: **10/04/2026 10:59:28** Finalização: **10/04/2026 11:01:22**

Processo



Documento



MD5: **254DC99AAD7346D26314D1E6A86B037F**

SHA256: **A22ED29E636053A20AB2DAE25325040B6CD0576AD3EE5A65236C758F60C53D9A**

Súmula/Objeto:

**Lista de Precatórios**

### INTERESSADOS

SEMPPLAN - Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

10/04/2026 10:59:28

### ASSUNTOS

SOL. PROJETO DE LEI

10/04/2026 10:59:28

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS



Luiza Ines de Oliveira Tesch

Diretor Divisão Projetos Orçamentários

10/04/2026 11:01:29

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 4.474/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br) informando o ID 1398010 e o CRC 16FBE048.



**CNPJ: 04.695.284/0001-39**

**Ofício nº 5/SEMPPLAN-PROJ.ORÇAMEN/2026**

Espigão do Oeste/RO, 05 de março de 2026.

Ilmo(a). Senhor(a)  
SANDRA NAIR REIZER DE OLIVEIRA  
DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE RECEITA  
ESPIGAO DO OESTE/RO

**Assunto: Solicita relação de estimativa e compensação de renúncia de receitas.**

Prezada Senhora,

Após cumprimentá-la cordialmente, em referência a LDO/2027 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), com a finalidade de subsidiar os trabalhos de Elaboração da Proposta, que encontra-se em tramitação junto a Divisão de Projetos Orçamentária, desta Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, solicitamos de Vossa Senhoria que seja preenchida planilha anexa (ID 1051647), sendo **Anexo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita para o Exercício de 2027**, uma vez que este compõem a relação de anexos da LDO. Nesse sentido apontamos que a metodologia de cálculo a ser adotado, contempla os moldes atuais orientados pelo STN, sendo em conformidade às apurações das metas fiscais a serem projetadas para o exercício de 2027 e seus dois anos subsequentes.

Na oportunidade, mencionamos que a planilha preenchida deverá ser encaminhada a esta Secretaria através da unidade 36 SEMPLAN - Projetos Orçamentários, em resposta a este ofício, via sistema eletrônico (E-Proc Sistema de Processo Eletrônico) até a data de **13 DE MARÇO DE 2026**.

Sem mais para o momento, na certeza de podermos contar com vossa colaboração e disponibilidade das informações que são pertinentes ao setor da Divisão de Receita, colocamo-nos a disposição para eventuais dúvidas ou esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

*Luiza Inês de Oliveira Tesch*  
*Diretora da Divisão de Projetos Orçamentários*



Documento assinado eletronicamente por **Luiza Ines de Oliveira Tesch, Diretor Divisão Projetos Orçamentários**, em 05/03/2026 às 08:19, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br), informando o ID **1363064** e o código verificador **97F30495**.

---

Referência: [Processo nº 27-1667/2026](#).

Docto ID: 1363064 v1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA  
COORDENADORIA DE RECEITA MUNICIPAL

**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA LDO EXERCÍCIO 2027**

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFÍCIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA (POR EXERCÍCIO)			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
IPTU	Remissão	Remissão de IPTU – Lei Municipal 500/1998 – Art. 74	83.378,26	86.546,63	89.575,77	<ul style="list-style-type: none"> <li>1 - Intensificação de mecanismo de cobrança pelo Município de Espigão do Oeste:               <ul style="list-style-type: none"> <li>a) cobrança extrajudicial: (negativa no Protesto),</li> <li>b) Cobrança via administrativa;</li> </ul> </li> <li>2 - Expansão de base tributaria com cadastramento de novas unidades imobiliárias;</li> <li>3 - Aumento da arrecadação efetiva em decorrência de titularidade jurídica dos imóveis;</li> <li>4 - Contratação de geoprocessamento, atualizando a base de dados com incremento de receita;</li> <li>5 - Fiscalização ostensiva no Município, por meio notificações impostas aos contribuintes em débito com Fazenda Pública;</li> <li>6 - Implementação dos programas de regularização fundiária e recadastramento técnico imobiliário.</li> </ul>
	Isenção	Isenção de IPTU – Lei Municipal 500/1998 – Art. 80 Isenção de IPTU - Lei nº. 556/2000 benefício fiscal da isenção aos aposentados, às pessoas com idade igual ou acima de sessenta anos, aos pensionistas e aos deficientes físicos...;	239.430,00	248.528,34	257.226,83	<ul style="list-style-type: none"> <li>1- Intensificação de mecanismo de cobrança pelo Município de Espigão do Oeste:               <ul style="list-style-type: none"> <li>a) cobrança extrajudicial: (negativa no Protesto),</li> <li>b) Cobrança via administrativa;</li> </ul> </li> <li>2- Expansão de base tributaria com cadastramento de novas unidades imobiliárias;</li> <li>3- Aumento da arrecadação efetiva em decorrência de titularidade jurídica dos imóveis;</li> <li>4- Contratação de geoprocessamento, atualizando a base de dados com incremento de receita;</li> <li>5- Fiscalização ostensiva no Município, por meio notificações impostas aos contribuintes em débito com Fazenda Pública;</li> <li>6- Implementação dos programas de regularização fundiária e recadastramento técnico imobiliário.</li> </ul>
		Lei nº 1.742/2013 – Planta de Valores do Município de Espigão do Oeste.	340.756,89	353.705,65	366.085,35	<ul style="list-style-type: none"> <li>1- Intensificação de mecanismo de cobrança pelo Município de Espigão do Oeste:               <ul style="list-style-type: none"> <li>a) cobrança extrajudicial: (negativa no Protesto),</li> <li>b) Cobrança via administrativa;</li> </ul> </li> <li>2- Expansão de base tributaria com cadastramento de novas unidades imobiliárias;</li> <li>3- Aumento da arrecadação efetiva em decorrência de titularidade jurídica dos imóveis;</li> <li>4- Contratação de geoprocessamento, atualizando a base de dados com incremento de receita;</li> <li>5- Fiscalização ostensiva no Município, por meio notificações impostas aos contribuintes em débito com Fazenda Pública;</li> <li>6- Implementação dos programas de regularização fundiária e recadastramento técnico imobiliário.</li> </ul>
		Isenção de IPTU – Lei Municipal 500/1998 – Art. 80 Isenção de IPTU - Lei 1936/2016 - Plano de Incentivos a Projetos Habitacionais Populares - Art. 4º, inciso I	44.632,81	46.328,86	47.950,37	<ul style="list-style-type: none"> <li>1- Intensificação de mecanismo de cobrança pelo Município de Espigão do Oeste:               <ul style="list-style-type: none"> <li>a) cobrança extrajudicial: (negativa no Protesto),</li> <li>b) Cobrança via administrativa;</li> </ul> </li> <li>2- Expansão de base tributaria com cadastramento de novas unidades imobiliárias;</li> <li>3- Aumento da arrecadação efetiva em decorrência de titularidade jurídica dos imóveis;</li> <li>4- Contratação de geoprocessamento, atualizando a base de dados com incremento de receita;</li> <li>5- Fiscalização ostensiva no Município, por meio notificações impostas aos contribuintes em débito com Fazenda Pública;</li> <li>6- Implementação dos programas de regularização fundiária e recadastramento técnico imobiliário</li> </ul>
	Desconto	Redução do IPTU – Incentivo ao pagamento com desconto - Lei Municipal 1742/2013 - Art. 6º	416.119,89	431.932,44	447.050,08	<ul style="list-style-type: none"> <li>1- Intensificação de mecanismo de cobrança pelo Município de Espigão do Oeste:               <ul style="list-style-type: none"> <li>a) cobrança extrajudicial: (negativa no Protesto),</li> <li>b) Cobrança via administrativa;</li> </ul> </li> <li>2- Expansão de base tributaria com cadastramento de novas unidades imobiliárias;</li> <li>3- Aumento da arrecadação efetiva em decorrência de titularidade jurídica dos imóveis;</li> <li>4- Contratação de geoprocessamento, atualizando a base de dados com incremento de receita;</li> <li>5- Fiscalização ostensiva no Município, por meio notificações impostas aos contribuintes em débito com Fazenda Pública;</li> <li>6- Implementação dos programas de regularização fundiária e recadastramento técnico imobiliário</li> </ul>
Taxa de Fiscalização	Isenção	Lei nº. 2.021/2017 – Institui o Tratamento Diferenciado e Favorecido a ser dispensado à Microempresa e à empresa de Pequeno Porte no âmbito do Município – art. 16	288.188,93	299.140,11	309.610,01	<ul style="list-style-type: none"> <li>1- Intensificação de mecanismo de cobrança pelo Município de Espigão do Oeste:               <ul style="list-style-type: none"> <li>a) cobrança extrajudicial: (negativa no Protesto),</li> <li>b) Cobrança via administrativa;</li> </ul> </li> <li>2- Expansão de base tributaria com cadastramento de novas unidades imobiliárias;</li> <li>3 - Instituição de programa de recuperação fiscal;</li> <li>4- Fiscalização ostensiva no Município, por meio notificações impostas aos contribuintes em débito com Fazenda Pública;</li> <li>5- Controle efetivo dos contribuintes inscritos no Cadastro Mobiliário do Município</li> </ul>

FONTE: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda



ID: 1374290 e CRC: F6CF43BE



# Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento

Identificação/Número

Data

**Anexo**

**de Metas Fiscais**

**17/03/2026**

ID: **1374290**

CRC: **F6CF43BE**

Processo: **27-1667/2026**

Usuário: **Sandra Nair Raizer Oliveira**

Criação: **17/03/2026 11:16:53** Finalização: **17/03/2026 11:24:20**

Processo



Documento



MD5: **FB69449D91C585A2D92FF1E80FDCFEAA**

SHA256: **07BB5F6816975F157436F9795505330DCC0B6AE2D74F7EE6D602C35BCC341293**

Súmula/Objeto:

**Anexo de Metas Fiscais - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita para o Exercício de 2027**

### INTERESSADOS

LUIZA INES DE OLIVEIRA TESCH

ESP.DO OESTE RO

RO

17/03/2026 11:22:09

### ASSUNTOS

RESPOSTA DE OFICIO

17/03/2026 11:23:52

### CIENTES

Luiza Ines de Oliveira Tesch

30/03/2026 07:40:50

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS



Sandra Nair Raizer Oliveira

Coordenadora de Receita Municipal

17/03/2026 11:24:33

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 4.474/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br) informando o ID 1374290 e o CRC F6CF43BE.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**  
**CNPJ: 04.695.284/0001-39**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**SEMPLAN - DIVISÃO DE PROJETOS ORÇAMENTARIOS**

**Ofício nº 6/SEMPPLAN-PROJ.ORÇAMEN/2026**

Espigão do Oeste/RO, 05 de março de 2026.

Ilma. Senhora  
VALDINEIA VAZ LARA  
PRESIDENTE DO IPRAM  
ESPIGÃO DO OESTE/RO

**Assunto: Solicita informação quanto a previsão atuarial e previdenciário que compõem os anexos da LDO para exercício de 2027.**

Prezada Senhora,

Após cumprimentá-la cordialmente, em referência a LDO/2027 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), com a finalidade de subsidiar os trabalhos de Elaboração da Proposta, que encontra-se em tramitação junto a Divisão de Projetos Orçamentários, desta Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, solicitamos de Vossa Senhoria que seja preenchida planilha anexa (ID 1051863) e (ID 1051865), sendo Anexo de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS e Anexo de Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores para o Exercício de 2027, uma vez que este compõem a relação de anexos da LDO. Nesse sentido apontamos que a metodologia de cálculo a ser adotado, contempla os moldes atuais orientados pelo STN, sendo em conformidade às apurações das metas fiscais a serem projetadas para o exercício de 2027 e seus dois anos subsequentes.

Na oportunidade, mencionamos que a relação deverá ser encaminhada a esta Secretaria através da unidade 36 COOPPLAN - Projetos Orçamentários, em resposta a este ofício, via sistema eletrônico (E-Proc Sistema de Processo Eletrônico) até a data de 13 DE MARÇO DE 2026.

Sem mais para o momento, na certeza de podermos contar com vossa colaboração e disponibilidade das informações que são pertinentes do Instituto de Previdência Municipal, colocamo-nos a disposição para eventuais dúvidas ou esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Luiza Inês de Oliveira Tesch

## Diretora da Divisão de Projetos Orçamentários

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000

Contato: (69)3481-1400 - Site: [www.espigaodoeste.ro.gov.br](http://www.espigaodoeste.ro.gov.br)



Documento assinado eletronicamente por **Luiza Ines de Oliveira Tesch, Diretor Divisão Projetos Orçamentários**, em 05/03/2026 às 08:24, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br), informando o ID **1363075** e o código verificador **4F50C4AE**.

### Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Emerson Luiz Kruk	***.116.562-**	05/03/2026 15:42
2	Adriana Francisca Coelho	***.037.322-**	31/03/2026 08:30

### Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Anexo Avaliação da situação financeira	27/03/2025	<a href="#">1051863</a>
2	Anexo Projeção Atuarial do Regime Próprio	27/03/2025	<a href="#">1051865</a>

Referência: [Processo nº 27-1667/2026](#).

Docto ID: 1363075 v1



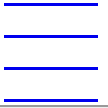
ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Francisca Coelho, Presidente do Instituto de Previdência Municipal**, em 31/03/2026 às 08:27, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br), informando o ID **1388312** e o código verificador **67A6B8DF**.



---

**Referência:** [Processo nº 27-1667/2026](#).

Docto ID: 1388312 v1



**CNPJ: 04.695.284/0001-39**

**Ofício nº 7/SEMPPLAN-PROJ.ORÇAMEN/2026**

Espigão do Oeste/RO, 05 de março de 2026.

Ilmo(a). Senhor(a)  
Elizete Bulegon  
Contadora Geral do Município  
ESPIGÃO DO OESTE/RO

**Assunto: Solicita informação quanto ao RREO e RGF Consolidado que compõem os anexos da LDO para exercício de 2027.**

Prezada Senhora,

Após cumprimenta-la cordialmente, em referência a LDO/2027 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), com a finalidade de subsidiar os trabalhos de Elaboração da Proposta, que encontra-se em tramitação junto a Divisão de Projetos Orçamentária, desta Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, solicitamos de Vossa Senhoria que seja preenchida planilha anexa (ID 472120) e (ID 472124), sendo Anexo do RREO e RGF Consolidado e Dinâmica da Dívida para o Exercício de 2027, uma vez que este compõem a relação de anexos da LDO. Nesse sentido apontamos que a metodologia de cálculo a ser adotado, contempla os moldes atuais orientados pelo STN, sendo em conformidade às apurações das metas fiscais a serem projetadas para o exercício de 2027 e seus dois anos subsequentes.

Na oportunidade, mencionamos que a relação deverá ser encaminhada a esta Secretaria através da unidade 36 COOPLAN - Projetos Orçamentários, em resposta a este ofício, via sistema eletrônico (E-Proc Sistema de Processo Eletrônico) até a data de **13 DE MARÇO DE 2026**.

Sem mais para o momento, na certeza de podermos contar com vossa colaboração e disponibilidade das informações que são pertinentes do Setor de Contabilidade, colocamo-nos a disposição para eventuais dúvidas ou esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Luiza Inês de Oliveira Tesch  
Diretora da Divisão de Projetos Orçamentários



---

Documento assinado eletronicamente por **Luiza Ines de Oliveira Tesch, Diretor Divisão Projetos Orçamentários**, em 05/03/2026 às 08:27, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br), informando o ID **1363094** e o código verificador **A7950CDE**.

---

Referência: [Processo nº 27-1667/2026](#).

Docto ID: 1363094 v1



ESTADO DE RONDONIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE  
SEMPLAN – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2027

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2025 (a)</b>	<b>2024 (b)</b>	<b>2023 (c)</b>
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	<b>9.072,72</b>	<b>167.321</b>	<b>56.181</b>
Alienação de Bens Móveis	0	137.100	56.181
Alienação de Bens Imóveis			
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	9.072,72	30.221,41	

<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2025 (d)</b>	<b>2024 (e)</b>	<b>2023 (f)</b>
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	<b>114.077,27</b>	<b>534.763,38</b>	<b>404.240,00</b>
DESPESAS DE CAPITAL	114.077,27	534.763,38	404.240,00
Investimentos	114.077,27	534.763,38	404.240,00
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2025</b>	<b>2024</b>	<b>2023</b>
	<b>(g) = ((Ia - II d) + III h)</b>	<b>(h) = ((Ib - II e) + III i)</b>	<b>(i) = (Ic - II f)</b>
<b>VALOR (III)</b>	<b>9.073</b>	<b>114.077</b>	<b>481.519</b>

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda/Divisão de Contabilidade - Balanço Anual 2023, 2024 e 2025. Data da emissão 25/06/2025



Controla de Fluxos de Estoque de Dívida	Fluxo de Movimento da Dívida no Período						Dívida Final de 2016	Fluxo de Movimento da Dívida no Período						Dívida Final de 2017	Fluxo de Movimento da Dívida no Período						Dívida Final de 2018									
	Dívida Final de 2015	Operações de Capitalização	Anulações de Dívidas	Resgate	Pagamento de Juros	Pagamento de Principal		Fluxo Líquido	Operações de Dívida	Anulações de Dívidas	Resgate	Pagamento de Juros	Pagamento de Principal		Fluxo Líquido	Operações de Dívida	Anulações de Dívidas	Resgate	Pagamento de Juros	Pagamento de Principal		Fluxo Líquido								
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (R)</b>	<b>6.144.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>423.603,57</b>	<b>0,00</b>	<b>423.603,57</b>	<b>760.694,96</b>	<b>-760.694,96</b>	<b>5.407.416,02</b>	<b>0,00</b>	<b>420.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>355.814,52</b>	<b>769.695,22</b>	<b>-470.569,74</b>	<b>4.791.900,93</b>	<b>0,00</b>	<b>420.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>360.000,00</b>	<b>787.000,00</b>	<b>-747.000,00</b>	<b>3.894.883,33</b>	<b>0,00</b>	<b>420.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>420.000,00</b>	<b>810.000,00</b>	<b>-700.000,00</b>	<b>3.164.883,33</b>	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	423.603,57	0,00	423.603,57	760.694,96	-760.694,96	5.407.416,02	0,00	420.000,00	0,00	355.814,52	769.695,22	-470.569,74	4.791.900,93	0,00	420.000,00	0,00	360.000,00	787.000,00	-747.000,00	3.894.883,33	0,00	420.000,00	0,00	420.000,00	810.000,00	-700.000,00	3.164.883,33	
Dívida Contratual	6.144.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Emprestimos	3.299.733,14	0,00	423.603,57	0,00	423.603,57	534.694,96	-534.694,96	2.765.046,18	0,00	420.000,00	0,00	355.814,52	534.695,22	-470.569,74	2.294.538,44	0,00	420.000,00	0,00	360.000,00	537.000,00	-487.000,00	1.797.538,44	0,00	420.000,00	0,00	420.000,00	550.000,00	-530.000,00	1.267.538,44	
Internas	3.299.733,14	0,00	423.603,57	0,00	423.603,57	534.694,96	-534.694,96	2.765.046,18	0,00	420.000,00	0,00	355.814,52	534.695,22	-470.569,74	2.294.538,44	0,00	420.000,00	0,00	360.000,00	537.000,00	-487.000,00	1.797.538,44	0,00	420.000,00	0,00	420.000,00	550.000,00	-530.000,00	1.267.538,44	
Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resestruturação da Dívida de Estados e Municipais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Financeamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Resestruturação de Dívidas	2.865.362,49	0,00	0,00	0,00	0,00	226.000,00	-226.000,00	2.639.362,49	0,00	0,00	0,00	0,00	226.000,00	-226.000,00	2.413.362,49	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	-250.000,00	2.163.362,49	0,00	0,00	0,00	0,00	260.000,00	-260.000,00	1.893.362,49	
De Tribuna	2.865.362,49	0,00	0,00	0,00	0,00	226.000,00	-226.000,00	2.639.362,49	0,00	0,00	0,00	0,00	226.000,00	-226.000,00	2.413.362,49	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	-250.000,00	2.163.362,49	0,00	0,00	0,00	0,00	260.000,00	-260.000,00	1.893.362,49	
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Com Instituição Não-Financiera	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Previdenciária - 15/05/2000 (Inclusiva) Vinculada e Não Pagas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívidas Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>Outros Valores Não Integrantes de DC</b>																														
Previdência Anterior a 15/05/2000																														
Previdência Posterior a 15/05/2000 (Não incluída no DC)	0,00																													
Passivo Ativo	0,00																													
Instituições Financeiras																														
Depósitos e Contrapartidas Sem Contrapartida																														
RP Não-Processadas	0,00																													
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO																														
Dívida Contratual de PPP																														
Aprovação de Depósitos Judiciais - LC 15/12015																														
<b>Total Previdências</b>	<b>0,00</b>																													





ESTADO DE RONDONIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE  
SEMPPLAN – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2023</b>	<b>%</b>	<b>2024</b>	<b>%</b>	<b>2025</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	148.193.032,65	32%	112.763.618,22	-24%	163.399.909,31	45%
Reservas						
Resultado Acumulado						
<b>TOTAL</b>	<b>148.193.032,65</b>	<b>0,32</b>	<b>112.763.618,22</b>	<b>-24%</b>	<b>163.399.909,31</b>	<b>45%</b>
<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>						
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2023</b>	<b>%</b>	<b>2024</b>	<b>%</b>	<b>2025</b>	<b>%</b>
Patrimônio	-115.602,83	-145%	-52.878.798,34	45642%	-31.701.967,24	-40%
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
<b>TOTAL</b>	<b>-115.602,83</b>	<b>(1,45)</b>	<b>-52.878.798,34</b>	<b>45642%</b>	<b>-31.701.967,24</b>	<b>-40%</b>

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda/Divisão de Contabilidade - Balanço Anual 2022, 2023 e 2024. Data da emissão 25/06/2025



## Consolidação de Informações dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal e da Dívida Consolidada Líquida (DCL)

Informações para Elaboração da LDO do ano de:

**2027**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO)  
Demonstrativo de Resultados Primário e Nominal

1 - Série Histórica do Demonstrativo do Resultado Primário - Municípios					Análise do Demonstrativo 2	
1.1. - Receitas Primárias						
Receitas Primárias	RECEITAS REALIZADAS	RECEITAS REALIZADAS	RECEITAS REALIZADAS	RECEITAS PREVISTAS	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA	REALIZADO X PREVISTO
	2023	2024	2025	2026	2025	2025
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias						
RECEITAS CORRENTES (I)						
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	121.892.409,29	136.624.188,37	162.335.788,56	152.774.826,00	119.269.533,00	43.045.955,56
Receitas Tributárias	14.964.068,28	15.336.898,50	19.003.640,56	22.583.860,00	17.713.788,00	1.289.852,56
IPTU	2.675.575,05	2.462.520,00	2.828.876,11	3.674.000,00	3.372.985,00	-544.108,89
ISS	4.627.533,08	4.514.474,53	5.140.602,49	5.916.234,00	5.096.778,00	43.824,49
ITBI	1.445.642,53	1.289.585,33	1.894.842,39	2.503.000,00	2.026.299,00	-131.456,61
IRRF	3.474.440,34	4.196.293,64	5.560.676,07	5.603.603,00	4.002.726,00	1.557.950,07
Outras Receitas Tributárias	2.740.877,28	2.874.025,00	3.578.643,50	4.887.023,00	3.215.000,00	363.643,50
Receitas de Contribuições	5.535.642,83	6.381.770,50	7.413.769,22	7.329.140,00	6.047.461,00	1.366.308,22
Contribuição Previdenciária	3.451.124,12	3.781.719,90	4.730.217,63	5.058.640,00	4.178.361,00	551.856,63
Contribuição de Iluminação Pública	2.084.518,71	2.600.050,60	2.683.551,59	2.270.500,00	1.869.100,00	814.451,59
Receita Patrimonial	5.568.395,02	4.661.692,50	6.551.974,33	3.923.677,00	1.933.189,00	4.618.785,33
Aplicações Financeiras (II)	5.549.134,45	4.650.493,39	6.545.378,94	3.894.677,00	1.912.889,00	4.632.489,94
Outras Receitas Patrimoniais	19.260,57	11.199,11	6.595,39	29.000,00	20.300,00	-13.704,61
Transferências Correntes	93.401.746,53	109.376.694,55	128.180.650,26	118.203.149,00	93.234.395,00	34.946.255,26
Cota-Parte do FPM (80%)	24.901.971,84	28.632.477,82	32.983.300,26	34.005.951,00	28.982.352,10	4.000.948,16
Cota-Parte do ICMS (80%)	19.874.422,50	23.234.437,42	26.875.832,21	29.728.848,00	22.295.763,76	4.580.068,45
Cota-Parte do IPVA (80%)	4.104.771,83	3.959.947,70	4.012.153,76	5.204.928,80	4.463.909,57	-451.755,81
Cota-Parte do ITR (80%)	198.918,74	236.288,27	278.863,10	226.955,40	179.265,53	99.597,57
Transferências da LC 87/1996 (80%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Transferências da LC nº 61/1989 IPI (80%)	79.807,95	103.551,90	134.898,46	142.004,80		109.946,04	24.952,42
Transferências do FUNDEB	21.790.948,49	25.151.681,10	30.015.802,87	28.600.000,00		19.263.514,00	10.752.288,87
Compensação Financeira por Utilização de Recursos (Petróleo, Mineral, Hídricos...)	841.043,83	676.101,80	705.910,34	142.588,00		550.000,00	155.910,34
Outras Transferências Correntes	21.609.861,35	27.382.208,54	33.173.889,26	20.151.873,00		17.389.644,00	15.784.245,26
<b>Demais Receitas Correntes</b>	<b>2.422.556,63</b>	<b>867.132,32</b>	<b>1.185.754,19</b>	<b>735.000,00</b>		<b>361.000,00</b>	<b>824.754,19</b>
Outras Receitas Financeiras (III)	666.220,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	1.756.336,63	867.132,32	1.185.754,19	735.000,00		361.000,00	824.754,19
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)</b>	<b>115.677.054,84</b>	<b>131.973.694,98</b>	<b>155.790.409,62</b>	<b>148.880.149,00</b>		<b>117.356.644,00</b>	<b>38.413.465,62</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (V)</b>	<b>12.547.096,96</b>	<b>14.108.807,12</b>	<b>16.200.632,98</b>	<b>27.302.078,60</b>		<b>2.191.542,00</b>	<b>14.009.090,98</b>
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	137.100,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	137.100,00	0,00	0,00		0,00	0,00
<b>Transferências de Capital</b>	<b>12.547.096,96</b>	<b>13.971.707,12</b>	<b>16.200.632,98</b>	<b>27.302.078,60</b>		<b>2.191.542,00</b>	<b>14.009.090,98</b>
Convênios	7.817.279,48	5.612.279,12	9.413.032,40	26.880.000,00		2.191.542,00	7.221.490,40
Outras Transferências de Capital	4.729.817,48	8.359.428,00	6.787.600,58	422.078,60		0,00	6.787.600,58
<b>Outras Receitas de Capital</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)</b>	<b>12.547.096,96</b>	<b>14.108.807,12</b>	<b>16.200.632,98</b>	<b>27.302.078,60</b>		<b>2.191.542,00</b>	<b>14.009.090,98</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)</b>	<b>128.224.151,80</b>	<b>146.082.502,10</b>	<b>171.991.042,60</b>	<b>176.182.227,60</b>		<b>119.548.186,00</b>	<b>52.422.556,60</b>
<b>Receita Total</b>	<b>134.439.506,25</b>	<b>150.732.995,49</b>	<b>178.536.421,54</b>	<b>180.076.904,60</b>		<b>121.461.075,00</b>	<b>57.055.046,54</b>

## 1.2 - Despesas Primárias

Despesas Primárias	Despesas Liquidadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Dotação Inicial	Dotação Inicial	REALIZADO X PREVISTO
	2023	2024	2025	2026	2025	2025
	Despesas Primárias					
<b>DESPESAS CORRENTES (XIII)</b>	<b>103.732.235,88</b>	<b>119.724.055,10</b>	<b>132.933.991,02</b>	<b>141.458.771,48</b>	<b>113.997.782,52</b>	<b>18.936.208,50</b>
Pessoal e Encargos Sociais	54.853.033,49	57.784.822,81	67.042.997,37	74.659.849,69	54.455.503,89	12.587.493,48



Juros e Encargos da Dívida (XIV)	574.731,05	487.439,00	469.808,25	607.901,00	474.889,57	-5.081,32
Outras Despesas Correntes	48.304.471,34	61.451.793,29	65.421.185,40	66.191.020,79	59.067.389,06	6.353.796,34
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)</b>	<b>103.157.504,83</b>	<b>119.236.616,10</b>	<b>132.464.182,77</b>	<b>140.850.870,48</b>	<b>113.522.892,95</b>	<b>18.941.289,82</b>
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	10.937.094,54	15.386.967,44	10.526.751,28	41.122.537,18	7.310.456,75	3.216.294,53
Investimentos	10.028.523,30	14.606.801,33	9.755.850,66	40.353.700,18	6.685.554,18	3.070.296,48
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)						0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)						0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)						0,00
Demais Inversões Financeiras						0,00
Amortização da Dívida (XIV)	908.571,24	780.166,11	770.900,62	768.837,00	624.902,57	145.998,05
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)</b>	<b>10.028.523,30</b>	<b>14.606.801,33</b>	<b>9.755.850,66</b>	<b>40.353.700,18</b>	<b>6.685.554,18</b>	<b>3.070.296,48</b>
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)						0,00
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)</b>	<b>113.186.028,13</b>	<b>133.843.417,43</b>	<b>142.220.033,43</b>	<b>168.342.830,10</b>	<b>120.208.447,13</b>	<b>22.011.586,30</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)</b>	<b>15.038.123,67</b>	<b>31.963.815,12</b>	<b>29.771.009,17</b>	<b>7.839.397,50</b>	<b>-660.261,13</b>	<b>30.410.970,30</b>
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	30.173.437,96	34.529.615,79	27.581.753,91	9.625.715,43	3.397.802,99	
<b>Despesa Total</b>	<b>114.669.330,42</b>	<b>135.111.022,54</b>	<b>143.460.742,30</b>	<b>182.581.308,66</b>	<b>121.308.239,27</b>	<b>22.152.503,03</b>

**Relatório Resumido de Gestão Fiscal (RGF)**  
Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

2. - Série Histórica do Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Valor da Dívida Consolidada Líquida		
	2023	2024	2025
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)</b>	<b>4.021.361,18</b>	<b>6.168.095,63</b>	<b>5.397.195,01</b>
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	4.021.361,18	6.168.095,63	5.397.195,01
Empréstimos	3.834.418,10	3.299.733,14	2.765.048,18
Internos	3.834.418,10	3.299.733,14	2.765.048,18
Externos	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios			
Financiamentos	0,00	0,00	0,00



Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
<b>Parcelamento e Renegociação de Dívidas</b>	<b>0,00</b>	<b>2.868.362,49</b>	<b>2.632.146,83</b>
De Tributos	0,00	2.868.362,49	2.632.146,83
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	186.943,08	0,00	0,00
<b>Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos</b>			
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>57.958.122,70</b>	<b>54.206.256,30</b>	<b>68.477.170,36</b>
Disponibilidade de Caixa	57.879.058,54	54.206.256,30	68.477.170,36
Disponibilidade de Caixa Bruta	60.101.536,96	55.822.473,74	70.234.976,27
(-) Restos a Pagar Processados	2.222.478,42	1.616.217,44	1.757.805,91
Demais Haveres Financeiros	79.064,16	0,00	0,00
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)</b>	<b>-53.936.761,51</b>	<b>-48.038.180,07</b>	<b>-63.079.975,35</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	115.311.900,17	126.746.699,44	150.715.331,26
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	3,49	4,87	3,58
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	-46,64	-37,88	-41,83
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	138.374.280,20	152.096.039,33	180.858.397,51
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	124.536.852,18	136.886.435,40	162.772.557,76
Outros Valores Não Integrantes da DC	0,00	0,00	0,00
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	878.583,15	2.213.793,21	1.908.183,31
Passivo Atuarial	161.899.286,38	161.899.286,38	178.661.245,32
Insuficiência Financeira	0,00	0,00	0,00
Depósitos e Consignações Sem Contrapartida	0,00	0,00	0,00
RP Não-Processados	22.880.339,70	18.596.291,10	16.250.904,92
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00	0,00	0,00
Apropriação de Depósitos Judiciais - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00

Fonte: Secretária Municipal de Administração e Fazenda/ Setor de Contabilidade





# Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento

Identificação/Número

Data

**Anexo**

**Contabilidade**

**10/04/2026**

ID: **1398045**

CRC: **7BB7E54E**

Processo: **27-1667/2026**

Usuário: **Luiza Ines de Oliveira Tesch**

Criação: **10/04/2026 11:13:38** Finalização: **10/04/2026 11:13:49**

Processo



Documento



MD5: **AD347B7778B7155D1D6D09ED6E2A3473**

SHA256: **294080FE9B58C30D340B9E2187488FAF3FD6BC89A261000F63DCADD7CE296C0F**

Súmula/Objeto:

**Anexo Contabilidade**

### INTERESSADOS

SEMPPLAN - Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

10/04/2026 11:10:06

### ASSUNTOS

SOL. PROJETO DE LEI

10/04/2026 11:10:06

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS



Luiza Ines de Oliveira Tesch

Diretor Divisão Projetos Orçamentários

10/04/2026 11:13:56

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 4.474/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br) informando o ID 1398045 e o CRC 7BB7E54E.

# AUDIÊNCIA PÚBLICA

# LDO 2027

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



13 DE ABRIL



9 HORAS



**Câmara Municipal**

Rua Vale Formoso, 1896 - Vista Alegre,





# Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento

Identificação/Número

Data

**Convite**

**da Audiência Pública**

**10/04/2026**

ID: **1398061**

CRC: **79CD8333**

Processo: **27-1667/2026**

Usuário: **Luiza Ines de Oliveira Tesch**

Criação: **10/04/2026 11:15:17** Finalização: **10/04/2026 11:20:13**

Processo



Documento



MD5: **6888FFE21C268203EA26D1A69D7378CC**

SHA256: **CAC013EBB6E613C55492AA2FE6AF85D1BE93DFC572A9C6A184B7BD65D32D188E**

Súmula/Objeto:

**Convite da Audiência Pública**

### INTERESSADOS

SEMPPLAN - Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

10/04/2026 11:15:17

### ASSUNTOS

SOL. PROJETO DE LEI

10/04/2026 11:15:17

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS



Luiza Ines de Oliveira Tesch

Diretor Divisão Projetos Orçamentários

10/04/2026 11:20:19

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 4.474/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br) informando o ID 1398061 e o CRC 79CD8333.



**CNPJ: 04.695.284/0001-39**



Documento assinado eletronicamente por **Luiza Ines de Oliveira Tesch, Diretor Divisão Projetos Orçamentários**, em 14/04/2026 às 08:56, horário de Espiga do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br), informando o ID **1398085** e o código verificador **4561200E**.

**Referência:** [Processo nº 27-1667/2026](#).

Docto ID: 1398085 v1

## PLDO – PROJEÇÕES DE PARAMETROS

	2026	2027	2028	2029
<b>PIB REAL</b>	<b>1,82%</b>	<b>1,80%</b>	<b>2,00%</b>	<b>2,00%</b>
<b>INFLAÇÃO IPCA</b>	<b>4,10%</b>	<b>3,80%</b>	<b>3,50%</b>	<b>3,50%</b>
<b>Dólar (US\$)</b>	<b>R\$ 5,40</b>	<b>R\$ 5,47</b>	<b>R\$ 5,50</b>	<b>R\$ 5,51</b>
<b>Taxa de Juros (Selic)</b>	<b>12,25%</b>	<b>10,50%</b>	<b>10,00%</b>	<b>9,50%</b>
<b>SALÁRIO MÍNIMO</b>	<b>R\$ 1.630</b>	<b>R\$ 1.724</b>	<b>R\$ 1.823</b>	<b>R\$ 1.925</b>

Fontes: Boletim Focus 18/03/2026 - Banco Central do Brasil, Boletim macro fiscal - MARÇO/2026

IPCA, Dólar, Selic, PIB REAL e INPC- Boletim Focus 18/03/2026 - Banco Central do Brasil,  
(<https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20260313.pdf>)

Salário Mínimo - as projeções são preliminares e serão revistas no PLDO dos próximos anos -  
(<https://www.camara.leg.br/noticias/1150837-governo-encaminha-projeto-da-ldo-de-2026-que-preve-salario-minimo-de-r-1-630/>)

PIB + Inflação	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%
	2023	2024	2025	
<b>Inflação IPCA</b>	<b>4,62%</b>	<b>4,83%</b>	<b>4,26%</b>	

Fonte: IBGE - [https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplio.html?t=series-historicas&utm\\_source=landing&utm\\_medium=explica&utm\\_campaign=inflacao#plano-real-mes](https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplio.html?t=series-historicas&utm_source=landing&utm_medium=explica&utm_campaign=inflacao#plano-real-mes), acesso em 18/03/2026

### Trajectoria da DCL/RCL

Relação da Dívida com a Receita Corrente Líquida (RCL)	2023	2024	2025	2026
<b>Dívida Consolidada/RCL</b>	<b>-46,8%</b>	<b>-37,9%</b>	<b>-41,9%</b>	<b>-33,8%</b>
	2027	2028	2029	
	<b>-31,7%</b>	<b>-30,9%</b>	<b>-31,0%</b>	





# Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número de Parâmetros	Data
<b>Documento</b>		<b>10/04/2026</b>

ID: **1398096**

CRC: **87297E8A**

Processo: **27-1667/2026**

Usuário: **Luiza Ines de Oliveira Tesch**

Criação: **10/04/2026 11:25:55** Finalização: **14/04/2026 11:53:59**

Processo



Documento



MD5: **AD1B9F0D77325330205C6AC267C1048C**

SHA256: **6F6A74AE1DAD8CC5AFF83E4D4605B934DB5C563E31B5FCC57B1EB554647B8F88**

Súmula/Objeto:

**Documento de Parâmetros**

### INTERESSADOS

SEMPPLAN - Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

10/04/2026 11:25:55

### ASSUNTOS

SOL. PROJETO DE LEI

10/04/2026 11:25:55

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS



Luiza Ines de Oliveira Tesch

Diretor Divisão Projetos Orçamentários

14/04/2026 11:54:07

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 4.474/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br) informando o ID 1398096 e o CRC 87297E8A.

Projeções de Receitas e Despesas para Elaboração do Anexo de Metas Fiscais			
Parâmetros de Projeção das Receitas Primárias	2027/2026	2028/2027	2029/2028
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)</b>			
Receitas Tributárias			
IPTU	3,8%	3,5%	3,5%
ISS	3,8%	3,5%	3,5%
ITBI	3,8%	3,5%	3,5%
IRRF	5,0%	4,0%	4,0%
Outras Receitas Tributárias	3,8%	3,5%	3,5%
Receitas de Contribuições			
Contribuição Previdenciária	5,0%	4,0%	4,0%
Contribuição de Iluminação Pública	3,8%	3,5%	3,5%
Receita Patrimonial			
Aplicações Financeiras (II)	1,0%	1,0%	1,0%
Outras Receitas Patrimoniais	3,8%	3,5%	3,5%
Transferências Correntes			
Cota-Parte do FPM (80%)	6,0%	6,0%	6,0%
Cota-Parte do ICMS (80%)	12,0%	8,0%	8,0%
Cota-Parte do IPVA (80%)	3,8%	3,5%	3,5%
Cota-Parte do ITR (80%)	3,8%	3,5%	3,5%
Transferências da LC 87/1996 (80%)	12,0%	8,0%	8,0%
Transferências da LC nº 61/1989 (80%)	2,0%	2,0%	2,0%
Transferências do FUNDEB	6,0%	6,0%	6,0%
Compensação Financeira por Utilização de Recursos (Petróleo, Mineral,Hídricos...)	1,0%	-5,0%	5,0%
Outras Transferências Correntes	1,0%	1,0%	1,0%
Demais Receitas Correntes			
Dívida Ativa	3,8%	3,5%	3,5%
Diversas Receitas Correntes	3,8%	3,5%	3,5%
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>			
Alienação de Bens (V)			
Transferências de Capital			
Convênios Capital			
Outras Transferências de Capital			
Demais Receitas			
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)</b>		0	0

Parâmetros de Projeção das Despesas Primárias	2027/2026	2028/2027	2029/2028
<b>DESPESAS CORRENTES (VIII)</b>			
Pessoal e Encargos Sociais	5,0%	4,0%	4,0%
Outras Despesas Correntes	3,8%	3,5%	3,5%
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XI)</b>			
Investimentos	3,8%	3,5%	3,5%
Inversões Financeiras			
Demais Inversões Financeiras	1,0%	1,0%	1,0%





# Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento

Identificação/Número

Data

**Documento**

**de Projeções**

**10/04/2026**

ID: **1398100**

CRC: **0B94A47E**

Processo: **27-1667/2026**

Usuário: **Luiza Ines de Oliveira Tesch**

Criação: **10/04/2026 11:26:15** Finalização: **14/04/2026 11:54:29**

Processo



Documento



MD5: **97AE603BE85AE62673714F47F50F5548**

SHA256: **E71F813C559D6393FD999525815F612DB4B8B49759657D4E88B4A55A07EEB00D**

Súmula/Objeto:

**Documento de Projeções**

### INTERESSADOS

SEMPPLAN - Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

10/04/2026 11:26:15

### ASSUNTOS

SOL. PROJETO DE LEI

10/04/2026 11:26:15

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS



Luiza Ines de Oliveira Tesch

Diretor Divisão Projetos Orçamentários

14/04/2026 11:54:35

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 4.474/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br) informando o ID 1398100 e o CRC 0B94A47E.





# Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número da Dinâmica da Dívida	Data
<b>Demonstrativo</b>		<b>10/04/2026</b>

ID: **1398101**

CRC: **0D2C271D**

Processo: **27-1667/2026**

Usuário: **Luiza Ines de Oliveira Tesch**

Criação: **10/04/2026 11:26:53** Finalização: **14/04/2026 11:54:58**

Processo



Documento



MD5: **A59DB84CB88494ECD3B3524DFFB10271**

SHA256: **242CD49E68D0DDD79AF6AE6AF779610D53A23D02350349A5325BF56885BC09B5B**

Súmula/Objeto:

**Demonstrativo da Dinâmica da Dívida**

### INTERESSADOS

SEMPPLAN - Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

10/04/2026 11:26:53

### ASSUNTOS

SOL. PROJETO DE LEI

10/04/2026 11:26:53

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS



Luiza Ines de Oliveira Tesch

Diretor Divisão Projetos Orçamentários

14/04/2026 11:55:03

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 4.474/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br) informando o ID 1398101 e o CRC 0D2C271D.

## Análise de Informações para Elaboração do Anexo de Metas Fiscais

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Média % Rec. Primária	2023	% Rec. Pri.	2024	% Rec. Pri.	2025	% Rec. Pri.	2026	2027	2028	2029
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias											
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	94,4%	121.892.409,29	95%	136.624.188,37	94%	162.335.788,56	94%	152.774.826,00	162.606.390,81	170.889.393,67	179.692.129,04
Receitas Tributárias	11,1%	14.964.068,28	11,7%	15.336.898,50	10,5%	19.003.640,56	11,0%	22.583.860,00	23.509.289,92	24.361.533,98	25.244.783,34
IPTU	1,8%	2.675.575,05	2,1%	2.462.520,00	1,7%	2.828.876,11	1,6%	3.674.000,00	3.813.612,00	3.947.088,42	4.085.236,51
ISS	3,2%	4.627.533,08	3,6%	4.514.474,53	3,1%	5.140.602,49	3,0%	5.916.234,00	6.141.050,89	6.355.987,67	6.578.447,24
ITBI	1,0%	1.445.642,53	1,1%	1.289.585,33	0,9%	1.894.842,39	1,1%	2.503.000,00	2.598.114,00	2.689.047,99	2.783.164,67
IRRF	2,9%	3.474.440,34	2,7%	4.196.293,64	2,9%	5.560.676,07	3,2%	5.603.603,00	5.883.783,15	6.119.134,48	6.363.899,86
Outras Receitas Tributárias (Basicamente Taxas)	2,1%	2.740.877,28	2,1%	2.874.025,00	2,0%	3.578.643,50	2,1%	4.887.023,00	5.072.729,87	5.250.275,42	5.434.035,06
Receitas de Contribuições	4,3%	5.535.642,83	4,3%	6.381.770,50	4,4%	7.413.769,22	4,3%	7.329.140,00	7.668.351,00	7.963.301,15	8.269.636,86
Contribuição Previdenciária	2,7%	3.451.124,12	2,7%	3.781.719,90	2,6%	4.730.217,63	2,8%	5.058.640,00	5.311.572,00	5.524.034,88	5.744.996,28
Contribuição de Iluminação Pública	1,7%	2.084.518,71	1,6%	2.600.050,60	1,8%	2.683.551,59	1,6%	2.270.500,00	2.356.779,00	2.439.266,27	2.524.640,58
Receita Patrimonial	3,8%	5.568.395,02	4,3%	4.661.692,50	3,2%	6.551.974,33	3,8%	3.923.677,00	3.963.725,77	4.004.115,58	4.044.935,62
Aplicações Financeiras (II)	3,8%	5.549.134,45	4,3%	4.650.493,39	3,2%	6.545.378,94	3,8%	3.894.677,00	3.933.623,77	3.972.960,01	4.012.689,61
Outras Receitas Patrimoniais	0,0%	19.260,57	0,0%	11.199,11	0,0%	6.595,39	0,0%	29.000,00	30.102,00	31.155,57	32.246,01
Transferências Correntes	74,1%	93.401.746,53	72,8%	109.376.694,55	74,9%	128.180.650,26	74,5%	118.203.149,00	126.702.094,13	133.770.810,41	141.315.503,53
Cota-Parte do FPM (80%)	19,4%	24.901.971,84	19,4%	28.632.477,82	19,6%	32.983.300,26	19,2%	34.005.951,00	36.046.308,06	38.209.086,54	40.501.631,74
Cota-Parte do ICMS (80%)	15,7%	19.874.422,50	15,5%	23.234.437,42	15,9%	26.875.832,21	15,6%	29.728.848,00	33.296.309,76	35.960.014,54	38.836.815,70
Cota-Parte do IPVA (80%)	2,7%	4.104.771,83	3,2%	3.959.947,70	2,7%	4.012.153,76	2,3%	5.204.928,80	5.402.716,09	5.591.811,16	5.787.524,55
Cota-Parte do ITR (80%)	0,2%	198.918,74	0,2%	236.288,27	0,2%	278.863,10	0,2%	226.955,40	235.579,71	243.824,99	252.358,87
Transferências da LC 87/1996 (80%)	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	-	-	-
Transferências da LC nº 61/1989 (80%)	0,1%	79.807,95	0,1%	103.551,90	0,1%	134.898,46	0,1%	142.004,80	144.844,90	147.741,79	150.696,63
Transferências do FUNDEB	17,2%	21.790.948,49	17,0%	25.151.681,10	17,2%	30.015.802,87	17,5%	28.600.000,00	30.316.000,00	32.134.960,00	34.063.057,60
Compensação Financeira por Utilização de Recursos (Petróleo, Mineral, Hidricos...)	0,5%	841.043,83	0,7%	676.101,80	0,5%	705.910,34	0,4%	142.588,00	144.013,88	136.813,19	143.653,85
Outras Transferências Correntes	18,3%	21.609.861,35	16,9%	27.382.208,54	18,8%	33.173.889,26	19,3%	20.151.873,00	20.353.391,73	20.556.925,65	20.762.494,90
Demais Receitas Correntes		2.422.556,63	1,9%	867.132,32	0,6%	1.185.754,19	0,7%	735.000,00	762.930,00	789.632,55	817.269,69
Outras Receitas Financeiras (III)	0,2%	666.220,00	0,5%	-	0,0%	-	0,0%	-	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	0,9%	1.756.336,63	1,4%	867.132,32	0,6%	1.185.754,19	0,7%	735.000,00	762.930,00	789.632,55	817.269,69
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)</b>		<b>115.677.055</b>		<b>131.973.694,98</b>		<b>155.790.409,62</b>		<b>148.880.149,00</b>	<b>158.672.767,04</b>	<b>166.916.433,66</b>	<b>175.679.439,43</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (V)</b>		<b>12.547.096,96</b>		<b>14.108.807,12</b>		<b>16.200.632,98</b>		<b>27.302.078,60</b>	<b>27.302.078,60</b>	<b>27.302.078,60</b>	<b>27.302.078,60</b>
Operações de Crédito (VI)		0,00		0,00		0,00		-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VII)		0,00		0,00		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens		0,00		137.100,00		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)		0,00		0,00		0,00		0,00	-	-	-



Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-	-
Outras Alienações de Bens	0,00	137.100,00	0,00	0,00	-	-	-
<b>Transferências de Capital</b>	<b>12.547.096,96</b>	<b>13.971.707,12</b>	<b>16.200.632,98</b>	<b>27.302.078,60</b>	<b>27.302.078,60</b>	<b>27.302.078,60</b>	<b>27.302.078,60</b>
Convênios	7.817.279,48	5.612.279,12	9.413.032,40	26.880.000,00	26.880.000,00	26.880.000,00	26.880.000,00
Outras Transferências de Capital	4.729.817,48	8.359.428,00	6.787.600,58	422.078,60	422.078,60	422.078,60	422.078,60
<b>Outras Receitas de Capital</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-	-
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)</b>	<b>12.547.096,96</b>	<b>13.971.707,12</b>	<b>16.200.632,98</b>	<b>27.302.078,60</b>	<b>27.302.078,60</b>	<b>27.302.078,60</b>	<b>27.302.078,60</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)</b>	<b>128.224.151,80</b>	<b>145.945.402,10</b>	<b>171.991.042,60</b>	<b>#####</b>	<b>185.974.845,64</b>	<b>194.218.512,26</b>	<b>202.981.518,03</b>

	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
<b>RCL</b>	<b>115.311.900,17</b>	<b>126.746.699,44</b>	<b>150.715.331,26</b>	<b>#####</b>	<b>151.881.641,17</b>	<b>159.618.336,27</b>	<b>167.840.484,78</b>
<b>Relação entre RCL e Receitas Primárias Correntes</b>	0,95	0,93	0,93	0,93	0,93	0,93	0,93
<b>Receita Total</b>	<b>134.439.506,25</b>	<b>150.732.995,49</b>	<b>178.536.421,54</b>	<b>#####</b>	<b>189.908.469,41</b>	<b>198.191.472,27</b>	<b>206.994.207,64</b>

<b>Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias</b>		2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029			
<b>Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias</b>											
<b>DESPESAS CORRENTES (XIII)</b>	92%	103.732.235,88	92%	119.724.055,10	89%	132.933.991,02	93%	141.274.474,05	147.454.936,27	153.019.555,23	158.789.582,44
Pessoal e Encargos Sociais	46%	54.853.033,49	48%	57.784.822,81	43%	67.042.997,37	47%	74.659.849,69	78.392.842,17	81.528.555,86	84.789.698,10
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0%	574.731,05	1%	487.439,00	0%	469.808,25	0%	423.603,57	355.814,52	380.000,00	400.000,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos								-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	45%	48.304.471,34	43%	61.451.793,29	46%	65.421.185,40	46%	66.191.020,79	68.706.279,58	71.110.999,37	73.599.884,34
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)</b>	91%	103.157.504,83	91%	119.236.616,10	89%	132.464.182,77	93%	140.850.870,48	147.099.121,75	152.639.555,23	158.389.582,44
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XVI)</b>	10%	10.937.094,54	10%	15.386.967,44	11%	10.526.751,28	7%	41.114.385,14	42.656.836,01	44.140.190,71	45.680.552,39
Investimentos	9%	10.028.523,30	9%	14.606.801,33	11%	9.755.850,66	7%	40.353.700,18	41.887.140,79	43.353.190,71	44.870.552,39
Inversões Financeiras	0%	-	0%	-	0%	-	0%	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)		0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	1%	908.571,24	1%	780.166,11	1%	770.900,62	1%	760.684,96	769.695,22	787.000,00	810.000,00
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)</b>	9%	10.028.523,30	9%	14.606.801,33	11%	9.755.850,66	7%	40.353.700,18	41.887.140,79	43.353.190,71	44.870.552,39
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)</b>	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	800.000,00	800.000,00	800.000,00
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)</b>	100%	113.186.028,13	100%	133.843.417,43	100%	142.220.033,43	100%	#####	189.786.262,54	196.792.745,94	204.060.134,83
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)</b>	14%	15.038.123,67	13%	12.101.984,67	9%	29.771.009,17	21%	(5.022.343,06)	(3.811.416,90)	(2.574.233,68)	(1.078.616,80)
<b>Variação da Despesa Primária</b>			18,3%	6,3%	27,4%	4,7%	3,7%	3,7%			
<b>Despesa Total</b>		<b>114.669.330,42</b>	<b>135.111.022,54</b>	<b>143.460.742,30</b>	<b>#####</b>	<b>190.111.772,28</b>	<b>197.159.745,94</b>	<b>204.470.134,83</b>			



Juros Nominais										
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)		5.549.134,45	4.650.493,39	6.545.378,94	3.894.677,00	7.000.604,67	7.039.940,01	7.079.669,61		
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)		700.000,00	503.835,43	528.792,44	423.603,57	420.000,00	420.000,00	420.000,00		
<b>Juros Líquidos</b>		<b>4.849.134,45</b>	<b>4.146.657,96</b>	<b>6.016.586,50</b>	<b>3.471.073,43</b>	<b>6.580.604,67</b>	<b>6.619.940,01</b>	<b>6.659.669,61</b>		

Resultado Nominal - Acima da Linha								
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)		19.887.258,12	16.248.642,63	35.787.595,67	-1.551.269,63	2.769.187,77	4.045.706,32	5.581.052,81

Quadro: Cálculo Abaixo da Linha - Dívida Consolidada Líquida	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
<b>Cálculo Abaixo da Linha - Dívida Consolidada Líquida</b>							
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	4.021.361,18	6.168.095,63	5.397.195,01	5.407.410,67	4.701.900,93	3.954.900,93	3.164.900,93
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Contratual	4.021.361,18	6.168.095,63	5.397.195,01	5.407.410,67	4.701.900,93	3.954.900,93	3.164.900,93
Empréstimos	3.834.418,10	3.299.733,14	2.765.048,18	2.765.048,18	2.294.538,44	1.797.538,44	1.267.538,44
Internos	3.834.418,10	3.299.733,14	2.765.048,18	2.765.048,18	2.294.538,44	1.797.538,44	1.267.538,44
Externos	-	-	-	-	-	-	-
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	-	-	-	-	-	-	-
Financiamentos	-	-	-	-	-	-	-
Internos	-	-	-	-	-	-	-
Externos	-	-	-	-	-	-	-
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	-	2.868.362,49	2.632.146,83	2.642.362,49	2.407.362,49	2.157.362,49	1.897.362,49
De Tributos	-	2.868.362,49	2.632.146,83	2.642.362,49	2.407.362,49	2.157.362,49	1.897.362,49
De Contribuições Previdenciárias	-	-	-	-	-	-	-
De Demais Contribuições Sociais	-	-	-	-	-	-	-
Do FGTS	-	-	-	-	-	-	-
Com Instituição Não Financeira	-	-	-	-	-	-	-
Demais Dívidas Contratuais	186.943,08	-	-	-	-	-	-
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	-	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-	-
<b>DEDUÇÕES (XXIX)</b>	<b>57.958.122,70</b>	<b>54.206.256,30</b>	<b>68.477.170,36</b>	<b>53.683.376,13</b>	<b>52.805.695,95</b>	<b>53.286.829,98</b>	<b>55.239.807,69</b>
Disponibilidade de Caixa	57.879.058,54	54.206.256,30	68.477.170,36	53.683.376,13	52.805.695,95	53.286.829,98	55.239.807,69
Disponibilidade de Caixa Bruta	60.101.536,96	55.822.473,74	70.234.976,27	67.923.021,68	67.719.718,81	68.751.445,13	71.275.517,94
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	2.222.478,42	1.616.217,44	1.757.805,91	14.239.645,55	14.914.022,86	15.464.615,15	16.035.710,25
Demais Haveres Financeiros	79.064,16	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXXIII - XXIX)</b>	<b>(53.936.761,52)</b>	<b>(48.038.160,67)</b>	<b>(63.079.975,35)</b>	<b>(48.275.965,46)</b>	<b>(48.103.795,02)</b>	<b>(49.331.929,05)</b>	<b>(52.074.906,76)</b>

Resultado Nominal - Abaixo da Linha - Antes dos Ajustes Metodológicos							
Variação do Saldo da Dívida Líquida (XXXII)		158.040.000,00	-5.898.600,85	0,00	15.041.814,68	0,00	14.804.009,89
							172.170,44
							-1.228.134,03
							-2.742.977,71



Ajuste Metodológico											
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)		(4.100.000,00)		606.260,98		141.588,47		12.481.839,64	674.377,31	550.592,29	571.095,10
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)		0,00		-240,30		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)				624.682,66				0,00	0,00	0,00	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)											
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)								0,00	0,00	0,00	0,00
<b>OUTROS AJUSTES (XXXVII)</b>		182.027.258,12		10.696.907,03		4.207.918,05		4.000.000,00	7.420.604,67	7.459.940,01	7.499.669,61
<b>RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVI) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII)</b>		162.140.000,00		4.816.968,16		14.900.226,21		2.322.170,25	-7.922.811,54	-9.238.666,33	-10.813.742,42

Relação da Dívida com a Receita Corrente Líquida (RCL)											
Dívida Consolidada/RCL		3,5%		4,9%		3,6%		3,8%	3,1%	2,5%	1,9%
Dívida Consolidada Líquida/RCL		-46,8%		-37,9%		-41,9%		-33,8%	-31,7%	-30,9%	-31,0%





# Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento

Identificação/Número

Data

**Demonstrativo**

**da Serie Histórica**

**10/04/2026**

ID: **1398108**

CRC: **402246C3**

Processo: **27-1667/2026**

Usuário: **Luiza Ines de Oliveira Tesch**

Criação: **10/04/2026 11:27:27** Finalização: **14/04/2026 11:55:26**

Processo



Documento



MD5: **D6EC73944B8E2A2EEDE7D227AA803F61**

SHA256: **75BC5B71F9BF6C972DE6AB84A39541545C0B1E1013C3770F204B123882EE6681**

Súmula/Objeto:

**Demonstrativo da Serie Histórica**

### INTERESSADOS

SEMPPLAN - Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

10/04/2026 11:27:27

### ASSUNTOS

SOL. PROJETO DE LEI

10/04/2026 11:27:27

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS



Luiza Ines de Oliveira Tesch

Diretor Divisão Projetos Orçamentários

14/04/2026 11:55:32

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 4.474/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br) informando o ID 1398108 e o CRC 402246C3.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE  
CNPJ: 04.695.284/0001-39

MINUTA DE PROJETO DE LEI  
LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE ABRIL DE 2026.

*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei de orçamento para o ano de 2027, e dá outras providências.*

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV e artigo 84 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara de Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1.** Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2027, compreendendo:

- I. As orientações gerais de elaboração e execução;
- II. As prioridades e metas operacionais;
- III. As metas de resultado fiscal, em consonância com uma trajetória sustentável para a dívida municipal;
- IV. As alterações na legislação tributária municipal;
- V. As disposições relativas à despesa com pessoal e encargos sociais;
- VI. Outras determinações de gestão financeira.

**Parágrafo único.** Integram a presente Lei os anexos de metas e de riscos fiscais, bem como o de prioridades operacionais, além de outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

## CAPÍTULO II

### DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

#### Seção I - Das Diretrizes Gerais

**Art. 2.** O orçamento para exercício de 2027 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo o Poder Legislativo e Executivo, Fundos, Autarquia e outras

**Art. 3.** A proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, bem como de suas autarquias, fundações, empresas dependentes, além dos investimentos das empresas municipais autônomas do Tesouro Municipal, nisso observado os seguintes objetivos:

- I. Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
- II. Buscar maior eficiência arrecadatória;
- III. Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população economicamente vulnerável;
- IV. Prestar assistência à criança e ao adolescente;
- V. Promover o desenvolvimento econômico do Município;
- VI. Melhorar a infraestrutura urbana;
- VII. Reestruturar os serviços administrativos;

**Art. 4.** O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as normas da Constituição, Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 4.320, de 1964 e Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I. O orçamento fiscal;
- II. O orçamento de investimento das empresas municipais não dependentes do Tesouro Central;
- III. O orçamento da seguridade social.

§ 2º. O orçamento fiscal e o da seguridade social discriminarão a receita em adendo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§ 3º. O orçamento fiscal e o da seguridade social serão desdobrados até o elemento de despesa, tal qual determina o artigo 15, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º. A responsabilidade pela classificação institucional, programática e quanto aos projetos, atividades e operações especiais recairá sobre a Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, que adotará para tanto ato próprio para codificar tais dotações.

§ 5º. As Unidades Orçamentárias serão agrupadas em Órgãos Orçamentários entendidos como sendo o maior nível da classificação institucional.

§ 6. Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo franquear acesso aos vereadores e técnicos da Câmara Municipal.

## **Seção II**

### **Das Diretrizes Específicas**

**Art. 5.** A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2027 obedecerá às seguintes disposições:

I. Cada programa detalhará as necessárias ações, identificadas, com valores e metas físicas, sob a forma de Atividade, Projeto ou Operação Especial;

II. Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as sobreditas ações de governo poderão apresentar igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;

III. A distribuição dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

IV. A estimativa da receita considerará no mínimo a arrecadação dos três últimos exercícios, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do Produto Interno Bruto (PIB) e da taxa inflacionária para o biênio 2026/2027;

V. As receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2026;

VI. Novos projetos serão dotados se orçamentariamente supridos os que estão em andamento no exercício de 2026 e desde que atendidos os gastos de conservação do patrimônio público.

**Art. 6.** As unidades orçamentárias da Administração direta e as entidades da Administração indireta, bem como a Câmara Municipal, encaminharão ao Departamento de

Orçamento da Prefeitura suas propostas parciais até 30 de agosto de 2026, na qual deverão atender a estrutura orçamentaria, as prioridades e metas estabelecidas no Plano Plurianual 2026-2029.

**Art. 7.** A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência com valor equivalente ao o apresentado no Anexo de Riscos Fiscais, que acompanha a presente Lei.

**Parágrafo Único.** Os recursos da reserva de contingência de que tratar o art. 7, caso estes fatos não se concretizem até as datas especificadas no anexo de Demonstrativos de Riscos Fiscais e Providencias, poderá a reserva de contingência ser utilizada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

**Art. 8.** Além da reserva prevista no artigo 7º, o projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), sob o limite de 2,0% da receita corrente líquida prevista no projeto de lei orçamentária para o exercício de 2027, conterá reserva de contingência, através da qual os vereadores apresentarão as emendas impositivas de que trata a emenda à Lei Orgânica Municipal Nº 24 de 17 de julho de 2023.

**Art. 9.** Em adição às reservas prescritas nos artigos 7º e 8º, o projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) conterá reserva de contingência em valor equivalente ao esperado superávit do regime próprio de previdência social.

**Art. 10.** Até o limite de 20% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

**Parágrafo único.** Caso o percentual estipulado exceda o limite aprovado para a presente Lei, o poder Executivo realizará a abertura de créditos suplementares atendendo a Lei específica.

**Art. 11.** A abertura de créditos suplementares dependerá de existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei Nº 4.320/64, Art. 43.

**Art. 12.** Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

**Art. 13.** Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos nos limites dos saldos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 14.** Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo ainda as entidades pretendentes submeter-se ao que segue:

I. Atendimento direto e gratuito ao público;

II. Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;

III. Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;

IV. Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo mensal de uso do recurso municipal transferido, nos moldes da Lei Federal 12.527, de 2011.

V. Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo.

VI. Salário dos dirigentes inferior ao subsídio do Prefeito.

**Parágrafo Único.** O repasse às entidades do terceiro setor será precedido pela lei específica de que trata o artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 2000 e por expressa manifestação da Assessoria Jurídica e do Controle Interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

**Art. 15.** Até 5 (cinco) dias úteis após o envio à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará, na Internet, o projeto de lei orçamentária, resumindo-o em face dos seguintes agregados:

I. Órgão orçamentário;

II. Função de governo;

III. Grupo de natureza de despesa.

**Art. 16.** Na persistência do isolamento requerido pela crise epidêmica, serão virtuais as audiências públicas determinadas no art. 48, parágrafo único, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Parágrafo Único.** No sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, serão apresentados os projetos que poderiam ser iniciados no exercício de 2027, promovendo-se, em seguida, votação eletrônica dos munícipes, devidamente identificados.

**Art. 17.** Fica o Poder Executivo autorizado a revisar e/ou alterar os códigos de classificação do ementário da receita e da despesa, se necessário, na lei orçamentária anual, com os objetivos de atender determinações da Secretaria do Tesouro Nacional ou do Tribunal de

Contas do Estado de Rondônia, ocorridas durante a apreciação do projeto de lei pelo poder Legislativo.

### **Seção III**

#### **Da Execução do Orçamento**

**Art. 18.** Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas serão desdobradas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se evidenciarão sob metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

§ 3º. A programação financeira e o cronograma de desembolso compreendem o Poder Legislativo e o Poder Executivo, neste incluídas as autarquias, fundações e empresas dependentes do Tesouro Municipal.

**Art. 19.** Caso haja frustração da receita prevista e, comprometimento dos esperados resultados fiscais, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo no total das verbas orçamentárias;

§ 2º. Da restrição serão excluídas as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios firmados com a União e o Estado.

§ 3º. As emendas individuais impositivas sofrerão corte na mesma proporção que o realizado nos demais gastos orçamentários, nisto considerado o § 18, do art. 166, da Constituição.

§ 4º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

**Art. 20.** No caso de determinação de limitação de empenhos os Poderes Legislativo e Executivo ordenarão a limitação nas seguintes dotações:

I - Despesas com realizações de eventos sociais, culturais, esportivos e de lazer;

II - Investimentos, exceto em obras já iniciadas;

III - Outras despesas correntes (diárias, material de consumo, material permanentes contratação de serviços de terceiros, exceto os serviços julgados essenciais para atividades da administração municipal, etc.);

IV - Limitação e reprogramação de transferências de recursos de convênios firmados entre entidades e o município.

V - Dentre outras limitações de despesas julgadas necessárias, com vistas para manutenção dos serviços públicos essenciais.

**Parágrafo único.** Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

**Art. 21.** Os atos de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições do art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Parágrafo único.** Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

**Art. 22.** Os órgãos da Administração Indireta deverão encaminhar ao Poder Executivo, mensalmente, até o dia 15 do mês subsequente, anexos e relatórios relativos a IN Nº 13/2004-TCE-RO.

**Art. 23.** As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45, da LRF).

**Art. 24.** Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62, da LRF).

**Art. 25.** O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º, da LRF.

**Art. 26.** O Poder Executivo manterá a realização de estudos visando a definição de sistema de controle de custos e o aperfeiçoamento da avaliação de resultados das ações de governo.

**Parágrafo único.** Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e", da LRF).

**Art. 27.** O Poder Legislativo Municipal fica autorizado a celebrar contratos administrativos com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses, desde que observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente nos casos de serviços contínuos, fornecimentos permanentes e outras hipóteses legalmente admitidas.

§1º A duração dos contratos deverá estar devidamente justificada no processo administrativo, demonstrando a vantajosidade para a Administração Pública, a continuidade do serviço e a economicidade.

§2º A prorrogação contratual ficará condicionada à comprovação da manutenção da vantajosidade, da regular execução contratual e da disponibilidade orçamentária e financeira.

§3º Deverão ser observadas as regras de planejamento, incluindo a previsão no Plano Anual de Contratações (PAC), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

§4º Os contratos de natureza continuada poderão ter vigência de até 5 (cinco) anos, conforme previsto na legislação federal, admitidas prorrogações sucessivas, desde que respeitados os limites legais.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS PRIORIDADES E METAS**

##### **Seção I**

##### **Das Prioridades**

**Art. 28.** Constituem-se prioridades do governo municipal para o exercício de 2027:

I - Promover e implementar políticas de inclusão social, nas áreas de saúde, educação, cultura, esportes e desenvolvimento social e econômico;

II - Promover o desenvolvimento e crescimento urbano, preservando o meio ambiente, criando ações de entretenimento, recreação e lazer para melhoria na qualidade de vida dos cidadãos;

III - Promover o desenvolvimento econômico sustentável, inclusive através de incentivo ao setor produtivo urbano e rural;

IV - Promover o equilíbrio econômico e financeiro das contas públicas;

V - Promover a eficiência e dinamização da gestão pública municipal.

**Art. 29.** As ações e serviços socioassistenciais desenvolvidos no âmbito do Sistema Único de Assistência Social SUAS serão considerados prioridade na alocação dos recursos orçamentários, visando à continuidade e ao aprimoramento dos serviços.

§ 1º. Serão priorizadas as ações de proteção social básica e especial, o atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, bem como a manutenção das equipes de referência e dos serviços tipificados no SUAS.

§ 2º. A proposta orçamentária assegurará a destinação de recursos suficientes para a execução dos serviços continuados, benefícios eventuais, acompanhamento familiar e demais ações essenciais previstas na política de assistência social.

§ 3º. Os repasses destinados às unidades públicas responsáveis pela execução dos serviços socioassistenciais não serão objeto de limitação de empenho quando houver risco de descontinuidade dos serviços essenciais.

§ 4º. Poderão ser considerados prioritários investimentos destinados à melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos de assistência social, à aquisição de materiais permanentes, ao fortalecimento da vigilância socioassistencial e à capacitação das equipes.

**Art. 30.** As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2027 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2026 a 2029, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária Anual para 2027 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2027, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

## **Seção II Das Metas**

**Art. 31.** Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2027, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei,

**Art. 32.** Os anexos de metas fiscais referidos no artigo 2º desta lei constituem-se dos seguintes:

Demonstrativo I - Metas anuais (LRF lei nº. 101/2000, art. 4º, §1º);

Demonstrativo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior (LRF lei nº. 101/2000, art. 4º, § 2º, inciso I);

Demonstrativo III - Metas fiscais atuais comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores (LRF lei nº. 101/2000, art. 4º, § 2º, inciso II);

Demonstrativo IV - Evolução do patrimônio líquido (LRF lei nº. 101/2000, art. 4º, § 2º, inciso III);

Demonstrativo V - Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos (LRF lei nº. 101/2000, art. 4º, § 2º, inciso III);

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial (LRF lei nº. 101/2000, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a);

Demonstrativo VII - Estimativa e compensação da renúncia de Receita (LRF lei nº. 101/2000, art. 4º, § 2º, inciso V);

Demonstrativo VIII - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (LRF lei nº. 101/2000, art. 4º, § 2º, inciso V).

**Parágrafo único.** Os demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada unidade gestora e a sua consolidação constituirá nas metas fiscais do Município.

#### **CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art.33.** O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I- Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;

II- Revogação das isenções tributárias que não mais atendam ao interesse público e à justiça fiscal;

III- Revisão das taxas, adequando-as ao custo dos serviços por elas custeados;

IV- Atualização da Planta Genérica de Valores conforme a realidade do mercado imobiliário;

V- Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;

VI- Municipalização da cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR).

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESPESA DE PESSOAL**

**Art. 34.** O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, o que alcança:

I - Revisão ou aumento na remuneração;

II - Concessão de adicionais e gratificações;

III - Criação e extinção de cargos;

IV - Revisão do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria do serviço público.

**Parágrafo único.** As iniciativas autorizadas neste artigo dependerão de saldo orçamentário, obedecidas às restrições apresentadas no artigo 20 desta lei de diretrizes orçamentárias.

**Art. 35.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de suas estruturas administrativas com objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder Público Municipal.

**Art. 36.** Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e fundações públicas municipais, cujo percentual será definido em lei específica, caso haja compatibilidade orçamentária e financeira.

**Parágrafo único.** Os recursos para atendimento dos atos previstos no artigo 32, 33 e 34, deverão estar previstos na lei de orçamento para o exercício de 2027.

**Art. 37.** O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos nos § 3º e § 4º do art. 169, da Constituição Federal:

I - Suspensão de novas contratações, exceto para atendimento de serviços públicos essenciais;

II - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

III - Redução da realização de horas extras;

IV - Limitação ou suspensão temporária de auxílios financeiros concedidos aos servidores municipais;

V - Redução de valores concedidos em gratificações e comissões;

VI - Suspensão de conversão de férias, licenças e outros direitos em pecúnia;

VII - Exoneração de servidores não estáveis;

VIII - Exoneração de servidores estáveis.

**Art. 38.** Na hipótese de superação do limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Federal nº 101, de 2000, a convocação para horas extras ocorrerá somente em casos de calamidade pública, após a edição do respectivo decreto municipal.

## **CAPÍTULO VI DAS EMENDAS PARLAMENTARES**

**Art. 39.** O regime de aprovação e execução das programações incluídas por emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, de que trata o do art. 85, § 9º da Lei Orgânica Municipal atenderá ao disposto nesta Seção.

**Art. 40.** Para fins do atendimento do disposto neste capítulo, o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027 conterà, no Programa Reservas, a RESERVA DE CONTINGÊNCIA / ATENDIMENTO EMENDA PARLAMENTAR, referente à dotação orçamentária específica para o atendimento das programações incluídas por emendas individuais.

**Parágrafo único.** O valor da dotação orçamentária referida no caput deste artigo será referente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, sendo observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, sendo vedado a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

**Art. 41.** A distribuição dos recursos a que se refere ao art. 38, desta lei, terá gestão documental, instituído no âmbito da Administração Pública Municipal para indicação e

acompanhamento das emendas parlamentares, e conterá as seguintes informações:

I - o órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal responsável pela execução da emenda parlamentar;

II - beneficiário e respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;

III tipo da destinação se de custeio ou investimento;

IV objeto, ou natureza orçamentária para as transferências especiais; e

V dotação correspondente.

§ 1º Cabe ao Poder Legislativo elaborar os respectivos quadros demonstrativos consolidados das informações referidas nos arts. 39 e 45 a serem incorporados como Anexos da Lei Orçamentária Anual.

§ 2º Os Anexos conterão a relação das emendas parlamentares individuais, com a identificação do parlamentar, órgão ou a entidade da Administração Pública municipal responsável pela execução da emenda parlamentar, beneficiário indicado, se é custeio ou investimento, objeto e a dotação correspondente.

§ 3º Ao órgão ou à entidade da Administração Pública municipal responsável pela execução da emenda parlamentar caberá a verificação de sua viabilidade técnica, o pagamento dos valores decorrentes da execução do programa de trabalho e a respectiva prestação de contas.

**Art. 42.** É obrigatória a execução orçamentária e financeira de forma equitativa, das programações referidas no art. 38 desta Lei, observados os limites estabelecidos no art. 85, da Lei Orgânica Municipal de Espigão do Oeste.

§ 1º Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se equitativa a execução das programações incluídas por emendas individuais que observe critérios objetivos de forma igualitária, imparcial e impessoal, independentemente de sua autoria.

§ 2º A programação referida no caput deste artigo não será de execução obrigatória no caso de impedimento de ordem técnica, na forma do art. 46 desta Lei.

§ 3º As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias decorrentes de emendas parlamentares individuais de que trata este artigo serão elaboradas pelos gestores responsáveis pela respectiva execução e comporão os relatórios de prestação de contas anual do Poder Executivo.

**Art. 43.** Nos casos de guerra, comoção interna ou calamidade pública, fica autorizada a destinação das programações incluídas por emendas individuais ao atendimento das despesas urgentes e imprevisíveis decorrentes da situação de excepcionalidade.

**Art. 44.** A transferência de recursos a título de subvenções, auxílios ou contribuições atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos, reconhecidas como de utilidade pública municipal conforme dispõe a Lei n.º 436, de 03 de julho de 1997, e alterações posteriores.

**Art. 45.** A despesa decorrente das emendas individuais deve guardar correspondência com o interesse público da ação pretendida e o princípio da impessoalidade.

§ 1º As emendas individuais:

I serão limitadas a 10 (dez) emendas por parlamentar para o exercício orçamentário;  
II deverão ter valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para sua apresentação e execução.

§ 2º As emendas individuais deverão observar os limites constitucionais e legais, sendo vedada sua utilização para despesas de pessoal e encargos sociais.

**Art. 46.** Somente poderá ser apresentado 1 (um) beneficiário para cada emenda destinada à entidade privada sem fins lucrativos.

**Art. 47.** O valor destinado às emendas parlamentares impositivas deverá ser suficiente para a execução do objeto proposto no exercício financeiro, considerando ainda a variação inflacionária projetada para o período entre a proposição e a execução da emenda.

**Art. 48.** As entidades privadas, eventualmente, indicadas como beneficiárias, para fins de operacionalização das emendas individuais, deverão apresentar plano de trabalho, sujeito à aprovação pelo Executivo Municipal, que deverá conter:

I- cronograma físico e financeiro;

II- plano de aplicação das despesas;

III- informações de conta corrente específica; e

IV- metas a serem atingidas de acordo com a Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações posteriores.

§ 1º O plano de trabalho deverá ser apresentado juntamente com a emenda proposta à LOA, acompanhado de cópia do CNPJ da entidade e da certidão de utilidade pública atualizada.

§ 2º Eventuais correções técnicas do plano de trabalho poderão ser sanadas entre o órgão responsável e a entidade beneficiária da emenda, desde que não resultem em alteração do objeto aprovado.

**Art. 49.** Para fins do disposto no art. 85, da Lei Orgânica Municipal, consideram-se impedimentos de ordem técnica qualquer situação ou evento de ordem fática ou legal que obste ou suspenda a execução da programação orçamentária, em especial os que seguem abaixo:

I a situação ou o evento de ordem fática ou legal que obste ou suspenda a execução da programação orçamentária;

§ 1º Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão apurados pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias, nos órgãos setoriais e nas unidades orçamentárias, e comporão relatório a ser formalmente comunicado pelo Executivo Municipal.

§ 2º As programações incluídas por emendas individuais de execução obrigatória deverão ser executadas até o final do exercício financeiro correspondente, sendo que eventuais impedimentos técnicos deverão ser comunicados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo em acordo com artigo 47 desta lei.

§ 3º O não encaminhamento das justificativas no prazo definido implicará na inexecução integral da emenda.

§ 4º Não caracterizam impedimentos de ordem técnica:

I a classificação indevida de modalidade de aplicação ou de grupo de natureza de despesa-GND;

**Art. 50.** Com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

I - a apresentação das emendas pelos Vereadores à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias após a apresentação do Projeto Lei Orçamentaria Anual, podendo a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, prorrogar o prazo por até 3 dias em casos excepcionais;

II - até 90 (noventa) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, com a relação das emendas, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas dos impedimentos de ordem técnica porventura existentes;

III - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso II deste artigo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento tenha sido justificado, observado o limite mínimo de destinação a ações e serviços públicos de saúde previsto no artigo 33 desta lei;

IV - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III deste artigo, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo confirmando a nova destinação da emenda e discriminando sua execução ou impedimento.

§1º Os prazos estabelecidos pelos incisos I a IV, previstos pelo *caput* deste artigo, serão contados em dias corridos, excluído o primeiro dia e incluído o último, sendo prorrogado até o primeiro dia útil seguinte em caso de um dos marcos ocorrer em final de semana ou feriado.

§ 2º Após a divulgação da relação de emendas parlamentares a que aludem o artigo 39, §2º, desta lei, e inciso III, do *caput* deste artigo, o autor da emenda não poderá alterar o beneficiário, o objeto da emenda e o respectivo valor, exceto na hipótese de impedimento de ordem técnica, observado o prazo previsto no inciso II do *caput* deste artigo.

§ 3º O início da execução das programações orçamentárias que não estejam impedidas tecnicamente não está condicionado ao término dos prazos a que aludem os incisos I e IV do *caput* deste artigo.

§ 4º Após o encerramento do prazo previsto no inciso IV do *caput* deste artigo, as programações orçamentárias previstas não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica justificados e poderão ser remanejadas pelo Poder Executivo de acordo com autorização constante da lei orçamentária anual.

§ 5º Considerar-se-á saldo remanescente o valor da programação que exceder o montante de recursos efetivamente necessário à execução do objeto da emenda parlamentar, bem como os recursos não indicados. O saldo apurado poderá ser remanejado pelo Poder Executivo, mediante autorização prevista na Lei Orçamentária Anual, observados os limites e finalidades nela estabelecidos.

**Art. 51.** Para efeitos de repasse a entidades privadas, deve ser respeitado o plano de trabalho apresentado.

**Art. 52.** Após o recebimento dos valores, as entidades deverão prestar contas em até 90 (noventa) dias, contados do final do exercício financeiro em que se deu a execução das emendas.

**Parágrafo único.** O Executivo Municipal poderá, de acordo com a complexidade do objeto, prorrogar o prazo para prestação de contas.

**Art. 53.** A inobservância de quaisquer das regras prevista nesse capítulo, não passíveis de saneamento, implica na desobrigação de execução da respectiva emenda, cujo valor será revertido ao orçamento do município para execução livre.

**Art. 54.** As emendas tratadas nesse capítulo são individuais, não comunicando-se entre si, nos casos de:

I - algum parlamentar deixar de indicá-las; ou

II - de atender os respectivos pressupostos.

**Parágrafo único.** Aplica-se neste artigo as consequências do art. 50 desta lei.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 55.** O Poder Executivo repassará mensalmente ao Poder Legislativo, até o dia vinte de cada mês, sob a forma de duodécimos, o percentual de 7% (sete por cento) relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos art. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício 2026, o qual deverá ser suplementado no exercício de 2027 caso a previsão orçamentária não atinja o referido percentual fixado.

§ 1º. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o art. 18 desta Lei, respeitado o limite do art. 29-A da Constituição.

§ 2º. Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão afastadas.

**Art. 56.** Fica vedado à Prefeitura repassar valores a fundos vinculados à Câmara Municipal.

**Art. 57.** O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2026, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15 de dezembro de 2026 conforme, artigo 84, § 9º, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 58.** Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

**Art. 59.** O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 60.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, \_\_\_\_ de abril de 2026.

**Weliton Pereira Campos**

Prefeito Municipal

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000

Contato: (69)3481-1400 - Site: [www.espigaodoeste.ro.gov.br](http://www.espigaodoeste.ro.gov.br)



Documento assinado eletronicamente por **Luiza Ines de Oliveira Tesch, Diretor Divisão Projetos Orçamentários**, em 14/04/2026 às 12:09, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br), informando o ID **1398111** e o código verificador **1ECDBD84**.

**Anexos**

Seq.	Documento	Data	ID
1	Demonstrativo 01 - Metas Anuais	10/04/2026	<a href="#">1398112</a>
2	Demonstrativo 02 - Avaliação de Cumprimento	10/04/2026	<a href="#">1398118</a>
3	Demonstrativo 03 - Metas Fiscais Comparadas	10/04/2026	<a href="#">1398121</a>
4	Demonstrativo 04 - Evolução de Patrimônio Líquido	10/04/2026	<a href="#">1398123</a>
5	Demonstrativo 05 - Alienação de Ativos	10/04/2026	<a href="#">1398125</a>
6	Demonstrativo 06 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial	10/04/2026	<a href="#">1398128</a>
7	Demonstrativo 06-02 - Projeção Atuarial 2026 IPRAM	10/04/2026	<a href="#">1398131</a>
8	Demonstrativo 07 - Renúncia de Receita	10/04/2026	<a href="#">1398133</a>
9	Demonstrativo 08 - Margem de Expansão	10/04/2026	<a href="#">1398135</a>
10	Anexo de Riscos Fiscais e Providências	10/04/2026	<a href="#">1398137</a>
11	Relatório de Avaliação Atuarial 2026	10/04/2026	<a href="#">1398144</a>

Referência: [Processo nº 27-1667/2026](#).

Docto ID: 1398111 v1



ESTADO DE RONDONIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE  
SEMPLAN – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2027			2028			2029		
	Valor	Valor	% RCL	Valor	Valor	% RCL	Valor	Valor	% RCL
	Corrente	Constante	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / RCL)
	(a)	(b)	x 100	(b)	(c)	x 100	(c)	(c)	x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	180.663.273,64	174.049.396,57	1,19	188.694.477,38	175.639.214,56	1,18	197.236.521,76	177.381.891,68	1,18
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	180.663.273,64	174.049.396,57	1,19	188.694.477,38	175.639.214,56	1,18	197.236.521,76	177.381.891,68	1,18
Receitas Primárias Correntes	153.361.195,04	147.746.816,03	1,01	161.392.398,78	150.226.093,27	1,01	169.934.443,16	152.828.151,30	1,01
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	25.896.170,92	24.948.141,54	0,17	26.831.955,81	24.975.525,04	0,17	27.801.669,94	25.003.040,83	0,17
Transferências Correntes	126.702.094,13	122.063.674,49	0,83	133.770.810,41	124.515.568,23	0,84	141.315.503,53	127.090.110,47	0,84
Demais Receitas Primárias Correntes	762.930,00	735.000,00	0,01	789.632,55	735.000,00	0,00	817.269,69	735.000,00	0,00
Receitas Primárias de Capital	27.302.078,60	26.302.580,54	0,18	27.302.078,60	25.413.121,29	0,17	27.302.078,60	24.553.740,38	0,16
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	189.755.957,76	182.809.207,86	1,25	212.244.361,09	197.559.745,23	1,33	220.105.845,08	197.949.095,95	1,31
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	189.755.957,76	182.809.207,86	1,25	212.244.361,09	197.559.745,23	1,33	220.105.845,08	197.949.095,95	1,31
Despesas Primárias Correntes	147.099.121,75	141.713.990,13	0,97	152.639.555,23	142.078.835,39	0,96	158.389.582,44	142.445.443,19	0,94
Pessoal e Encargos Sociais	78.392.842,17	75.522.969,34	0,52	81.528.555,86	75.887.814,60	0,51	84.789.698,10	76.254.422,40	0,51
Outras Despesas Correntes	68.706.279,58	66.191.020,79	0,45	71.110.999,37	66.191.020,79	0,45	73.599.884,34	66.191.020,79	0,44
Despesas Primárias de Capital	42.656.836,01	41.095.217,73	0,28	44.140.190,71	41.086.249,77	0,28	45.680.552,39	41.082.162,29	0,27
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00	15.464.615,15	14.394.660,07	0,10	16.035.710,25	14.421.490,47	0,10
Receita Total (COM FONTES RPPS)	189.908.469,41	182.956.136,23	1,25	198.191.472,27	184.479.137,94	1,24	206.994.207,64	186.157.329,23	1,23
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	185.974.845,64	179.166.517,96	1,22	194.218.512,26	180.781.056,34	1,22	202.981.518,03	182.548.573,27	1,21
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	190.111.772,28	183.151.996,42	1,25	197.159.745,94	183.518.793,98	1,24	204.470.134,83	183.887.339,85	1,22
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	189.786.262,54	182.838.403,22	1,25	196.792.745,94	183.177.185,73	1,23	204.060.134,83	183.518.612,12	1,22
<b>Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)</b>	<b>-9.092.684,12</b>	<b>-8.759.811,29</b>	<b>-0,06</b>	<b>-23.549.883,72</b>	<b>-21.920.530,67</b>	<b>-0,15</b>	<b>-22.869.323,32</b>	<b>-20.567.204,27</b>	<b>-0,14</b>
<b>Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)</b>	<b>-12.904.101,02</b>	<b>-12.431.696,55</b>	<b>-0,08</b>	<b>-26.124.117,40</b>	<b>-24.316.660,06</b>	<b>-0,16</b>	<b>-23.947.940,12</b>	<b>-21.537.243,12</b>	<b>-0,14</b>
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	3.894.677,00	3.752.097,30	0,03	7.000.604,67	6.744.320,49	0,05	7.039.940,01	6.782.215,81	0,05
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	420.000,00	404.624,28	0,00	420.000,00	404.624,28	0,00	420.000,00	404.624,28	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.701.900,93	4.529.769,68	0,03	3.954.900,93	3.681.271,98	0,02	3.164.900,93	2.846.309,14	0,02
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-48.103.795,02	-46.342.769,77	-0,32	-49.331.929,05	-45.918.785,71	-0,31	-52.074.906,76	-46.832.834,96	-0,31
<b>Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha</b>	<b>-7.922.811,54</b>	<b>-7.632.766,42</b>	<b>-0,05</b>	<b>-9.238.666,33</b>	<b>-8.599.467,88</b>	<b>-0,06</b>	<b>-10.813.742,42</b>	<b>-9.725.187,15</b>	<b>-0,06</b>

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda/ Setor de Contabilidade. Data da emissão 06/04/2026





# Município de Espigão do Oeste



04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>Demonstrativo</b>	<b>01 - Metas Anuais</b>	<b>10/04/2026</b>

ID: <b>1398112</b>	Processo	Documento
CRC: <b>A66F427D</b>		
Processo: <b>27-1667/2026</b>		
Usuário: <b>Luiza Ines de Oliveira Tesch</b>		
Criação: <b>10/04/2026 11:28:49</b>	Finalização: <b>14/04/2026 11:55:57</b>	

MD5: **E1E6316CFEB703B3065F6481A94C8E8C**

SHA256: **D909BECFB740DBF7C81A0470A8AD7103AC31993DD974299AE1575303969FAF23**

Súmula/Objeto:

**Demonstrativo 01 - Metas Anuais**

### INTERESSADOS

SEMPPLAN - Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento 10/04/2026 11:28:49


### ASSUNTOS

SOL. PROJETO DE LEI 10/04/2026 11:28:49

### DOCUMENTOS RELACIONADOS

Minuta de Projeto de Lei 43	10/04/2026	1398111
Projeto de Lei 048	15/04/2026	1401726

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 Luiza Ines de Oliveira Tesch	Diretor Divisão Projetos Orçamentários	14/04/2026 11:56:02
---	--	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 4.474/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br) informando o ID 1398112 e o CRC A66F427D.



ESTADO DE RONDONIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE  
SEMPPLAN – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% RCL	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	105.813.045,46	94,4%	178.536.421,54	118,5%	72.723.376,08	68,73
Receitas Primárias (I)	104.997.315,93	93,7%	171.991.042,60	114,1%	66.993.726,67	63,81
Despesa Total	103.135.693,13	92,0%	143.460.742,30	95,2%	40.325.049,17	39,10
Despesas Primárias (II)	102.700.954,17	91,6%	142.220.033,43	94,4%	39.519.079,26	38,48
Resultado Primário (III) = (I-II)	2.296.361,76	2,0%	29.771.009,17	19,8%	27.474.647,41	1.196,44
Resultado Nominal	2.412.091,29	2,2%	35.787.595,67	23,7%	33.375.504,38	1.383,68
Dívida Pública Consolidada	3.104.146,48	2,8%	5.397.195,01	3,6%	2.293.048,53	73,87
Dívida Consolidada Líquida	-51.521.919,69	-46,0%	-63.079.975,35	-41,9%	-11.558.055,66	22,43

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda. Valores deflacionados pelo IPCA. Data da emissão 06/04/2026

2025

RCL Prevista	112.113.361,02
RCL Realizada	150.715.331,26



# Município de Espigão do Oeste



04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>Demonstrativo</b>	<b>02 - Avaliação de Cumprimento</b>	<b>10/04/2026</b>

ID: <b>1398118</b>	Processo	Documento
CRC: <b>BC32135C</b>		
Processo: <b>27-1667/2026</b>		
Usuário: <b>Luiza Ines de Oliveira Tesch</b>		
Criação: <b>10/04/2026 11:30:27</b>	Finalização: <b>14/04/2026 11:56:33</b>	

MD5: **9490F38CD979282883AFE184B6EBC9E7**

SHA256: **91BABA5D03723075728783951A46583181FB4260DCEF239A9D153BA4D0B55A**

Súmula/Objeto:

**Demonstrativo 02 - Avaliação de Cumprimento**

### INTERESSADOS

SEMPPLAN - Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento 10/04/2026 11:30:27


### ASSUNTOS

SOL. PROJETO DE LEI 10/04/2026 11:30:27

### DOCUMENTOS RELACIONADOS

Minuta de Projeto de Lei 43	10/04/2026	1398111
Projeto de Lei 048	15/04/2026	1401726

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 Luiza Ines de Oliveira Tesch	Diretor Divisão Projetos Orçamentários	14/04/2026 11:56:38
---	--	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 4.474/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br) informando o ID 1398118 e o CRC BC32135C.



ESTADO DE RONDONIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

SEMPLAN – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2027

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total	150.732.995,49	178.536.421,54	18,4%	180.076.904,60	0,9%	189.908.469,4	5,5%	198.191.472,27	4,4%	206.994.207,64	4,4%
Receitas Primárias (I)	145.945.402,10	171.991.042,60	17,8%	176.182.227,60	2,4%	185.974.845,64	5,6%	194.218.512,26	4,4%	202.981.518,03	4,5%
Despesa Total	135.111.022,54	143.460.742,30	6,2%	182.388.859,19	27,1%	190.111.772,28	4,2%	197.159.745,94	3,7%	204.470.134,83	3,7%
Despesas Primárias (II)	133.843.417,43	142.220.033,43	6,3%	181.204.570,66	27,4%	189.786.262,54	4,7%	196.792.745,94	3,7%	204.060.134,83	3,7%
Resultado Primário (III) = (I - II)	12.101.984,67	29.771.009,17	146,0%	-5.022.343,06	-116,9%	<b>-3.811.416,90</b>	-24,1%	<b>-2.574.233,68</b>	-32,5%	<b>-1.078.616,80</b>	-58,1%
Resultado Nominal	16.248.642,63	35.787.595,67	120,2%	-1.551.269,63	-104,3%	2.769.187,77	-278,5%	4.045.706,32	46,1%	5.581.052,81	38,0%
Dívida Pública Consolidada	6.168.095,63	5.397.195,01	-12,5%	5.407.410,67	0,2%	4.701.900,93	-13,0%	3.954.900,93	-15,9%	3.164.900,93	-20,0%
Dívida Consolidada Líquida	<b>-48.038.160,67</b>	<b>-63.079.975,35</b>	31,3%	<b>-48.275.965,46</b>	-23,5%	<b>-48.103.795,02</b>	-0,4%	<b>-49.331.929,05</b>	2,6%	<b>-52.074.906,76</b>	5,6%

Obs. Valores dos resultados primário e nominal de 2020 a 2021 calculados pelo critério acima da linha.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total	163.597.544,16	185.856.414,82	13,6%	180.076.904,60	-3,1%	182.956.136,23	1,6%	184.479.137,94	0,8%	186.157.329,23	0,9%
Receitas Primárias (I)	158.401.345,95	179.042.675,35	13,0%	176.182.227,60	-1,6%	179.166.517,96	1,7%	180.781.056,34	0,9%	182.548.573,27	1,0%
Despesa Total	146.642.288,94	149.342.632,73	1,8%	182.388.859,19	22,1%	183.151.996,42	0,4%	183.518.793,98	0,2%	183.887.339,85	0,2%
Despesas Primárias (II)	145.266.498,04	148.051.054,80	1,9%	181.204.570,66	22,4%	182.838.403,22	0,9%	183.177.185,73	0,2%	183.518.612,12	0,2%
Resultado Primário (III) = (I - II)	13.134.847,91	30.991.620,55	135,9%	-5.022.343,06	-116,2%	<b>-3.671.885,26</b>	-26,9%	<b>-2.396.129,39</b>	-34,7%	<b>-970.038,85</b>	-59,5%
Resultado Nominal	17.635.409,03	37.254.887,09	111,3%	-1.551.269,63	-104,2%	2.667.810,95	-272,0%	3.765.794,80	41,2%	5.019.241,35	33,3%
Dívida Pública Consolidada	6.694.521,62	5.618.480,01	-16,1%	5.407.410,67	-3,8%	4.529.769,68	-16,2%	3.681.271,98	-18,7%	2.846.309,14	-22,7%
Dívida Consolidada Líquida	<b>-52.138.054,35</b>	<b>-65.666.254,34</b>	25,9%	<b>-48.275.965,46</b>	-26,5%	<b>-46.342.769,77</b>	-4,0%	<b>-45.918.785,71</b>	-0,9%	<b>-46.832.834,96</b>	2,0%

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda.Data da emissão 06/04/2026. Valores deflacionados pelo IPCA.

Fonte: BANCO CENTRAL DO BRASIL. Índice de Preço ao Consumidor Amplo, Produto Interno Bruto. Disponível em:<https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20260313.pdf>, acessado em 18/03/2026.

Notas:

\*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo Banco Central

\*\*Base de cálculo dos valores constantes, metodologia de cálculo demonstrada no MDF

\*\*\*Secretaria Municipal de Administração e Fazenda/Contabilidade e Secretaria Municipal de Administração/ Relatório de Execução Orçamentária/ Coordenadoria Municipal de Planejamento e Orçamento/Projeção de receita em dados históricos de arrecadação dos últimos 05 anos e considerando os seguintes parâmetros: inflação, crescimento e cenário econômico e método de previsão da IN.001/99 - TCE-RO.



ID: 1398121 e CRC: 5C15E70D



# Município de Espigão do Oeste



04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>Demonstrativo</b>	<b>03 - Metas Fiscais Comparadas</b>	<b>10/04/2026</b>

ID: <b>1398121</b>	Processo	Documento
CRC: <b>5C15E70D</b>		
Processo: <b>27-1667/2026</b>		
Usuário: <b>Luiza Ines de Oliveira Tesch</b>		
Criação: <b>10/04/2026 11:31:04</b>	Finalização: <b>14/04/2026 11:58:01</b>	

MD5: **6DBE49DBD49D3D06E824B8631CE40551**

SHA256: **8B33632E1E444971455104FEF3E698D6A5D5DE6E12A75E64A53E23796FDF520C**

Súmula/Objeto:

**Demonstrativo 03 - Metas Fiscais Comparadas**

### INTERESSADOS

SEMPPLAN - Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento 10/04/2026 11:31:04


### ASSUNTOS

SOL. PROJETO DE LEI 10/04/2026 11:31:04

### DOCUMENTOS RELACIONADOS

Minuta de Projeto de Lei 43	10/04/2026	1398111
Projeto de Lei 048	15/04/2026	1401726

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Luiza Ines de Oliveira Tesch	Diretor Divisão Projetos Orçamentários	14/04/2026 11:58:10
--	------------------------------	--	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 4.474/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br) informando o ID 1398121 e o CRC 5C15E70D.



ESTADO DE RONDONIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE  
SEMPPLAN – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2024	%	2025	%
Patrimônio/Capital	148.193.032,65	32%	112.763.618,22	-24%	163.399.909,31	45%
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	148.193.032,65	0,32	112.763.618,22	-24%	163.399.909,31	45%
<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2024	%	2025	%
Patrimônio	-115.602,83	-145%	-52.878.798,34	45642%	-31.701.967,24	-40%
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	-115.602,83	(1,45)	-52.878.798,34	45642%	-31.701.967,24	-40%

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda/Divisão de Contabilidade - Balanço Anual 2023, 2024 e 2025. Data da emissão 06/04/2026





# Município de Espigão do Oeste



04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>Demonstrativo</b>	<b>04 - Evolução de Patrimônio Líquido</b>	<b>10/04/2026</b>

ID:	<b>1398123</b>	Processo	Documento
CRC:	<b>734EEA17</b>		
Processo:	<b>27-1667/2026</b>		
Usuário:	<b>Luiza Ines de Oliveira Tesch</b>		
Criação:	<b>10/04/2026 11:31:53</b>	Finalização:	<b>14/04/2026 11:59:11</b>

MD5: **D64CE567558A69A276FA7523D388C0D7**

SHA256: **970F6C3C61E0364F30501C026A2F692E65CAD32A7E916E03B2AF07E09FA8E90D**

Súmula/Objeto:

**Demonstrativo 04 - Evolução de Patrimônio Líquido**

### INTERESSADOS

SEMPPLAN - Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento 10/04/2026 11:31:53


### ASSUNTOS

SOL. PROJETO DE LEI 10/04/2026 11:31:53

### DOCUMENTOS RELACIONADOS

Minuta de Projeto de Lei 43	10/04/2026	1398111
Projeto de Lei 048	15/04/2026	1401726

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 Luiza Ines de Oliveira Tesch	Diretor Divisão Projetos Orçamentários	14/04/2026 11:59:18
---	--	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 4.474/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br) informando o ID 1398123 e o CRC 734EEA17.



ESTADO DE RONDONIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE  
SEMPLAN – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2027

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2025 (a)</b>	<b>2024 (b)</b>	<b>2023 (c)</b>
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	9.073	167.321	56.181
Alienação de Bens Móveis	9.073	167.321	56.181
Alienação de Bens Imóveis			

<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2025 (d)</b>	<b>2024 (e)</b>	<b>2023 (f)</b>
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	114.077,27	534.763,38	404.240,00
DESPESAS DE CAPITAL	114.077,27	534.763,38	404.240,00
Investimentos	114.077,27	534.763,38	404.240,00
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2025</b>	<b>2024</b>	<b>2023</b>
	<b>(g) = ((Ia - II d) + III h)</b>	<b>(h) = ((Ib - II e) + III i)</b>	<b>(i) = (Ic - II f)</b>
VALOR (III)	-820.506	-715.501	-348.059

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda/Divisão de Contabilidade - Balanço Anual 2023, 2024 e 2025.Data da emissão 06/04/2026





# Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>Demonstrativo</b>	<b>05 - Alienação de Ativos</b>	<b>10/04/2026</b>

ID: <b>1398125</b>	Processo	Documento
CRC: <b>F57B46C0</b>		
Processo: <b>27-1667/2026</b>		
Usuário: <b>Luiza Ines de Oliveira Tesch</b>		
Criação: <b>10/04/2026 11:32:21</b>	Finalização: <b>14/04/2026 12:00:20</b>	

MD5: <b>1486CA7EDAC2C01D0A717F7FDE24037B</b>
SHA256: <b>4D7FD27BD354E3CB3ABF2D6FAAB178BE435894C7730EBB4C40291125510FB5D9</b>

Súmula/Objeto:  
**Demonstrativo**

### INTERESSADOS

SEMPPLAN - Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento	10/04/2026 11:32:21
---	---------------------

### ASSUNTOS

SOL. PROJETO DE LEI	10/04/2026 11:32:21
---------------------	---------------------

### DOCUMENTOS RELACIONADOS

Minuta de Projeto de Lei 43	10/04/2026	1398111
Projeto de Lei 048	15/04/2026	1401726

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Luiza Ines de Oliveira Tesch	Diretor Divisão Projetos Orçamentários	14/04/2026 12:00:25
--	------------------------------	--	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 4.474/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br) informando o ID 1398125 e o CRC F57B46C0.



ESTADO DE RONDONIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE  
SEMPLAN – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
	2024	2025	2026	2027
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>				
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>17.124.427,66</b>	<b>12.695.086,95</b>	<b>14.806.750,48</b>	<b>15.561.894,09</b>
Receita de Contribuições dos Segurados	3.781.719,90	4.730.217,63	5.347.830,37	5.620.569,72
Civil	3.781.719,90	4.730.217,63	5.347.830,37	5.620.569,72
Ativo	3.781.719,90	4.730.217,63	5.347.830,37	5.620.569,72
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	4.174.697,79	5.431.460,08	6.139.566,98	6.452.684,90
Civil	4.174.697,79	5.431.460,08	6.139.566,98	6.452.684,90
Ativo	4.174.697,79	5.431.460,08	6.139.566,98	6.452.684,90
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	7.128.902,42	1.033.182,31	1.307.183,13	1.373.849,47
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	7.128.902,42	1.033.182,31	1.307.183,13	1.373.849,47
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	1.140.350,77	1.238.026,59	1.625.560,00	1.708.463,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	46,06	94,74	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	898.710,72	262.105,60	386.610,00	406.327,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)</b>	<b>17.124.427,66</b>	<b>12.695.086,95</b>	<b>14.806.750,48</b>	<b>15.561.894,75</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>				
<b>ADMINISTRAÇÃO (IV)</b>	<b>1.107.029,26</b>	<b>1.399.817,74</b>	<b>1.456.074,00</b>	<b>1.632.372,00</b>
Despesas Correntes	1.107.029,26	1.298.610,82	1.406.074,00	1.632.372,00
Despesas de Capital	0,00	101.206,92	50.000,00	0,00
<b>PREVIDÊNCIA (V)</b>	<b>5.577.754,51</b>	<b>6.240.946,27</b>	<b>7.344.795,00</b>	<b>8.690.000,00</b>
Benefícios - Civil	5.483.277,51	5.985.546,27	7.239.795,00	7.930.000,00
Aposentadorias	4.783.027,71	5.255.881,70	6.317.032,00	7.000.000,00
Pensões	657.775,80	717.864,57	832.763,00	900.000,00
Outros Benefícios Previdenciários	42.474,00	11.800,00	90.000,00	30.000,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	94.477,00	255.400,00	105.000,00	760.000,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	55.000,00	600.000,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	50.000,00	160.000,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)</b>	<b>6.684.783,77</b>	<b>7.640.764,01</b>	<b>8.905.869,00</b>	<b>11.082.372,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	<b>10.439.643,89</b>	<b>5.054.322,94</b>	<b>5.900.881,48</b>	<b>4.479.522,75</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>
VALOR	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>
VALOR	1.802.126,00	1.526.982,00	5.926.394,97	5.193.431,56
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	309.395,26	309.395,26	350.000,00	607.692,31
Investimentos e Aplicações	107.252.812,37	128.871.778,88	141.758.956,77	148.988.663,56
Outro Bens e Direitos	337.906,96	1.876.694,19	1.876.694,19	1.876.694,19

Fonte: Demonstrativos Contábeis e Balançantes dos anos de referência/2025,2026 e 2027: Reestimativo Data-base MARÇO/2026

IPCA: 5,48% para ajustes e correções das Projeções de Exercícios Seguintes - Relatório Focus 05/05/2025

OBS: Considera-se base histórica para correções e projeções apresentadas





ESTADO DE RONDONIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE  
SEMPLAN – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2027

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2024	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2024	2025	2026	2027
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)	2024	2025	2026	2027
	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2024	2025	2026	2027
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0	0

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2024	17.124.427,66	6.684.783,77	10.439.643,89	10.439.643,89
2025	12.695.086,95	7.640.764,01	5.054.322,94	15.493.966,83
2026	14.806.750,48	8.905.869,00	5.900.881,48	21.394.848,31
2027	15.561.894,75	11.082.372,00	4.479.522,75	25.874.371,06

PLANO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste.

ID: 1398128 e CRC: 79BF8FC3





# Município de Espigão do Oeste



04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>Demonstrativo</b>	<b>06 - Avaliação da Situação Financeira e</b>	<b>10/04/2026</b>

ID: <b>1398128</b>	Processo	Documento
CRC: <b>79BF8FC3</b>		
Processo: <b>27-1667/2026</b>		
Usuário: <b>Luiza Ines de Oliveira Tesch</b>		
Criação: <b>10/04/2026 11:32:39</b>	Finalização: <b>14/04/2026 12:00:51</b>	

MD5: **ACE401590F45825C0E6B1DC3E8408D38**

SHA256: **D26253771AE0C823C4A19645E9AB01860E6D65D8EC6D8A1A0F29D02799C64C7C**

Súmula/Objeto:

**Demonstrativo 06 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial**

### INTERESSADOS

SEMPPLAN - Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento 10/04/2026 11:32:39


### ASSUNTOS

SOL. PROJETO DE LEI 10/04/2026 11:32:39

### DOCUMENTOS RELACIONADOS

Minuta de Projeto de Lei 43	10/04/2026	1398111
Projeto de Lei 048	15/04/2026	1401726

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 Luiza Ines de Oliveira Tesch	Diretor Divisão Projetos Orçamentários	14/04/2026 12:00:57
---	--	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 4.474/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br) informando o ID 1398128 e o CRC 79BF8FC3.



ESTADO DE RONDONIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE  
CNPJ: 04.695.284/0001-39

SEMPLAN – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
2026

o 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2026	R\$ 10.102.763,85	-R\$ 6.695.970,81	R\$ 3.406.793,04	R\$ 133.396.020,26
2027	R\$ 9.987.647,66	-R\$ 6.409.721,76	R\$ 3.577.925,90	R\$ 136.973.946,16
2028	R\$ 9.379.495,37	-R\$ 6.742.424,27	R\$ 2.637.071,10	R\$ 139.611.017,26
2029	R\$ 8.869.074,44	-R\$ 6.704.925,87	R\$ 2.164.148,57	R\$ 141.775.165,82
2030	R\$ 8.256.029,30	-R\$ 7.264.630,42	R\$ 991.398,88	R\$ 142.766.564,70
2031	R\$ 7.731.248,66	-R\$ 7.397.676,34	R\$ 333.572,31	R\$ 143.100.137,02
2032	R\$ 7.288.971,97	-R\$ 7.284.718,27	R\$ 4.253,70	R\$ 143.104.390,72
2033	R\$ 6.772.941,33	-R\$ 7.578.862,17	-R\$ 805.920,84	R\$ 142.298.469,87
2034	R\$ 6.299.982,24	-R\$ 7.749.529,37	-R\$ 1.449.547,14	R\$ 140.848.922,74
2035	R\$ 5.911.565,80	-R\$ 7.681.253,07	-R\$ 1.769.687,27	R\$ 139.079.235,46
2036	R\$ 5.436.819,32	-R\$ 7.987.533,53	-R\$ 2.550.714,20	R\$ 136.528.521,26
2037	R\$ 5.029.994,95	-R\$ 8.058.406,03	-R\$ 3.028.411,08	R\$ 133.500.110,18
2038	R\$ 4.660.197,12	-R\$ 8.072.242,50	-R\$ 3.412.045,38	R\$ 130.088.064,80
2039	R\$ 4.271.153,72	-R\$ 8.166.805,87	-R\$ 3.895.652,15	R\$ 126.192.412,65
2040	R\$ 3.954.478,85	-R\$ 8.032.585,58	-R\$ 4.078.106,73	R\$ 122.114.305,92
2041	R\$ 3.614.223,78	-R\$ 8.071.024,81	-R\$ 4.456.801,03	R\$ 117.657.504,89
2042	R\$ 3.306.112,33	-R\$ 8.033.437,02	-R\$ 4.727.324,69	R\$ 112.930.180,20
2043	R\$ 3.034.800,23	-R\$ 7.872.282,41	-R\$ 4.837.482,18	R\$ 108.092.698,02
2044	R\$ 2.772.148,66	-R\$ 7.706.235,14	-R\$ 4.934.086,48	R\$ 103.158.611,54
2045	R\$ 2.564.852,75	-R\$ 7.410.831,80	-R\$ 4.845.979,06	R\$ 98.312.632,48
2046	R\$ 2.369.709,97	-R\$ 7.126.410,82	-R\$ 4.756.700,85	R\$ 93.555.931,63
2047	R\$ 2.198.857,76	-R\$ 6.802.967,76	-R\$ 4.604.110,00	R\$ 88.951.821,63
2048	R\$ 2.016.357,83	-R\$ 6.552.764,76	-R\$ 4.536.406,93	R\$ 84.415.414,70
2049	R\$ 1.825.103,10	-R\$ 6.373.997,71	-R\$ 4.548.894,62	R\$ 79.866.520,08
2050	R\$ 1.662.003,08	-R\$ 6.130.464,28	-R\$ 4.468.461,20	R\$ 75.398.058,88
2051	R\$ 1.524.269,10	-R\$ 5.835.910,68	-R\$ 4.311.641,57	R\$ 71.086.417,31
2052	R\$ 1.398.926,35	-R\$ 5.527.404,02	-R\$ 4.128.477,67	R\$ 66.957.939,64
2053	R\$ 1.278.630,64	-R\$ 5.235.604,05	-R\$ 3.956.973,41	R\$ 63.000.966,23
2054	R\$ 1.156.612,17	-R\$ 5.011.635,77	-R\$ 3.855.023,61	R\$ 59.145.942,62
2055	R\$ 1.065.999,55	-R\$ 4.698.850,29	-R\$ 3.632.850,73	R\$ 55.513.091,89
2056	R\$ 976.286,25	-R\$ 4.421.533,93	-R\$ 3.445.247,68	R\$ 52.067.844,21
2057	R\$ 874.108,94	-R\$ 4.217.231,49	-R\$ 3.343.122,55	R\$ 48.724.721,66



2058	R\$ 789.044,24	-R\$ 3.975.806,02	-R\$ 3.186.761,78	R\$ 45.537.959,88
2059	R\$ 716.207,95	-R\$ 3.723.528,61	-R\$ 3.007.320,66	R\$ 42.530.639,22
2060	R\$ 655.171,98	-R\$ 3.466.045,16	-R\$ 2.810.873,18	R\$ 39.719.766,05
2061	R\$ 587.387,25	-R\$ 3.247.260,36	-R\$ 2.659.873,10	R\$ 37.059.892,94
2062	R\$ 534.229,37	-R\$ 3.021.451,53	-R\$ 2.487.222,16	R\$ 34.572.670,78
2063	R\$ 479.438,05	-R\$ 2.820.201,57	-R\$ 2.340.763,52	R\$ 32.231.907,26
2064	R\$ 439.320,58	-R\$ 2.607.273,79	-R\$ 2.167.953,21	R\$ 30.063.954,05
2065	R\$ 404.658,58	-R\$ 2.406.828,44	-R\$ 2.002.169,86	R\$ 28.061.784,18
2066	R\$ 223.931,76	-R\$ 2.239.658,09	-R\$ 2.015.726,34	R\$ 26.046.057,84
2067	R\$ 197.774,86	-R\$ 2.050.090,88	-R\$ 1.852.316,01	R\$ 24.193.741,83
2068	R\$ 179.529,91	-R\$ 1.862.843,91	-R\$ 1.683.314,00	R\$ 22.510.427,83
2069	R\$ 157.598,58	-R\$ 1.707.716,51	-R\$ 1.550.117,93	R\$ 20.960.309,90
2070	R\$ 139.477,34	-R\$ 1.557.219,49	-R\$ 1.417.742,15	R\$ 19.542.567,75
2071	R\$ 123.471,37	-R\$ 1.423.159,44	-R\$ 1.299.688,08	R\$ 18.242.879,68
2072	R\$ 112.287,74	-R\$ 1.290.006,64	-R\$ 1.177.718,89	R\$ 17.065.160,78
2073	R\$ 101.748,76	-R\$ 1.170.446,77	-R\$ 1.068.698,02	R\$ 15.996.462,77
2074	R\$ 92.178,58	-R\$ 1.056.784,65	-R\$ 964.606,07	R\$ 15.031.856,69
2075	R\$ 83.414,61	-R\$ 950.927,50	-R\$ 867.512,89	R\$ 14.164.343,80
2076	R\$ 75.472,18	-R\$ 854.693,71	-R\$ 779.221,53	R\$ 13.385.122,28
2077	R\$ 68.064,29	-R\$ 766.160,27	-R\$ 698.095,98	R\$ 12.687.026,30
2078	R\$ 60.957,71	-R\$ 684.005,91	-R\$ 623.048,20	R\$ 12.063.978,09
2079	R\$ 53.933,56	-R\$ 603.467,22	-R\$ 549.533,66	R\$ 11.514.444,43
2080	R\$ 47.427,73	-R\$ 529.349,82	-R\$ 481.922,09	R\$ 11.032.522,34
2081	R\$ 41.981,28	-R\$ 465.754,30	-R\$ 423.773,02	R\$ 10.608.749,32
2082	R\$ 37.591,55	-R\$ 415.717,79	-R\$ 378.126,24	R\$ 10.230.623,08
2083	R\$ 33.607,13	-R\$ 371.245,26	-R\$ 337.638,13	R\$ 9.892.984,95
2084	R\$ 29.813,42	-R\$ 329.239,18	-R\$ 299.425,76	R\$ 9.593.559,19
2085	R\$ 26.035,54	-R\$ 287.447,26	-R\$ 261.411,72	R\$ 9.332.147,47
2086	R\$ 22.638,62	-R\$ 250.130,38	-R\$ 227.491,76	R\$ 9.104.655,71
2087	R\$ 19.591,31	-R\$ 216.638,91	-R\$ 197.047,60	R\$ 8.907.608,11
2088	R\$ 16.937,69	-R\$ 187.398,52	-R\$ 170.460,84	R\$ 8.737.147,28
2089	R\$ 14.555,82	-R\$ 160.553,94	-R\$ 145.998,12	R\$ 8.591.149,16
2090	R\$ 12.252,56	-R\$ 135.310,83	-R\$ 123.058,27	R\$ 8.468.090,89
2091	R\$ 10.430,28	-R\$ 115.419,15	-R\$ 104.988,87	R\$ 8.363.102,01
2092	R\$ 9.057,18	-R\$ 99.785,18	-R\$ 90.728,00	R\$ 8.272.374,02
2093	R\$ 7.898,09	-R\$ 87.105,62	-R\$ 79.207,53	R\$ 8.193.166,48
2094	R\$ 7.035,06	-R\$ 77.434,48	-R\$ 70.399,42	R\$ 8.122.767,06
2095	R\$ 6.023,98	-R\$ 66.320,58	-R\$ 60.296,61	R\$ 8.062.470,45
2096	R\$ 5.142,07	-R\$ 56.293,77	-R\$ 51.151,70	R\$ 8.011.318,76
2097	R\$ 4.365,48	-R\$ 47.646,90	-R\$ 43.281,42	R\$ 7.968.037,33
2098	R\$ 3.663,25	-R\$ 40.053,95	-R\$ 36.390,71	R\$ 7.931.646,63
2099	R\$ 3.083,80	-R\$ 33.625,78	-R\$ 30.541,97	R\$ 7.901.104,65
2100	R\$ 2.412,90	-R\$ 26.122,12	-R\$ 23.709,22	R\$ 7.877.395,43
2101	R\$ 2.086,09	-R\$ 22.516,87	-R\$ 20.430,77	R\$ 7.856.964,66
2102	R\$ 1.799,52	-R\$ 19.338,12	-R\$ 17.538,60	R\$ 7.839.426,06
2103	R\$ 1.457,31	-R\$ 15.742,66	-R\$ 14.285,34	R\$ 7.825.140,72



2104	R\$ 1.062,38	-R\$ 11.533,13	-R\$ 10.470,75	R\$ 7.814.669,97
2105	R\$ 850,37	-R\$ 9.236,22	-R\$ 8.385,85	R\$ 7.806.284,12
2106	R\$ 726,03	-R\$ 7.920,83	-R\$ 7.194,80	R\$ 7.799.089,32
2107	R\$ 521,10	-R\$ 5.736,90	-R\$ 5.215,81	R\$ 7.793.873,51
2108	R\$ 301,20	-R\$ 3.344,73	-R\$ 3.043,53	R\$ 7.790.829,98
2109	R\$ 159,81	-R\$ 1.866,00	-R\$ 1.706,19	R\$ 7.789.123,79
2110	R\$ 103,92	-R\$ 1.275,33	-R\$ 1.171,41	R\$ 7.787.952,38
2111	R\$ 78,99	-R\$ 993,12	-R\$ 914,14	R\$ 7.787.038,24
2112	R\$ 48,83	-R\$ 680,75	-R\$ 631,92	R\$ 7.786.406,32
2113	R\$ 22,81	-R\$ 400,93	-R\$ 378,12	R\$ 7.786.028,20
2114	R\$ 15,16	-R\$ 315,27	-R\$ 300,11	R\$ 7.785.728,09
2115	R\$ 6,53	-R\$ 220,34	-R\$ 213,80	R\$ 7.785.514,28
2116	R\$ -	-R\$ 140,07	-R\$ 140,07	R\$ 7.785.374,21
2117	R\$ -	-R\$ 132,58	-R\$ 132,58	R\$ 7.785.241,63
2118	R\$ -	-R\$ 125,50	-R\$ 125,50	R\$ 7.785.116,13
2119	R\$ -	-R\$ 25,60	-R\$ 25,60	R\$ 7.785.090,53
2120	R\$ -	-R\$ 24,21	-R\$ 24,21	R\$ 7.785.066,32
2121	R\$ -	-R\$ 22,91	-R\$ 22,91	R\$ 7.785.043,41
2122	R\$ -	-R\$ 21,70	-R\$ 21,70	R\$ 7.785.021,71
2123	R\$ -	-R\$ 20,53	-R\$ 20,53	R\$ 7.785.001,18
2124	R\$ -	-R\$ 19,46	-R\$ 19,46	R\$ 7.784.981,72
2125	R\$ -	-R\$ 18,43	-R\$ 18,43	R\$ 7.784.963,29
2126	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.784.963,29





# Município de Espigão do Oeste



04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>Demonstrativo</b>	<b>Demonstrativo de Resultados da</b>	<b>31/03/2026</b>

ID: <b>1388597</b>	Processo	Documento
CRC: <b>159A780B</b>		
Processo: <b>0-0/0</b>		
Usuário: <b>Adriana Francisca Coelho</b>		
Criação: <b>31/03/2026 08:11:18</b>	Finalização: <b>31/03/2026 08:11:47</b>	

MD5: **B07AC2AEDA537928C2E0768B0D1E88CB**

SHA256: **0F15FABDC1CE5720F335B426894FA8DFC37199760B770F535AD4E168408B7F09**

Súmula/Objeto:

**Resposta ao Ofício nº 6/SEMPPLAN-PROJ.ORÇAMEN/2026.**

### INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO D'OESTE	ESPIGAO D OESTE	RO	31/03/2026 08:11:18
---	-----------------	----	---------------------

### ASSUNTOS

RESPOSTA DE OFICIO	31/03/2026 08:11:18
--------------------	---------------------

### DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 44	30/03/2026	1388312
-----------	------------	---------

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS



Adriana Francisca Coelho

Presidente do Instituto de Previdência Municipal

31/03/2026 08:11:59

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 4.474/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br) informando o ID 1388597 e o CRC 159A780B.



# Município de Espigão do Oeste



04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>Demonstrativo</b>	<b>06-02 - Projeção Atuarial 2026 IPRAM</b>	<b>10/04/2026</b>

ID: <b>1398131</b>	Processo	Documento
CRC: <b>959DDEBB</b>		
Processo: <b>27-1667/2026</b>		
Usuário: <b>Luiza Ines de Oliveira Tesch</b>		
Criação: <b>10/04/2026 11:33:11</b>	Finalização: <b>14/04/2026 12:01:48</b>	

MD5: **253D7A7B589272CDD62124EE656D62FA**

SHA256: **37DDDD4FDEE00ACED601994112BA6C67803E215C116E434F079C67BB51BF05C4**

Súmula/Objeto:

**Demonstrativo 06-02 - Projeção Atuarial 2026 IPRAM**

### INTERESSADOS

SEMPPLAN - Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento 10/04/2026 11:33:11


### ASSUNTOS

SOL. PROJETO DE LEI 10/04/2026 11:33:11

### DOCUMENTOS RELACIONADOS

Minuta de Projeto de Lei 43	10/04/2026	1398111
Projeto de Lei 048	15/04/2026	1401726

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 Luiza Ines de Oliveira Tesch	Diretor Divisão Projetos Orçamentários	14/04/2026 12:01:53
---	--	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 4.474/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br) informando o ID 1398131 e o CRC 959DDEBB.



ESTADO DE RONDONIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE  
CNPJ: 04.695.284/0001-39  
SEMPLAN – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2027

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
IPTU	Remissão	Remissão de IPTU – Lei Municipal 500/1998 – Art. 74	83.378,26	86.546,63	89.575,77	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art.16, inciso I, Lei Complementar nº 101 de 04/05/2020)
	Isenção	Isenção de IPTU – Lei Municipal 500/1998 – Art. 80 -Artigo 80, Insenção de IPTU - Lei Nº 556/2000 benefício fiscal da isenção aos aposentados, às pessoas com idade igual ou acima de sessenta anos, aos pensionistas e aos deficientes físicos...;	239.430,00	248.528,34	257.226,83	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art.16, inciso I, Lei Complementar nº 101 de 04/05/2020)
		Lei nº 1.742/2013 – Planta de Valores do Município de Espigão do Oeste.	340.756,89	353.705,65	366.085,35	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art.16, inciso I, Lei Complementar nº 101 de 04/05/2020)
		Isenção de IPTU – Lei Municipal 500/1998 – Art. 80 Isenção de IPTU - Lei 1936/2016 - Plano de Incentivos a Projetos Habitacionais Populares - Art. 4º, inciso I	44.632,81	46.328,86	47.950,37	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art.16, inciso I, Lei Complementar nº 101 de 04/05/2020)
	Desconto	Redução do IPTU – Incentivo ao pagamento com desconto - Lei Municipal 1742/2013 - Art. 6º	416.119,89	431.932,44	447.050,08	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art.16, inciso I, Lei Complementar nº 101 de 04/05/2020)
TAXA DE FISCALIZAÇÃO	Isenção	Lei nº. 2.021/2017 – Institui o Tratamento Diferenciado e Favorecido a ser dispensado à Microempresa e à empresa de Pequeno Porte no âmbito do Município – art. 16	288.188,93	299.140,11	309.610,01	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art.16, inciso I, Lei Complementar nº 101 de 04/05/2020)
			<b>1.412.506,78</b>	<b>1.466.182,03</b>	<b>1.517.498,41</b>	

FONTE: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda/ Divisão de Receita. Data da emissão 18/03/2026

INCLUIR 2027, 2028, 2029 PARA FICAR CORRETO O ANEXO NO SISTEMA





# Município de Espigão do Oeste



04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>Demonstrativo</b>	<b>07 - Renúncia de Receita</b>	<b>10/04/2026</b>

ID: <b>1398133</b>	Processo	Documento
CRC: <b>65628FF7</b>		
Processo: <b>27-1667/2026</b>		
Usuário: <b>Luiza Ines de Oliveira Tesch</b>		
Criação: <b>10/04/2026 11:33:42</b>	Finalização: <b>14/04/2026 12:01:19</b>	

MD5: **782B99290C87905689F8570EE954D113**

SHA256: **CBC660C6141B26542B99845C5F4DE3AE4E77CCE92B103CD1123A784E83813BE7**

Súmula/Objeto:

**Demonstrativo 07 - Renúncia de Receita**

### INTERESSADOS

SEMPPLAN - Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento 10/04/2026 11:33:42


### ASSUNTOS

SOL. PROJETO DE LEI 10/04/2026 11:33:42

### DOCUMENTOS RELACIONADOS

Minuta de Projeto de Lei 43	10/04/2026	1398111
Projeto de Lei 048	15/04/2026	1401726

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 Luiza Ines de Oliveira Tesch	Diretor Divisão Projetos Orçamentários	14/04/2026 12:01:25
---	--	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 4.474/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br) informando o ID 1398133 e o CRC 65628FF7.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2027

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	8.999.230,16
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	8.999.230,16
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	8.999.230,16
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	3.732.992,48
Novas DOCC	3.732.992,48
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	5.266.237,68

Fonte: Secretaria de Planejamento e Orçamento Data da emissão 18/03/2026

Receitas Permanentes	2026	2027	Varição
<b>Receitas Tributárias</b>	<b>22.583.860,00</b>	<b>23.509.289,92</b>	<b>925.429,92</b>
IPTU	3.674.000,00	3.813.612,00	139.612,00
ISS	5.916.234,00	6.141.050,89	224.816,89
ITBI	2.503.000,00	2.598.114,00	95.114,00
IRRF	5.603.603,00	5.883.783,15	280.180,15
Outras Receitas Tributárias	4.887.023,00	5.072.729,87	185.706,87
<b>Receitas de Contribuições</b>	<b>7.329.140,00</b>	<b>7.668.351,00</b>	<b>339.211,00</b>
Receitas Previdenciárias	5.058.640,00	5.311.572,00	252.932,00
Outras Receitas de Contribuições	2.270.500,00	2.356.779,00	86.279,00
<b>Transferências Correntes</b>	<b>118.060.561,00</b>	<b>125.795.150,25</b>	<b>7.734.589,25</b>
Cota-Parte do FPM (80%)	34.005.951,00	36.046.308,06	2.040.357,06
Cota-Parte do ICMS (80%)	29.728.848,00	33.296.309,76	3.567.461,76
Cota-Parte do IPVA (80%)	5.204.928,80	5.402.716,09	197.787,29
Cota-Parte do ITR (80%)	226.955,40	235.579,71	8.624,31
Transferências da LC 87/1996 (80%)	-	-	-
Transferências da LC nº 61/1989 (80%)	142.004,80	144.844,90	2.840,10
Transferências do FUNDEB	28.600.000,00	30.316.000,00	1.716.000,00
Outras Transferências Correntes	20.151.873,00	20.353.391,73	201.518,73
<b>Total de Receitas Permanentes</b>	<b>147.973.561,00</b>	<b>156.972.791,16</b>	<b>8.999.230,16</b>

Despesas Permanentes	2026	2027	Varição
<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>74.659.849,69</b>	<b>78.392.842,17</b>	<b>3.732.992,48</b>





# Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>Demonstrativo</b>	<b>08 - Margem de Expansão</b>	<b>10/04/2026</b>

ID: <b>1398135</b>	Processo	Documento
CRC: <b>3A9FF6F4</b>		
Processo: <b>27-1667/2026</b>		
Usuário: <b>Luiza Ines de Oliveira Tesch</b>		
Criação: <b>10/04/2026 11:34:14</b>	Finalização: <b>14/04/2026 12:02:16</b>	

MD5: **327FE6E9D95AF4FAF1F4D7A3DB6015D7**

SHA256: **FA9845CEE4C3ED110D9D2DA8ED26F6EA086845001D7FF522EB80502E2142551C**

Súmula/Objeto:

**Demonstrativo 08 - Margem de Expansão**

### INTERESSADOS

SEMPPLAN - Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento 10/04/2026 11:34:14

### ASSUNTOS

SOL. PROJETO DE LEI 10/04/2026 11:34:14

### DOCUMENTOS RELACIONADOS

Minuta de Projeto de Lei 43	10/04/2026	1398111
Projeto de Lei 048	15/04/2026	1401726

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Luiza Ines de Oliveira Tesch	Diretor Divisão Projetos Orçamentários	14/04/2026 12:02:21
--	------------------------------	--	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 4.474/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br) informando o ID 1398135 e o CRC 3A9FF6F4.



ESTADO DE RONDONIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE  
SEMPPLAN – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2027

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	1.200.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência Limitação de Empenho	1.200.000,00
Assistencia a Epidemias	400.000,00		400.000,00
Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública	400.000,00		400.000,00
Contrapartidas a Convênios	2.000.000,00		2.000.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>4.000.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>4.000.000,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação da Receita face à diminuição da atividade Econômica no Município			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>4.000.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>4.000.000,00</b>

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEMPLAN, Data da emissão 18/03/2026

**Nota:**

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF;





# Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento

Identificação/Número

Data

**Anexo**

**de Riscos Fiscais e Providências**

**10/04/2026**

ID: **1398137**

CRC: **EFF45456**

Processo: **27-1667/2026**

Usuário: **Luiza Ines de Oliveira Tesch**

Criação: **10/04/2026 11:34:44** Finalização: **14/04/2026 12:02:46**

Processo

Documento



MD5: **C879A752E7171AFCD3386D40C226E61A**

SHA256: **AE29197AF732F3583821ECAA507FF1C849A26063817328771099D991E7BBD929**

Súmula/Objeto:

**Anexo de Riscos Fiscais e Providências**

### INTERESSADOS

SEMPPLAN - Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

10/04/2026 11:34:44

### ASSUNTOS

SOL. PROJETO DE LEI

10/04/2026 11:34:44

### DOCUMENTOS RELACIONADOS

Minuta de Projeto de Lei 43

10/04/2026

1398111

Projeto de Lei 048

15/04/2026

1401726

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS



Luiza Ines de Oliveira Tesch

Diretor Divisão Projetos Orçamentários

14/04/2026 12:02:54

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 4.474/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br) informando o ID 1398137 e o CRC EFF45456.



**ARIMA**

**AVALIAÇÃO ATUARIAL ANUAL 2026  
PLANO PREVIDENCIÁRIO  
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO  
DO OESTE  
NTA nº 2026.000247.1  
ESPIGÃO DO OESTE – RO**

**Túlio Pinheiro Carvalho MIBA nº 1626**

**Versão nº 01**

**DATA BASE  
31 de dezembro de 2025**



## SUMÁRIO

LISTA DE ANEXOS.....	4
LISTA DE QUADROS.....	6
LISTA DE GRÁFICOS .....	7
1. INTRODUÇÃO .....	8
2. BASE LEGAL UTILIZADA NA ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL .....	8
3. BASE CADASTRAL .....	9
3.1 Situação da Base Cadastral.....	9
3.2 Estatísticas.....	10
3.2.1 Ativos .....	10
3.2.2 Dependentes dos Ativos, Inativos e Pensionistas .....	15
3.2.3 Inativos .....	15
3.2.4 Pensionistas .....	16
4. PLANO DE BENEFÍCIOS .....	16
4.1 Aposentadoria por Invalidez .....	16
4.2 Aposentadoria Compulsória .....	17
4.3 Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição.....	18
4.4 Aposentadoria por Idade.....	19
4.5 Pensão por Morte .....	19
5. HIPÓTESES ATUARIAIS .....	20
5.1 Hipóteses Financeiras .....	21
5.1.1 Taxa de Juros Atuariais .....	21
5.1.2 Taxa de Inflação Futura .....	21
5.1.3 Projeção de Crescimento Real dos Salários Individuais.....	21
5.1.4 Projeção do Crescimento Real dos Benefícios do Plano.....	21
5.1.5 Crescimento do Salário-Mínimo .....	21
5.1.6 Compensação Previdenciária.....	22
5.2 Hipóteses Biométricas.....	22
5.2.1 Novos Entrantes .....	23
5.2.2 Tábuas Biométricas.....	23
5.3 Outras Hipóteses.....	23
5.3.1 Rotatividade.....	23



5.3.2 Composição do Grupo Familiar de Pensionistas.....	23
5.3.3 Tempo de Previdência Anterior à Admissão no Ente Federativo.....	23
5.3.4 Despesas Administrativas .....	24
6. REGIME FINANCEIRO .....	24
7. MÉTODO ATUARIAL DE AVALIAÇÃO E CUSTEIO .....	24
8. OS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL.....	25
8.1. Rentabilidade Nominal dos Ativos.....	26
8.2. Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos.....	26
8.3. Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder .....	26
8.4. Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos e a Conceder .....	26
8.5. Ativo Líquido do Plano.....	26
8.6. Valor Atual da Compensação Previdenciária – A Receber.....	27
8.7. Valor Atual da Compensação Previdenciária – A Pagar .....	27
8.8. Valor Atual das Contribuições Regulamentares Futuras .....	27
8.9 Valor Atual da Integralização das Reservas a Amortizar .....	28
8.10. Resultado Atuarial.....	28
8.10.1. Evolução do Resultado Atuarial .....	28
8.11. Plano de Custeio.....	29
8.11.1 Contribuições Correntes.....	29
8.11.2 Contribuições Normais.....	30
8.11.3 Custo Suplementar.....	31
8.11.4 Base de Incidência das Contribuições .....	32
8.12. Projeções Atuariais .....	32
8.13. Conclusões.....	32



## **LISTA DE ANEXOS**

### **Anexo 1**

Conceitos e Definições: deverão ser apresentados os conceitos e as definições necessários para a correta compreensão dos termos técnicos utilizados e dos resultados apresentados na avaliação atuarial.

### **Anexo 2**

Estatísticas: as informações e dados estatísticos resultantes da avaliação atuarial do RPPS.

### **Anexo 3**

Provisões Matemáticas a Contabilizar: deverão ser apuradas na avaliação atuarial posicionada em 31 de dezembro do exercício e apresentadas pelo atuário, com base no Plano de Contas Aplicável ao Setor Público (PCASP), para posterior registro pelo contador responsável.

### **Anexo 4**

Projeções da Evolução das Provisões Matemáticas para os próximos doze meses.

### **Anexo 5**

Resumo dos fluxos atuariais e Projeção da População Coberta: deverão ser apresentadas as colunas de resumo dos fluxos atuariais de receitas e despesas do RPPS e dos quantitativos esperados de concessão de benefícios de aposentadoria e pensão por morte.

### **Anexo 6**

Projeções Atuariais para o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO): deverá ser elaborada tabela com as informações dos fluxos atuariais de receitas e despesas do RPPS, a ser apresentada como anexo no RREO do 6º bimestre do exercício seguinte ao da posição da avaliação atuarial em 31 de dezembro, para atendimento do inciso II do § 1º do art. 53 da Lei Complementar nº 101, de 2000.



## **Anexo 7**

Resultado da Duração do Passivo e Análise Evolutiva: deverá ser apresentado o resultado da duração do passivo e a sua análise evolutiva.

## **Anexo 8**

Ganhos e Perdas Atuariais: deverá ser apresentado o resultado do estudo de ganhos e perdas atuariais.

## **Anexo 9**

Resultado da Demonstração de Viabilidade do Plano de Custeio: deverá ser apresentado o resultado da demonstração da sustentabilidade do plano de custeio do RPPS.

## **Anexo 10**

Tábuas em Geral: deverão ser apresentadas as tábuas biométricas utilizadas na avaliação atuarial.



## LISTA DE QUADROS

QUADRO 1. INCONSISTÊNCIA CADASTRAL .....	10
QUADRO 2. EVOLUÇÃO DO RESULTADO ATUARIAL .....	29
QUADRO 3. PERCENTUAL DAS CONTRIBUIÇÕES NORMAIS .....	31



## LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1. DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR SEXO .....	11
GRÁFICO 2. PIRÂMIDE ETÁRIA DOS EFETIVOS POR SEXO .....	11
GRÁFICO 3. DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR ESTADO CIVIL.....	12
GRÁFICO 4. PIRÂMIDE ETÁRIA DOS EFETIVOS POR ESTADO CIVIL.....	12
GRÁFICO 5. DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR CARREIRA.....	13
GRÁFICO 6. DISTRIBUIÇÃO ETÁRIA DOS EFETIVOS POR CARREIRA.....	13
GRÁFICO 7. DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR REMUNERAÇÃO .....	14
GRÁFICO 8. DISTRIBUIÇÃO ACUMULADA DO TEMPO RESIDUAL PARA A APOSENTADORIA EM ANOS.....	15



## 1. INTRODUÇÃO

O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – de ESPIGÃO DO OESTE, visando desenvolver ações estruturais e medidas eficazes ao aperfeiçoamento do sistema previdenciário ofertado aos seus segurados, deverá estruturar, com base nos resultados obtidos nesta Avaliação Atuarial, a execução de um modelo de gestão capaz de maximizar o controle das suas receitas e despesas previdenciárias de médio e longo prazo, com vista à solvência financeira e atuarial do seu plano de benefícios. Os resultados desta Avaliação Atuarial, posicionada na data-base de 30/12/2025, encontram-se descritos no decorrer deste relatório, e dizem respeito ao plano de benefícios administrado pelo RPPS de ESPIGÃO DO OESTE, localizado no estado do RO.

Assim, em conformidade com o dispositivo legal representado pela Portaria MF nº 1.467/2022, que dispõe acerca dos elementos mínimos necessários e das normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS – da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, procura-se aqui estimar as alíquotas de contribuição normal do ente federativo e dos segurados do RPPS, determinar e avaliar o montante das provisões matemáticas na data-base da avaliação, além de, verificar e atestar a condição de Equilíbrio Financeiro e Atuarial – EFA – do plano de benefícios do referido RPPS.

Na consecução da referida Avaliação Atuarial foram considerados os aspectos técnicos pertinentes ao regime financeiro adotado, ao rol de benefícios oferecido, ao método de custeio empregado, e às hipóteses utilizadas em consonância com a realidade do RPPS de ESPIGÃO DO OESTE – RO, estando assim em obediência à legislação federal que rege a estrutura e o funcionamento da previdência social dos entes federativos, incluindo-se ainda as determinações legais vigentes referentes à transição imposta pela reforma da previdência do setor público e às novas idades de aposentadoria.

## 2. BASE LEGAL UTILIZADA NA ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

- *Constituição Federal (alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº. 20, publicada em 16 de dezembro de 1998; Emenda Constitucional nº. 41, publicada em*



*31 de dezembro de 2003; Emenda Constitucional n.º. 47, publicada em 06 de julho de 2005; e Emenda Constitucional n.º. 103, publicada em 12 de novembro de 2019);*

- *Lei n.º. 9.717, de 27 de novembro de 1998;*
- *Lei n.º. 10.887, publicada em 21 de junho de 2004;*
- *Portaria MF n.º. 1.467, de 02 de junho de 2022 e alterações posteriores; e*
- *Legislação do Ente Federativo.*

### **3. BASE CADASTRAL**

A base de dados utilizada na execução desta Avaliação Atuarial dispunha de informações cadastrais e financeiras dos segurados do presente RPPS, assim como de seus dependentes, quando da existência dos mesmos. Em relação à posição temporal, tem-se que o banco de dados utilizado refere-se à data-base posicionada em 30/12/2025.

#### **3.1 Situação da Base Cadastral**

A análise dos dados cadastrais consiste na primeira etapa da Avaliação Atuarial a ser executada. Dessa forma, nessa etapa busca-se realizar uma verificação criteriosa dos dados a serem utilizados no intuito de identificar possíveis inconsistências e discrepâncias cadastrais capazes de exercer influência significativa e impactar de maneira relevante os resultados observados na Avaliação Atuarial. Nesse contexto, quando da identificação de inconsistências, conforme seja possível, faz-se necessária a manipulação dos dados e o contorno das incoerências verificadas tomando por base as hipóteses estabelecidas na base técnica definida para a execução da avaliação.

O contingente de servidores ativos foi analisado em relação a sete dimensões de informações, conforme descrito a seguir:

- 1) Idade – subdividida em servidores ativos e dependentes;*
- 2) Sexo – subdividido em servidores ativos e dependentes;*
- 3) Estado Civil – para o grupo de ativos;*
- 4) Composição Etária – para os grupos de ativos e servidores;*
- 5) Idade de Admissão – dos servidores ativos;*



6) *Tempo de Serviço – tempo de exercício da função no respectivo ente federativo dos servidores ativos; e*

7) *Estratificação Salarial – composição do valor dos proventos dos servidores em questão.*

A análise dos dados cadastrais, quando da identificação de inconsistências, exige tratamento estatístico de forma a se obter a melhor aproximação para os dados ausentes ou incompletos, naqueles casos aonde o respectivo ente federado não procedeu às devidas correções dos mesmos, observando-se as regras do quadro abaixo.

### QUADRO 1. INCONSISTÊNCIA CADASTRAL

DADO	DESCRIÇÃO DO ERRO	AJUSTE
Data de Nascimento	Servidor com idade menor que 18 anos	Modificação da idade para 18 anos
Data de Admissão	Servidor com idade de admissão menor que 18 anos	Modificação da idade para 18 anos
Valor Bruto	Servidor com valor bruto menor que um salário mínimo	Modificação para a média do cargo respeitando o sexo
Sexo	Servidor com sexo incoerente com o nome	Modificação para o sexo correto do servidor

Todos os servidores, elegíveis ao benefício de aposentadoria na data-base desta avaliação, foram considerados como sendo iminentes à concessão do benefício.

## 3.2 Estatísticas

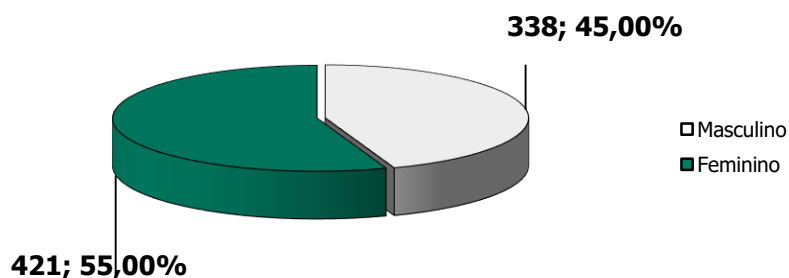
### 3.2.1 Ativos

De acordo com o cadastro utilizado, o grupo de segurados deste RPPS apresentou as características mostradas nesta seção, com uma folha salarial referente aos servidores de R\$ 2.689.068,86 (dois milhões seiscentos e oitenta e nove mil e sessenta e oito reais e oitenta e seis centavos).

Atualmente estão vinculados ao RPPS de ESPIGÃO DO OESTE – RO 760 servidores ativos, sendo estes titulares de cargos efetivos no quadro de pessoal do Ente Federativo. As mulheres totalizando 421 servidoras representam 55% do total, enquanto que os homens totalizam 338 servidores, representando assim 44% desse universo total.

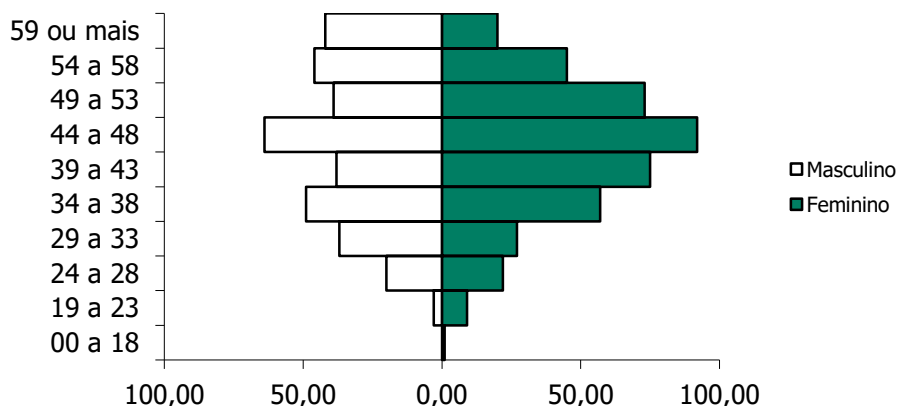


O sexo dos servidores é uma das variáveis demográficas que ajudam a determinar a idade de aposentadoria. As mulheres vivem mais e se aposentam 5 (cinco) anos mais cedo que os homens, portanto o financiamento de seus benefícios é mais oneroso em qualquer sistema previdenciário brasileiro.



**GRÁFICO 1. DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR SEXO**

A média de idade entre os homens é de 44,9, enquanto que entre as mulheres a média é de 43,8, sendo aproximadamente 2,51% menor que a dos homens.

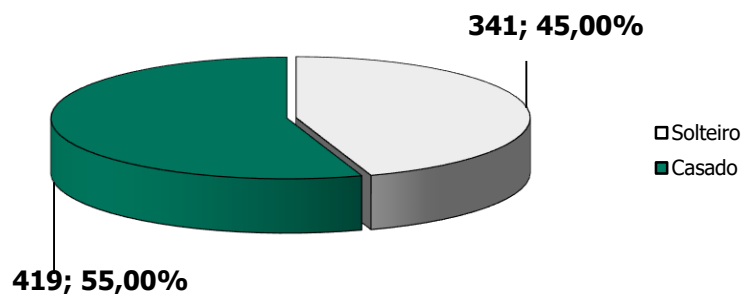


**GRÁFICO 2. PIRÂMIDE ETÁRIA DOS EFETIVOS POR SEXO**

O estado civil dos servidores não determina a idade de aposentadoria, mas indica a necessidade de financiamento de outros benefícios, como as pensões. Portanto, servidores casados são mais onerosos aos sistemas previdenciários quando comparados aos solteiros. Acrescente-se a isso o fato de que os servidores casados geralmente possuem filhos, que,

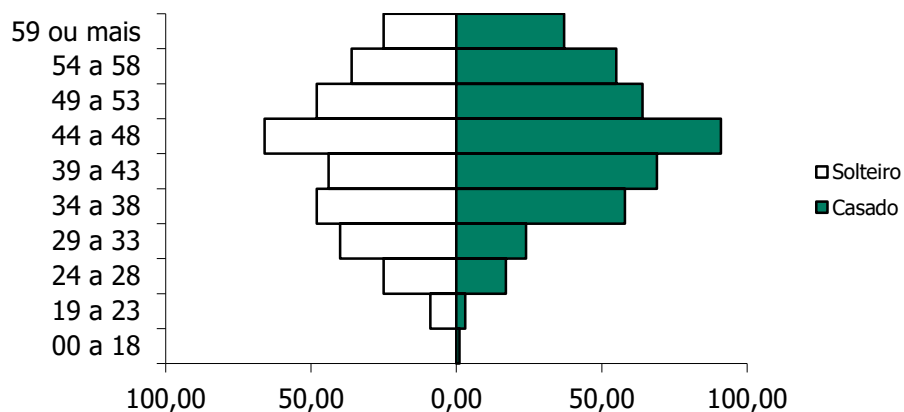


obviamente, detém direitos previdenciários frente ao RPPS, elevando ainda mais os custos do sistema.



**GRÁFICO 3. DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR ESTADO CIVIL**

São 341 servidores solteiros, representando 45% do total, enquanto têm-se 419 servidores casados, representando assim 55% do total.

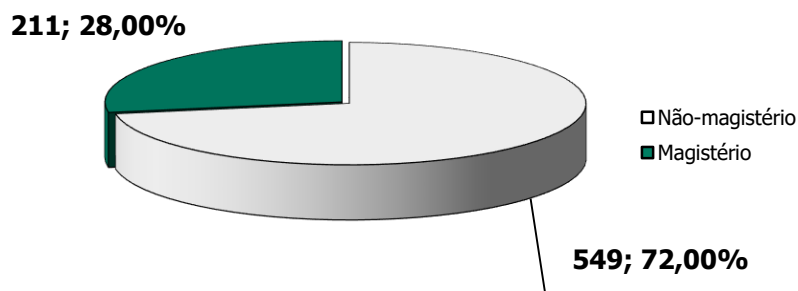


**GRÁFICO 4. PIRÂMIDE ETÁRIA DOS EFETIVOS POR ESTADO CIVIL**

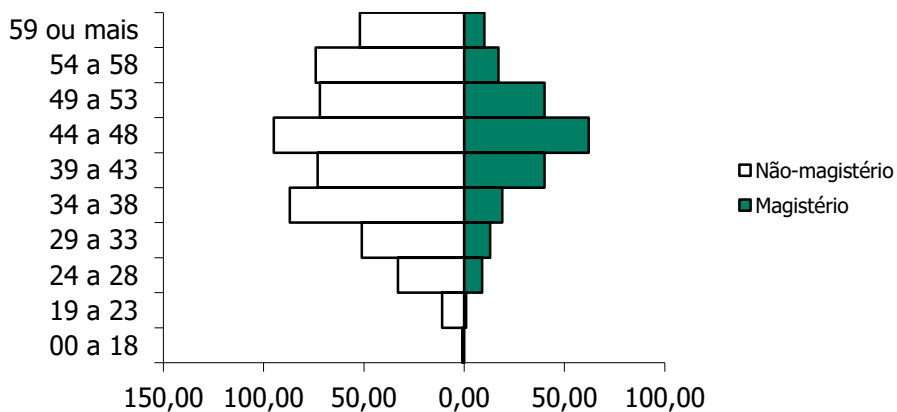
A média de idade entre os solteiros é de 42,9 anos, enquanto que entre os casados é de 45,5.



Outra variável, também importante para determinação dos custos previdenciários, é a carreira do servidor. As carreiras de Magistério e Não-magistério determinam quando os servidores serão elegíveis aos benefícios programados.



**GRÁFICO 5. DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR CARREIRA**



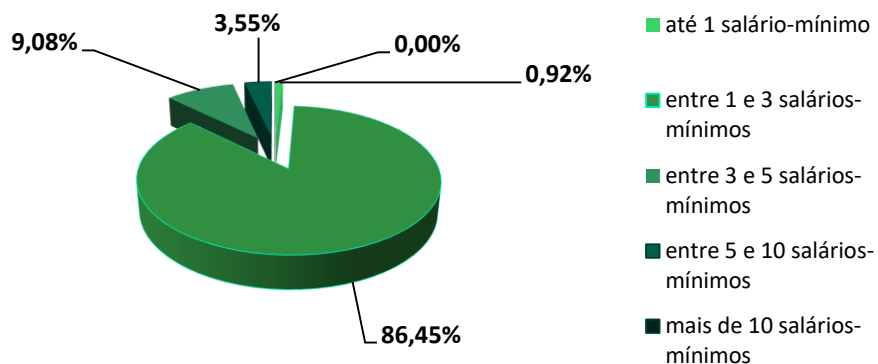
**GRÁFICO 6. DISTRIBUIÇÃO ETÁRIA DOS EFETIVOS POR CARREIRA**

Os servidores no Magistério totalizam 211 indivíduos, representando 28% do total, enquanto que 72% do total são Não-magistério, isto é, 549 servidores. A média de idade é maior entre os servidores que pertencem ao magistério, aproximadamente em 1,59%: 44,8 contra 44,1 anos. Os servidores do Magistério aposentam-se mais cedo, 5 anos



antes, por isso, são mais onerosos ao sistema previdenciário que os servidores da carreira de Não-magistério.

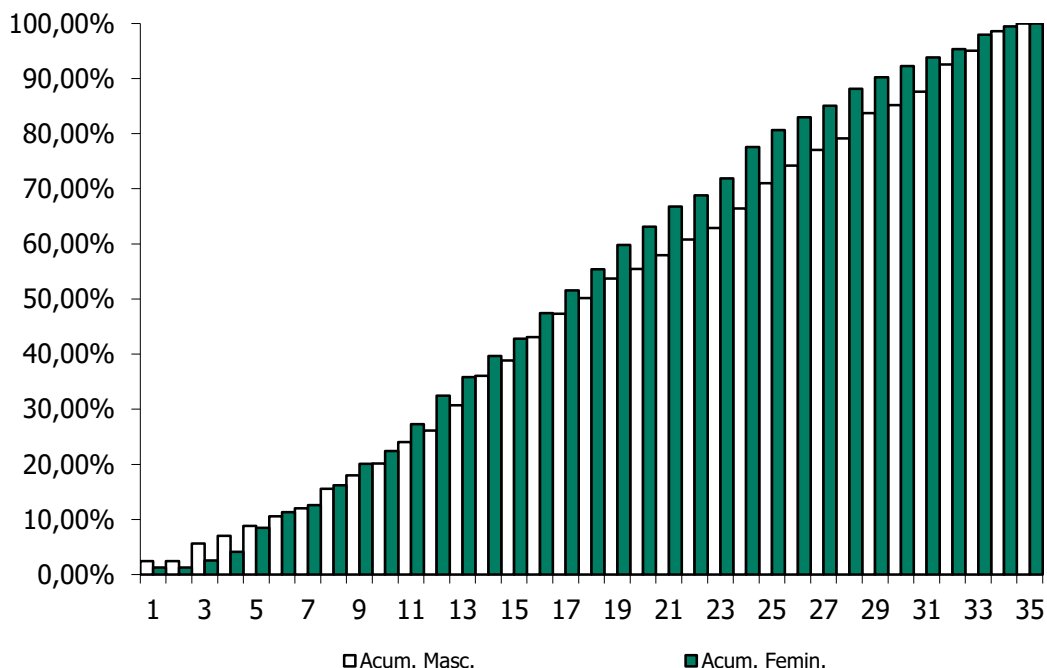
Observa-se que 0,92% destes recebem até 1 salário mínimo, 86,45% destes recebem entre 1 e 3 salários-mínimos, 9,08% entre 3 e 5 salários-mínimos, 3,55% entre 5 e 10 salários-mínimos, e 0% acima de 10 salários-mínimos.



### GRÁFICO 7. DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR REMUNERAÇÃO

O comportamento do tempo residual para aposentadoria dos servidores efetivos em função do sexo é descrito a seguir. Em média, os homens apresentam um tempo residual para aposentadoria de 18 anos, enquanto que para as mulheres este tempo é de 16,5 anos.





**GRÁFICO 8. DISTRIBUIÇÃO ACUMULADA DO TEMPO RESIDUAL PARA A APOSENTADORIA EM ANOS**

### 3.2.2 Dependentes dos Ativos, Inativos e Pensionistas

As informações, referente aos dependentes, que foram repassadas continham a quantidade de dependentes e o ano de nascimento do dependente mais jovem e a matrícula do servidor de cada dependente.

### 3.2.3 Inativos

O RPPS de ESPIGÃO DO OESTE possuía, na data base desta avaliação atuarial, 133 aposentados.

A folha mensal dos benefícios de aposentadoria era de R\$ 430.529,65 (quatrocentos e trinta mil e quinhentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos), implicando num valor médio de benefícios na ordem de R\$ 3.237,07 (três mil e duzentos e trinta e sete reais e sete centavos). A idade média dos aposentados na data base da avaliação era de 64,9 anos.



### 3.2.4 Pensionistas

O RPPS de ESPIGÃO DO OESTE possuía, na data base desta avaliação atuarial, 27 pensionistas.

A folha mensal dos benefícios de pensão era de R\$ 58.028,16 (cinquenta e oito mil e vinte e oito reais e dezesseis centavos), implicando num valor médio de benefícios na ordem de R\$ 2.149,19 (dois mil e cento e quarenta e nove reais e dezenove centavos). A idade média destes segurados é de 59,2 anos.

## 4. PLANO DE BENEFÍCIOS

O Regime Próprio de Previdência Social de ESPIGÃO DO OESTE, oferta aos seus segurados, conforme as disposições legais previstas na legislação municipal atualmente vigente, um rol descritivo contendo os seguintes benefícios previdenciários, sendo todos concedidos na modalidade de "*Benefício Definido – BD'*" oferece aos seus participantes um rol contendo os seguintes benefícios, sendo todos concedidos na modalidade de "*Benefício Definido – BD'*":

### 1. Quanto aos segurados:

- a) *Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho;*
- b) *Aposentadoria Voluntária;*
- c) *Aposentadoria Compulsória; e*
- d) *Aposentadoria Especial.*

### 2. Quanto aos dependentes:

- a) *Pensão por Morte.*

#### 4.1 Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho

É o benefício a que tem direito o segurado, que esteja ou não recebendo auxílio-doença, que for considerado incapaz para o trabalho e não sujeito à reabilitação ou insuscetível de readaptação para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência.



## 4.2 Aposentadoria Voluntária

O servidor público deste município que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

V - Somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 2º e 3º.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2022, a idade mínima a que se refere o inciso I do caput será de 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2020, a pontuação a que se refere o inciso V do caput será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.

§ 3º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso V do caput e o § 2º.

§ 4º Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade e de tempo de contribuição de que tratam os incisos I e II do caput serão:

I - 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher, e 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem; e

III - 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2022.



§ 5º O somatório da idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V do caput para as pessoas a que se refere o § 4º, incluídas as frações, será de 81 (oitenta e um) pontos, se mulher, e 91 (noventa e um) pontos, se homem, aos quais serão acrescidos, a partir de 1º de janeiro de 2020, 1 (um) ponto a cada ano, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.

O servidor que tiver ingressado em cargo efetivo no município de Espigão do Oeste até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

IV - Período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta Lei Complementar, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

§ 1º Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.

### **4.3 Aposentadoria Compulsória**

É o benefício a que tem direito o segurado após atingir a idade limite de concessão deste benefício, 75 (setenta e cinco) anos.



#### 4.4 Aposentadoria Especial

O servidor que tiver ingressado em cargo efetivo no município de Espigão do Oeste até 31 de dezembro de 2003, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, desde que cumpridos o tempo mínimo de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, na forma dos artigos 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, poderão aposentar-se quando o total da soma resultante da sua idade e do tempo de contribuição e o tempo de efetiva exposição forem, respectivamente, de:

I - 66 (sessenta e seis) pontos e 15 (quinze) anos de efetiva exposição;

II - 76 (setenta e seis) pontos e 20 (vinte) anos de efetiva exposição; e

III - 86 (oitenta e seis) pontos e 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição.

§ 1º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o caput.

#### 4.5 Pensão por Morte

Trata-se do benefício previdenciário devido ao(s) dependente(s) do servidor público, ativo ou aposentado, em caso de seu falecimento. A pensão por morte tem como finalidade assegurar proteção social e amparo financeiro aos dependentes legalmente habilitados, substituindo a remuneração ou os proventos que eram percebidos pelo segurado, de modo a garantir a continuidade da subsistência do núcleo familiar.

Sua concessão está condicionada à comprovação do vínculo de dependência, nos termos da legislação vigente do respectivo ente federativo, observando-se os critérios e requisitos estabelecidos para habilitação, manutenção e eventual cessação do benefício.

Os requisitos para concessão e a forma de cálculo do benefício encontram-se devidamente disciplinados na Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 023/2022, que regulamenta as regras aplicáveis no âmbito deste RPPS. Para fins desta Avaliação Atuarial,



foram observados integralmente os critérios estabelecidos na referida norma, garantindo aderência à legislação vigente e compatibilidade com as premissas adotadas no estudo.

### **Regra de cálculo dos benefícios de pensão**

A pensão por morte será igual à totalidade dos proventos (aposentado na data anterior a do óbito) ou a totalidade da remuneração de contribuição (servidor ativo na data anterior a do óbito) sendo, em ambos os casos, limitados ao teto estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social. Os benefícios superiores ao teto serão acrescidos 70,00% incidente sobre a parcela que exceder o limite.

## **5. HIPÓTESES ATUARIAIS**

Registram-se a seguir as hipóteses atuariais utilizadas na execução desta Avaliação Atuarial. As hipóteses utilizadas foram separadas em três grupos: *Hipóteses Financeiras*, *Hipóteses Biométricas* e *Outras Hipóteses*.

As Hipóteses Financeiras que constam nesta Avaliação Atuarial foram:

1. *Taxa de Juros Atuariais;*
2. *Taxa de Inflação Futura;*
3. *Projeção de Crescimento Real dos Salários Individuais;*
4. *Projeção de Crescimento Real dos Benefícios;*
5. *Crescimento do Salário-Mínimo; e*
6. *Compensação Previdenciária.*

As Hipóteses Biométricas que constam nesta Avaliação Atuarial foram:

1. *Novos Entrantes; e*
2. *Tábuas Biométricas.*

As Outras Hipóteses consideradas nesta Avaliação Atuarial foram:

1. *Rotatividade;*



2. *Composição do Grupo Familiar de Pensionistas;*
3. *Tempo de Previdência Anterior à Admissão no Ente Federativo; e*
4. *Despesas Administrativas.*

## **5.1 Hipóteses Financeiras**

São aquelas relacionadas aos aspectos econômico-financeiros do RPPS.

### **5.1.1 Taxa de Juros Atuariais**

A taxa de juros pode ser vista como uma soma de três componentes: taxa de retorno livre de risco, prêmio pelo risco de investimento e prêmio pela inflação. Adotou-se, nesta Avaliação Atuarial, uma taxa real de juros atuarial de 5,65% a.a.

### **5.1.2 Taxa de Inflação Futura**

Adotou-se como hipótese o fato de que os salários futuros serão reajustados anualmente com reposição a nível mínimo igual à inflação média projetada em 0,00% a.a.

### **5.1.3 Projeção de Crescimento Real dos Salários Individuais**

As estimativas dos salários futuros dos servidores levarão em consideração dois fatores: componente de produtividade e componente de inflação. Quanto à componente de inflação, será utilizada a taxa de inflação futura acima citada, porém quanto à componente de produtividade será utilizada a taxa de 1,00% a.a., considerando razoável essa hipótese para o serviço público brasileiro.

### **5.1.4 Projeção do Crescimento Real dos Benefícios do Plano**

Admite-se nesta Avaliação Atuarial, por hipótese, que os benefícios, uma vez concedidos, sofrerão reajuste de 1,00% a.a., para os servidores aposentados na carreira de magistério e de 0,00% para os demais servidores.

### **5.1.5 Crescimento do Salário-Mínimo**

Exclusivamente para efeito de estimativa do valor mínimo mensal dos benefícios a serem concedidos aos segurados, o valor do salário-mínimo será preservado a valor real.



### 5.1.6 Compensação Previdenciária

O artigo 4º da Lei nº. 9.796, de 05 de maio de 1999, dispõe:

*“Cada Regime Próprio de Previdência Social de servidor público tem direito, como regime instituidor, de receber do Regime Geral de Previdência Social, enquanto regime de origem, compensação financeira.”*

Portanto, considerou-se que o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – de ESPIGÃO DO OESTE terá o direito de receber compensação financeira do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Salienta-se que a Compensação Previdenciária aqui prevista foi calculada com base nas hipóteses adotadas neste relatório e nas informações prestadas pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – de ESPIGÃO DO OESTE, estando, portanto, dependente da confirmação e averbação por parte do INSS dos tempos de contribuição considerados e das informações prestadas para fins desta avaliação.

O INSS calcula essa Compensação Previdenciária apoiando-se em dados fornecidos Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, atendendo a todos os requerimentos adicionais introduzidos pelo citado fator previdenciário. Dentre esses dados, se requer todo o histórico salarial do participante, a partir de julho de 1994, como filiados ao INSS.

Para cada segurado ativo, o montante da Compensação Previdenciária a receber do RGPS foi obtido com base no tempo anterior presumido ou observado de INSS. Caso o RPPS não possua essa informação, a estimativa da compensação previdenciária estará limitada ao percentual de 5,00% do Valor Atual dos Benefícios Futuros.

### 5.2 Hipóteses Biométricas

São aquelas relacionadas aos aspectos demográficos pertinentes à massa de segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.



### **5.2.1 Novos Entrantes**

Considera-se fechado o atual grupo de participantes do presente RPPS, supondo-o assim constante e adequado ao atual quadro de pessoal do Ente Federativo.

### **5.2.2 Tábuas Biométricas**

As tábuas biométricas utilizadas para os cálculos atuariais concernentes a esta Avaliação Atuarial foram:

- 1) *Sobrevivência de válidos: IBGE-2024;*
- 2) *Mortalidade de válidos: IBGE-2024;*
- 3) *Sobrevivência de inválidos: IBGE-2024;*
- 4) *Mortalidade de inválidos: IBGE-2024;*
- 5) *Mortalidade de válidos, para composição de tábua bidecremental: IBGE-2024; e*
- 6) *Entrada em invalidez, para composição de tábua bidecremental: Álvaro Vindas.*

### **5.3 Outras Hipóteses**

Representam as demais hipóteses necessárias à realização da Avaliação Atuarial.

#### **5.3.1 Rotatividade**

Devido à estabilidade versada na Constituição Federal para os servidores efetivos, considerou-se a rotatividade como sendo nula e sem efeito sobre a composição do grupo de segurados, ou seja, igual a 0,00%.

#### **5.3.2 Composição do Grupo Familiar de Pensionistas**

O cálculo se apoiou em dados fornecidos pelo Ente Federativo e/ou nas hipóteses utilizadas sobre a composição do grupo familiar do servidor.

#### **5.3.3 Tempo de Previdência Anterior à Admissão no Ente Federativo**

Foram estabelecidas as seguintes hipóteses:



*I – Os tempos efetivamente levantados a partir de dados cadastrais fornecidos pelo Ente Federativo;*

*II – 100,00% (cem por cento) do período decorrido entre a idade normal de entrada no mercado de trabalho formal, de 25 anos, e a idade de admissão do segurado no ente federativo, constante do cadastro, em conformidade com a Portaria MPAS n.º. 1.467, de 02/06/2022.*

#### **5.3.4 Despesas Administrativas**

Conforme disposição legal levou-se em consideração o limite de 3,00% (três por cento) sobre a remuneração de contribuição da totalidade de segurados ativos, a título de custeio das despesas administrativas do RPPS.

Conforme as informações fornecidas pelo RPPS, a taxa de administração necessária para a manutenção das atividades operacionais e administrativas do regime é integralmente custeada pelo Tesouro Municipal. Dessa forma, observa-se que não há a utilização de recursos previdenciários para a cobertura dessas despesas, o que contribui para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do plano, ao assegurar que os recursos vinculados ao regime sejam destinados exclusivamente ao pagamento dos benefícios previdenciários.

### **6. REGIME FINANCEIRO**

O regime de financiamento dos benefícios adotado nesta Avaliação Atuarial para fins de mensuração da obrigação previdenciária de responsabilidade do RPPS de ESPIGÃO DO OESTE é o de Capitalização. A lógica do Regime de Capitalização consiste no fato de que as contribuições vertidas pelos segurados e pelo ente federativo, quando incorporadas às reservas matemáticas previdenciárias, deverão objetivar a realização de um processo de “*funding*” acumulativo com vista ao financiamento dos recursos necessários ao custeio dos benefícios ofertados pelo RPPS.

### **7. MÉTODO ATUARIAL DE AVALIAÇÃO E CUSTEIO**

Em face da inexistência de uma classificação universal para os métodos atuariais de avaliação e custeio de benefícios previdenciários, utilizou-se nesta Avaliação Atuarial a



nomenclatura introduzida por Dan McGill e Donald Grubbs no “*Fundamentals of Private Pensions – sixth edition – 1989*”, onde a definição de um método atuarial para a avaliação e custeio dos benefícios pode ser dada em função de seis atributos técnicos fundamentais, quais sejam:

- *Alocação de Custo ou Alocação de Benefícios;*
- *Se porção do custo total projetado para cada ano será: percentual do salário, um valor constante ou um valor acumulado.*
- *Desenvolve passivo de custo suplementar ou não;*
- *Custos acurados são calculados com referência as idades de entrada ou as idades atingidas;*
- *Custo Normal será individual ou agregado; e*
- *Tratamento dos ganhos e perdas atuariais.*

O método adotado na avaliação do RPPS de ESPIGÃO DO OESTE possui os seguintes predicados, a saber:

- *Cálculo misto individual/agregado com reconhecimento explícito do passivo suplementar corrente e equacionamento revisado periodicamente;*
- *Idade individual de entrada;*
- *Alocação de custo, com contribuição normal expressa por percentagem constante aplicada sobre salário-de-participação, a ser revista periodicamente;*
- *Reconhecimento implícito dos ganhos e perdas atuariais anuais; e*
- *Grupo fechado.*

## **8. OS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL**

A presente Avaliação Atuarial compreende o cálculo atuarial referente à configuração de custeio atualmente vigente no âmbito do plano de benefícios do RPPS de ESPIGÃO DO OESTE - RO, conforme pode ser visto nos Anexo 3 e 6.



O estudo atuarial tem por finalidade primordial evidenciar a necessidade de financiamento do Regime Próprio de Previdência Social, na data da avaliação, com vista à obtenção do Equilíbrio Financeiro e Atuarial – EFA – exigido pela legislação federal.

### **8.1. Rentabilidade Nominal dos Ativos**

A meta da rentabilidade anual determinada na política de investimentos foi 9,7% e a rentabilidade anual auferida pelo plano de benefícios foi de 15,09%, sendo 155,57% da meta estipulada.

### **8.2. Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos**

O Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos foi estimado, conforme a presente Avaliação Atuarial, no montante de R\$ 73.561.066,96 (setenta e três milhões quinhentos e sessenta e um mil e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos).

### **8.3. Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder**

O Valor Presente dos Benefícios a Conceder foi mensurado, conforme a presente Avaliação Atuarial, no valor total de R\$ 192.880.648,05 (cento e noventa e dois milhões oitocentos e oitenta mil e seiscentos e quarenta e oito reais e cinco centavos).

### **8.4. Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos e a Conceder**

As Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder totalizam R\$ R\$ 66.925.788,99 (sessenta e seis milhões novecentos e vinte e cinco mil setecentos e oitenta e oito reais e noventa e nove centavos). É o resultado da subtração do Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder pelo Valor Presente Atuarial das Contribuições Futuras e pelo Valor Atual da Compensação Financeira e Receber. Quanto a Reserva Matemática dos Benefícios Concedidos, o valor total é R\$ 70.871.878,90 (setenta milhões oitocentos e setenta e um mil e oitocentos e setenta e oito reais e noventa centavos).

### **8.5. Ativo Líquido do Plano**

O presente RPPS apresentava um ativo líquido, na data-base da Avaliação Atuarial, na importância de R\$ 129.989.227,22 (cento e vinte e nove milhões novecentos e oitenta



e nove mil e duzentos e vinte e sete reais e vinte e dois centavos). Sua Composição é totalmente em aplicações e conta corrente.

### **8.6. Valor Atual da Compensação Previdenciária – A Receber**

O Valor Presente da Compensação Previdenciária Futura a Receber do RGPS pelo presente RPPS foi estimado em R\$ 12.333.220,46 (doze milhões trezentos e trinta e três mil e duzentos e vinte reais e quarenta e seis centavos).

### **8.7. Valor Atual da Compensação Previdenciária – A Pagar**

A avaliação incorpora a mensuração do montante da Compensação Previdenciária a ser paga pelo RPPS, como regime de origem, ao RGPS, como regime instituidor, na dependência do cadastro do RPPS apresentar ex-segurados nesta situação. Entretanto, na data-base da avaliação, o RPPS não dispunha de tal cadastro, não se prevendo aqui qualquer compensação desta específica natureza.

Não obstante, considerou-se nula a rotatividade do emprego em grupo fechado dos atuais segurados ativos analisados, não se prevendo o pagamento de qualquer outra Compensação Previdenciária futura em favor do Regime Geral de Previdência Social, ou de outro Regime Próprio de Previdência Social, relativa aos atuais segurados ativos.

### **8.8. Valor Atual das Contribuições Regulamentares Futuras**

O Valor Atual das Contribuições Regulamentares Futuras, ou Valor Presente Atuarial das Contribuições Normais Futuras foi mensurado em R\$ 98.162.793,82 (noventa e oito milhões cento e sessenta e dois mil e setecentos e noventa e três reais e oitenta e dois centavos), já líquidas das despesas administrativas e do custo suplementar, sendo R\$ R\$ 56.304.855,91( cinquenta e seis milhões trezentos e quatro mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e um centavos) relativos às contribuições do Ente Federativo, e R\$ 69.650.003,15 (sessenta e nove milhões seiscentos e cinquenta mil e três reais e quinze centavos) das contribuições dos servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas na forma da Lei.



## 8.9 Valor Atual da Integralização das Reservas a Amortizar

De acordo com a Portaria MPAS nº. 1.467/2022 e suas Instruções Normativas, as provisões matemáticas calculadas em Avaliação Atuarial devem ter previsto um prazo conforme o estipulado no artigo da Art. 43º.

- 35 (trinta e cinco) anos, contados a partir do primeiro plano de amortização implementado pelo ente federativo após a publicação da Portaria;
- Conforme fórmula considerando a duração do passivo com parâmetro para o cálculo do LDA; ou
- Conforme fórmula considerando a sobrevida média dos aposentados e pensionistas como parâmetro para cálculo do LDA.

### 8.9.1 Limite de Déficit Atuarial

O valor do déficit atuarial a ser equacionado pelo plano de amortização, em caso aplicação das fórmulas de cálculo Duração do Passivo (DP) ou Sobrevida Média dos Aposentados e Pensionistas do RPPS (SVM), terá um desconto do Limite de Déficit Atuarial (LDA). Para aplicação do LDA o município deve seguir o disposto no Art. 43º da Portaria MPAS 1.467/2022.

## 8.10. Resultado Atuarial

No presente estudo atuarial estimou-se um superávit na ordem de R\$ 7.784.963,30 (sete milhões setecentos e oitenta e quatro mil e novecentos e sessenta e três reais e trinta centavos), considerando-se o plano de amortização vigente à época do cálculo e estimou-se um déficit de R\$ 7.808.440,67 (sete milhões e oitocentos e oito mil e quatrocentos e quarenta reais e sessenta e sete centavos), desconsiderando o plano de amortização vigente à época do cálculo.

### 8.10.1. Evolução do Resultado Atuarial

Faz-se, na presente seção, a análise comparativa entre os resultados das três últimas avaliações atuariais, em conformidade com o disposto no art. 66 da Portaria MPAS 1.467/2022, de 02 de junho de 2022.



## QUADRO 2. EVOLUÇÃO DO RESULTADO ATUARIAL

Resultado Atuarial		
Dez/25	Dez/24*	Dez/23*
R\$ 7.808.440,67	R\$ 104.885,64	-R\$ 5.458.812,59

\*Resultados retirados do CADPrev

A melhora do resultado atuarial ocorreu, principalmente, em razão do aumento das receitas previdenciárias. Embora tenha sido observado crescimento nas despesas com benefícios concedidos e a conceder, a elevação das receitas mostrou-se mais expressiva, superando o impacto dessas obrigações e contribuindo de forma significativa para a melhoria do resultado atuarial do regime.

### 8.11. Plano de Custeio

#### 8.11.1 Contribuições Correntes

O plano de benefícios considerado na execução desta Avaliação Atuarial encontra-se observando atualmente as seguintes alíquotas de contribuição previdenciária, a saber:

- 14,00% (quatorze por cento) para os servidores efetivos;
- 14,00% (quatorze por cento) para os servidores inativos e pensionistas sobre a parcela remuneratória que vier a exceder o teto de remuneração do RGPS;
- 14,80% (quatorze vírgula oitenta por cento) para o ente federativo,
- 3,00% (três por cento) para a cobertura das despesas administrativas; e
- Alíquota extraordinária conforme tabela a seguir:

Ano	C.S.
2026	1,40%
2027	2,59%
2028	2,59%
2029	2,59%
2030	2,59%
2031	2,59%
2032	2,59%
2033	2,59%
2034	2,59%
2035	2,59%
2036	2,59%
2037	2,59%
2038	2,59%



Ano	C.S.
2039	2,59%
2040	2,59%
2041	2,59%
2042	2,59%
2043	2,59%
2044	2,59%
2045	2,59%
2046	2,59%
2047	2,59%
2048	2,59%
2049	2,59%
2050	2,59%
2051	2,59%
2052	2,59%
2053	2,59%
2054	2,59%
2055	2,59%
2056	2,59%
2057	2,59%
2058	2,59%
2059	2,59%
2060	2,59%
2061	2,59%
2062	2,59%
2063	2,59%
2064	2,59%
2065	2,59%

### 8.11.2 Contribuições Normais

A alíquota normal de contribuição necessária ao Equilíbrio Financeiro e Atuarial – EFA – deste RPPS, no que concerne aos benefícios a serem acurados, foi estimada em 17,42% (dezessete vírgula quarenta e dois por cento), já desconsiderando o efeito das despesas administrativas. O quadro a seguir mostra as alíquotas necessárias calculadas em função do benefício a ser financiado.



### QUADRO 3. PERCENTUAL DAS CONTRIBUIÇÕES NORMAIS

BENEFÍCIO	ALÍQUOTA
Aposentadoria por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória.	13,04%
Aposentadoria por Invalidez	1,81%
Pensão por Morte de Segurado Ativo	1,39%
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Cont. e Comp.	1,18%
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>17,42%</b>

A alíquota normal total de contribuição, adicionada à taxa de administração é de 20,42% (vinte vírgula quarenta e dois por cento). Em virtude da mudança imposta pela Emenda Constitucional nº 103/19, a alíquota do servidor público não pode ser inferior à alíquota do servidor da União, 14,00% (quatorze por cento), em conformidade com o art. 65 da Portaria 1467/2022, recomenda-se a manutenção da alíquota de contribuição patronal normal em 14,80% (quatorze vírgula oitenta por cento)

#### 8.11.3 Custo Suplementar

Os custos suplementares são destinados à amortização do passivo atuarial não fundado do plano. Deve-se entender como passivo atuarial não fundado a discrepância que se desenvolve entre os ativos financeiros do plano e o passivo atuarial determinado prospectivamente. Logo, o custo suplementar é o “custo normal” do plano de benefícios destinado à amortização do Valor Presente Atuarial dos Benefícios Futuros – VPABF – da idade atual até a idade de aposentadoria. Finalmente, a insuficiência dos custos normais para amortização do VPABF desenvolve um passivo atuarial não fundado que, em troca, gera a exigibilidade de um custo suplementar que o financie.

O presente RPPS apresentou um superávit atuarial no montante de R\$ 7.784.963,30 (sete milhões setecentos e oitenta e quatro mil e novecentos e sessenta e três reais e trinta centavos), considerando o plano de amortização vigente à época do cálculo. Desconsiderando o referido plano de amortização, o resultado apurado corresponde a um déficit atuarial de R\$ R\$ 7.808.440,67 (sete milhões e oitocentos e oito mil e quatrocentos e quarenta reais e sessenta e sete centavos). Contudo, ao considerar a instituição, em lei, do plano de custeio suplementar indicado nesta avaliação atuarial,



verifica-se que o déficit será devidamente amortizado, permitindo ao RPPS alcançar a condição de equilíbrio financeiro e atuarial.

#### **8.11.4 Base de Incidência das Contribuições**

A base de incidência das contribuições do ente federativo e do segurado é regida pela legislação do Ente Federativo, posto que a Lei Federal nº. 10.887, publicada em 18 de junho de 2004, define a base de contribuição da União.

#### **8.12. Projeções Atuariais**

O Fluxo de Caixa Atuarial Anual com a evolução estimada do Patrimônio Líquido sob o atual plano de custeio segue apresentados no Anexo 6. Observam-se os valores da coluna de Patrimônio Líquido para verificar a situação de equilíbrio do RPPS, onde este representa o fluxo futuro de contribuições e demais receitas vertidas ao plano, líquido das despesas do plano e acrescido aos ganhos de mercado obtidos com o retorno observado das aplicações financeiras existentes.

#### **8.13. Conclusões**

De acordo com, i) a legislação vigente que tange os RPPS, ii) as informações prestadas pelo ente federativo, iii) o rol de benefícios ofertado pelo RPPS, e iv) as hipóteses e o método atuarial de avaliação e custeio adotado, observa-se que o presente Regime Próprio de Previdência Social, sob o enfoque financeiro e atuarial, encontrar-se-á equilibrado em função das seguintes alíquotas de contribuição previdenciárias, a saber:

- *14,00% (quatorze por cento) para os servidores efetivos;*
- *14,00% (quatorze por cento) para os servidores inativos e pensionistas sobre a parcela remuneratória que vier a exceder o teto de remuneração do RGPS;*
- *14,80% (quatorze vírgula oitenta por cento) para o Ente Federativo;*
- *3,00% (três por cento) para a cobertura das despesas administrativas; e*
- *Alíquota extraordinária conforme tabela abaixo:*

<b>Ano</b>	<b>C.S.</b>
2026	1,40%
2027	2,59%



Ano	C.S.
2028	2,59%
2029	2,59%
2030	2,59%
2031	2,59%
2032	2,59%
2033	2,59%
2034	2,59%
2035	2,59%
2036	2,59%
2037	2,59%
2038	2,59%
2039	2,59%
2040	2,59%
2041	2,59%
2042	2,59%
2043	2,59%
2044	2,59%
2045	2,59%
2046	2,59%
2047	2,59%
2048	2,59%
2049	2,59%
2050	2,59%
2051	2,59%
2052	2,59%
2053	2,59%
2054	2,59%
2055	2,59%
2056	2,59%
2057	2,59%
2058	2,59%
2059	2,59%
2060	2,59%
2061	2,59%
2062	2,59%
2063	2,59%
2064	2,59%
2065	2,59%

O atual plano de amortização tem se mostrado adequado e eficaz na cobertura do déficit atuarial do RPPS de Espigão D'Oeste, evidenciando consistência em sua estrutura e aderência às necessidades de financiamento do regime. Os resultados observados indicam que as medidas adotadas estão alinhadas com a capacidade contributiva do ente



federativo e com a evolução das obrigações previdenciárias, contribuindo de forma significativa para a redução do déficit ao longo do tempo.

Diante desse contexto, recomenda-se a manutenção do atual plano de custeio, uma vez que sua continuidade tende a assegurar a sustentabilidade do regime, preservando o equilíbrio financeiro e atuarial e proporcionando maior previsibilidade quanto à gestão das obrigações previdenciárias futuras.

Eusébio (CE), 11 de março de 2026.



**Tulio Pinheiro Carvalho**  
**Atuário, MIBA nº 1626**  
**ARIMA Consultoria Atuarial, Financeira e Mercadológica LTDA**



## ANEXO 1

São apresentados os conceitos e as definições necessários para a correta compreensão dos termos técnicos utilizados e dos resultados apresentados na avaliação atuarial, a saber:

**1. Alíquota de contribuição normal:** percentual de contribuição, instituído em lei do ente federativo, definido, a cada ano, para cobertura do custo normal e cujos valores são destinados à constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento de benefícios.

**2. Alíquota de contribuição suplementar:** percentual de contribuição extraordinária, estabelecido em lei do ente federativo, para cobertura do custo suplementar e equacionamento do déficit atuarial.

**3. Análise de sensibilidade:** método que busca mensurar o efeito de uma hipótese ou premissa no resultado final de um estudo ou avaliação atuarial.

**4. Aposentadoria:** benefício concedido aos segurados ativos do RPPS em prestações continuadas e nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do ente federativo.

**5. Aposentadoria por invalidez:** benefício concedido aos segurados do RPPS que, por doença ou acidente, forem considerados, por perícia médica do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS, incapacitados para exercer suas atividades ou outro tipo de serviço que lhes garanta o sustento, nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do ente federativo.

**6. Ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios:** somatório dos recursos provenientes das contribuições, das disponibilidades decorrentes das receitas correntes e de capital e demais ingressos financeiros auferidos pelo RPPS, e dos bens, direitos, ativos financeiros e ativos de qualquer natureza vinculados, por lei, ao regime, destacados como investimentos e avaliados pelo seu valor justo, conforme normas contábeis aplicáveis ao setor público, excluídos os recursos relativos ao financiamento do custo administrativo do regime e aqueles vinculados aos fundos para oscilação de riscos e os valores das provisões para pagamento dos benefícios avaliados em regime de repartição simples e de repartição de capitais de cobertura.

**7. Atuário:** profissional técnico especializado, bacharel em Ciências Atuariais e legalmente habilitado para o exercício da profissão nos termos do Decreto-lei nº 806, de 04 de setembro de 1969.



**8. Auditoria atuarial:** exame dos aspectos atuariais do plano de benefícios do RPPS realizado por atuário ou empresa de consultoria atuarial certificada, na forma de instrução normativa específica, com o objetivo de verificar e avaliar a coerência e a consistência da base cadastral, das bases técnicas adotadas, da adequação do plano de custeio, dos montantes estimados para as provisões (reservas) matemáticas e fundos de natureza atuarial, bem como de demais aspectos que possam comprometer a liquidez e solvência do plano de benefícios.

**9. Avaliação atuarial:** documento elaborado por atuário, em conformidade com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, que caracteriza a população segurada e a base cadastral utilizada, discrimina os encargos, estima os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, que apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar, o fluxo atuarial e as projeções atuariais exigidas pela legislação pertinente e que contem parecer atuarial conclusivo relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios.

**10. Bases técnicas:** premissas, pressupostos, hipóteses e parâmetros biométricos, demográficos, econômicos e financeiros utilizados e adotados no plano de benefícios pelo atuário, com a concordância dos representantes do RPPS, adequados e aderentes às características da massa de segurados e beneficiários do RPPS e ao seu regramento. Como bases técnicas entendem-se, também, os regimes financeiros adotados para o financiamento dos benefícios, as tábuas biométricas utilizadas, bem como fatores e taxas utilizados para a estimação de receitas e encargos.

**11. Beneficiário:** a pessoa física amparada pela cobertura previdenciária do RPPS, compreendendo o segurado e seus dependentes.

**12. Conselho deliberativo:** órgão colegiado instituído na estrutura do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS para o atendimento ao critério de organização e funcionamento desse regime pelo qual deve ser garantida a participação de representantes dos beneficiários do regime, nos colegiados ou instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação.

**13. Conselho fiscal:** órgão colegiado instituído na estrutura do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS que supervisiona a execução das políticas formuladas pelo conselho deliberativo e as medidas e ações desenvolvidas pelo órgão de direção do RPPS.

**14. Custeio administrativo:** é a contribuição considerada na avaliação atuarial, expressa em alíquota e estabelecida em lei para o financiamento do custo administrativo do RPPS.



**15. Custo administrativo:** o valor correspondente às necessidades de custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio, conforme limites estabelecidos em parâmetros gerais.

**16. Custo normal:** o valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, conforme os regimes financeiros adotados, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios.

**17. Custo suplementar:** o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinado à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de déficit gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação das bases técnicas ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários à cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de responsabilidade de todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo.

**18. Data focal da avaliação atuarial:** data na qual foram posicionados, a valor presente, os encargos, as contribuições e aportes relativos ao plano de benefícios, bem como o ativo real líquido e na qual foi apurado o resultado e a situação atuarial do plano. Nas avaliações atuariais anuais, a data focal é a data do último dia do ano civil, 31 de dezembro.

**19. Déficit atuarial:** resultado negativo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios e os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber e do fluxo dos parcelamentos vigentes a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.

**20. Déficit financeiro:** valor da insuficiência financeira, período a período, apurada por meio do confronto entre o fluxo das receitas e o fluxo das despesas do RPPS em cada exercício financeiro.

**21. Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA):** documento elaborado em conformidade com os atos normativos da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, exclusivo de cada RPPS, que demonstra, de forma resumida, as características gerais do plano de benefícios, da massa segurada pelo plano e os principais resultados da avaliação atuarial.

**22. Dependente previdenciário:** a pessoa física que mantenha vinculação previdenciária com o segurado, na forma da lei.

**23. Dirigente da unidade gestora do RPPS:** representante legal da unidade gestora do RPPS que compõe o seu órgão de direção ou diretoria executiva.



**24. Duração do passivo:** a média ponderada dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios de cada plano, líquidos de contribuições incidentes sobre esses benefícios, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.

**25. Ente federativo:** a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

**26. Equacionamento de déficit atuarial:** decisão do ente federativo quanto às formas, prazos, valores e condições em que se dará o completo reequilíbrio do plano de benefícios do RPPS, observadas as normas legais e regulamentares.

**27. Equilíbrio atuarial:** garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total dos recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime.

**28. Equilíbrio financeiro:** garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro.

**29. Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média:** a média das Estruturas a Termo de Taxa de Juros diárias embasadas nos títulos públicos federais indexados ao Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.

**30. Evento gerador do benefício:** evento que gera o direito e torna o segurado do RPPS ou o seu dependente elegível ao benefício.

**31. Fluxo atuarial:** discriminação dos fluxos de recursos, direitos, receitas e encargos do plano de benefícios do RPPS, benefício a benefício, período a período, que se trazidos a valor presente pela taxa atuarial de juros adotada no plano, convergem para os resultados do Valor Atual dos Benefícios Futuros e do Valor Atual das Contribuições Futuras que deram origem aos montantes dos fundos de natureza atuarial, às provisões matemáticas (reservas) a contabilizar e ao eventual déficit ou superávit apurados da avaliação atuarial.

**32. Fundo em capitalização:** fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no Plano de Benefícios do RPPS, no qual o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e idade foi estruturado sob o regime financeiro de capitalização e os demais benefícios em conformidade com as regras dispostas nesta Portaria.



**33. Fundo em repartição:** fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em caso de segregação da massa, em que as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de fundo para oscilação de riscos.

**34. Fundo para oscilação de riscos:** valor destinado à cobertura de riscos decorrentes de desvios das hipóteses adotadas na avaliação atuarial ou com o objetivo de antisseleção de riscos, cuja finalidade é manter nível de estabilidade do plano de custeio do RPPS e garantir sua solvência.

**35. Ganhos e perdas atuariais:** demonstrativo sobre o ajuste entre a realidade e a expectativa que se tinha quando da formulação do plano de custeio, acerca do comportamento das hipóteses ou premissas atuariais.

**36. Meta de rentabilidade:** é a taxa real anual de retorno esperada dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios, definida pela política de investimentos do RPPS.

**37. Método de financiamento atuarial:** metodologia adotada pelo atuário para estabelecer o nível de constituição das reservas necessárias à cobertura dos benefícios estruturados no regime financeiro de capitalização, em face das características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos segurados e beneficiários do RPPS.

**38. Nota técnica atuarial (NTA):** documento técnico elaborado por atuário e exclusivo de cada RPPS, em conformidade com a instrução normativa emanada da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, que contém todas as formulações e expressões de cálculo das alíquotas de contribuição e dos encargos do plano de benefícios, das provisões (reservas) matemáticas previdenciárias e fundos de natureza atuarial, em conformidade com as bases técnicas aderentes à população do RPPS, bem como descreve, de forma clara e precisa, as características gerais dos benefícios, as bases técnicas adotadas e metodologias utilizadas nas formulações.

**39. Órgãos de controle externo:** Os tribunais de contas, responsáveis pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos entes federativos e entidades da Administração Pública direta e indireta, nos termos dos arts. 70 a 75 da Constituição Federal e respectivas constituições estaduais, e dos RPPS, na forma do inciso IX do art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998.

**40. Parecer atuarial:** documento emitido por atuário que apresenta de forma conclusiva a situação financeira e atuarial do plano de benefícios, no que se refere à sua liquidez de curto prazo e solvência, que certifica a adequação da base cadastral e das bases técnicas utilizadas na avaliação



atuarial, a regularidade ou não do repasse de contribuições ao RPPS e a observância do plano de custeio vigente, a discrepância ou não entre o plano de custeio vigente e o plano de custeio de equilíbrio estabelecido na última avaliação atuarial e aponta medidas para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

**41. Passivo atuarial:** é o valor presente, atuarialmente calculado, dos benefícios referentes aos servidores, dado determinado método de financiamento do plano de benefícios.

**42. Pensionista:** o dependente em gozo de pensão previdenciária em decorrência de falecimento do segurado ao qual se encontrava vinculado.

**43. Plano de benefícios:** benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do RPPS, segundo as regras constitucionais e legais, limitados ao conjunto estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

**44. Plano de custeio:** conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminados por benefício, para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessários para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios.

**45. Plano de custeio de equilíbrio:** conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminadas por benefício, para financiamento do Plano de Benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessárias para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios, proposto na avaliação atuarial.

**46. Plano de custeio vigente:** conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, estabelecido em lei pelo ente federativo e vigente na posição da avaliação atuarial.

**47. Projeções atuariais com as alíquotas de equilíbrio:** compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por capitais de cobertura e os benefícios calculados por repartição simples e taxa de administração, calculados com base nas novas alíquotas de equilíbrio, para atender as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**48. Projeções atuariais com as alíquotas vigentes:** compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por repartição de capitais de cobertura, os benefícios calculados por repartição simples e taxa de administração, calculados com



base nas alíquotas vigentes, para atender as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**49. Provisão matemática de benefícios a conceder:** corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício não concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.

**50. Provisão matemática de benefícios concedidos:** corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício já concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.

**51. Regime financeiro de capitalização:** regime onde há a formação de uma massa de recursos, acumulada durante o período de contribuição, capaz de garantir a geração de receitas equivalentes ao fluxo de fundos integralmente constituídos, para garantia dos benefícios iniciados após o período de acumulação dos recursos.

**52. Regime financeiro de repartição de capitais de cobertura:** regime no qual o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, fluxo esse considerado até sua extinção e apenas para benefícios cujo evento gerador do benefício venha ocorrer naquele único exercício.

**53. Regime financeiro de repartição simples:** regime em que o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de benefícios futuros cujo pagamento venha a ocorrer nesse mesmo exercício.

**54. Regime Geral de Previdência Social - RGPS:** regime de filiação obrigatória para os trabalhadores não vinculados a regime próprio de previdência social.

**55. Regime Próprio de Previdência Social - RPPS:** o regime de previdência estabelecido no âmbito do ente federativo e que assegure por lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivos, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal.

**56. Relatório da avaliação atuarial:** documento elaborado por atuário legalmente habilitado que apresenta os resultados do estudo técnico desenvolvido, baseado na Nota Técnica Atuarial e demais bases técnicas, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de previdência.



**57. Relatório de análise das hipóteses:** instrumento de responsabilidade da unidade gestora do RPPS, elaborado por atuário legalmente responsável, pelo qual demonstra-se a adequação e aderência das bases técnicas adotadas na avaliação atuarial do regime próprio às características da massa de beneficiários do regime, às normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS e às normas editadas pelo ente federativo.

**58. Reserva administrativa:** constituída com os recursos destinados ao financiamento do custo administrativo do RPPS, relativos ao exercício corrente ou de sobras de custeio de exercícios anteriores e respectivos rendimentos, provenientes de alíquota de contribuição integrante do plano de custeio normal, aportes preestabelecidos para essa finalidade, repasses financeiros ou pagamentos diretos pelo ente federativo ou destinados a fundo administrativo instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**59. Reserva de contingência:** montante decorrente do resultado superavitário, para garantia de benefícios.

**60. Resultado atuarial:** resultado apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios, sendo superavitário caso as receitas superem as despesas, e deficitário, em caso contrário.

**61. Segregação da massa:** a separação dos segurados do plano de benefícios do RPPS em grupos distintos que integrarão o Fundo em Capitalização e o Fundo em Repartição.

**62. Segurado:** o servidor público civil titular de cargo efetivo, o magistrado e o membro do Ministério Público e de tribunal de contas, ativo e aposentado; o militar estadual ativo, da reserva remunerada ou reformado, com vinculação previdenciária ao RPPS, abrangendo os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, instituições, órgãos e entidades autônomas.

**63. Segurado aposentado:** o segurado em gozo de aposentadoria.

**64. Segurado ativo:** o segurado que esteja em fase laborativa.

**65. Serviço passado:** parcela do passivo atuarial do servidor ativo correspondente ao período anterior a seu ingresso no RPPS do ente, para a qual não exista compensação previdenciária integral. No caso do aposentado ou pensionista, é a parcela do passivo atuarial referente a esses



beneficiários, relativa ao período anterior à assunção pelo regime próprio e para o qual não houve contribuição para o correspondente custeio.

**66. Sobrevida média dos aposentados e pensionistas:** representa a sobrevida média da tábua de mortalidade na data da avaliação atuarial e expresso em anos dos aposentados, pensionistas vitalícios e da duração do tempo do benefício das pensões temporárias, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.

**67. Superávit atuarial:** resultado positivo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras e do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.

**68. Tábuas biométricas:** instrumentos demográficos estatísticos utilizados nas bases técnicas da avaliação atuarial que estimam as probabilidades de ocorrência de eventos relacionados de determinado grupo de pessoas, tais como: sobrevivência, mortalidade, invalidez, morbidade, etc.

**69. Taxa atuarial de juros:** é a taxa anual de retorno esperada dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios do RPPS, no horizonte de longo prazo, utilizada no cálculo dos direitos e compromissos do plano de benefícios a valor presente, sem utilização do índice oficial de inflação de referência do plano de benefícios.

**70. Taxa de administração:** compreende os limites a que o custo administrativo está submetido, expressos em termos de alíquotas e calculados nos termos dos parâmetros e diretrizes gerais para a organização e funcionamento dos RPPS.

**71. Taxa de juros parâmetro:** aquela cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média, divulgada anualmente pela Secretaria de Previdência, seja o mais próximo à duração do passivo do respectivo plano de benefícios.

**72. Valor atual das contribuições futuras:** valor presente atuarial do fluxo das futuras contribuições de um plano de benefícios, considerando as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.

**73. Valor atual dos benefícios futuros:** valor presente atuarial do fluxo de futuros pagamentos de benefícios de um plano de benefícios, considerados as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.



**74. Viabilidade financeira:** capacidade de o ente federativo dispor de recursos financeiros suficientes para honrar os compromissos previstos no plano de benefícios do RPPS.

**75. Viabilidade fiscal:** capacidade de cumprimento dos limites fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**76. Viabilidade orçamentária:** capacidade de o ente federativo consignar receitas e fixar despesas, em seu orçamento anual, suficientes para honrar os compromissos com o RPPS.

**77. Unidade gestora:** a entidade ou órgão integrante da estrutura da administração pública do ente federativo que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e a gestão de recursos, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

**78. Valor Justo:** valor pelo qual um ativo pode ser negociado ou um passivo liquidado entre as partes interessadas em condições ideais e com a ausência de fatores que pressionem para a liquidação da transação ou que caracterizem uma transação de comercialização.



## ANEXO 2

Informações e dados estatísticos resultantes da avaliação atuarial do RPPS.

ESTATÍSTICAS							
Ativos / Sexo							
Variável	Quantidade	Mínimo	Média	Desvio	Máximo	Soma	% Soma
<b>Ativos</b>	<b>759</b>					<b>759</b>	<b>100,00%</b>
<i>Feminino</i>	421					421	55,47%
<i>Masculino</i>	338					338	44,53%
<b>Idade</b>	<b>759</b>	<b>18,00</b>	<b>44,33</b>	<b>8,42</b>	<b>74,00</b>	<b>33.690</b>	<b>100,00%</b>
<i>Feminino</i>	421	18,00	43,85	7,64	74,00	18.459,00	54,79%
<i>Masculino</i>	338	20,00	44,93	9,40	73,00	15.187,00	45,08%
<b>Remuneração</b>	<b>759</b>	<b>1.518,00</b>	<b>3.538,25</b>	<b>1.202,31</b>	<b>9.271,00</b>	<b>2.689.069</b>	<b>100,00%</b>
<i>Feminino</i>	421	1.518,00	3.562,41	1.102,85	9.271,00	1.499.773,97	55,77%
<i>Masculino</i>	338	1.518,00	3.500,01	1.312,13	8.475,55	1.183.004,44	43,99%
<b>Anos até aposentar-se</b>	<b>759</b>	<b>0,00</b>	<b>19,65</b>	<b>9,11</b>	<b>47,00</b>	<b>23.461</b>	<b>100,00%</b>
<i>Feminino</i>	421	0,00	18,30	8,31	47,00	7.704,00	32,84%
<i>Masculino</i>	338	0,00	21,35	9,84	45,00	7.216,00	30,76%
<b>Idade de aposentadoria</b>	<b>759</b>	<b>52,00</b>	<b>63,98</b>	<b>3,03</b>	<b>76,00</b>	<b>48.625</b>	<b>100,00%</b>
<i>Feminino</i>	421	52,00	62,14	2,74	76,00	26.163,00	53,81%
<i>Masculino</i>	338	57,00	66,36	2,28	75,00	22.403,00	46,07%
<b>Idade de admissão</b>	<b>759</b>	<b>18,00</b>	<b>30,87</b>	<b>6,45</b>	<b>59,00</b>	<b>23.461</b>	<b>100,00%</b>
<i>Feminino</i>	421	18,00	30,61	6,36	59,00	12.885,00	54,92%
<i>Masculino</i>	338	18,00	31,20	6,59	58,00	10.546,00	44,95%
<b>Idade de início da vida laboral</b>	<b>759</b>	<b>18,00</b>	<b>30,87</b>	<b>6,45</b>	<b>59,00</b>	<b>23.461</b>	<b>100,00%</b>
<i>Feminino</i>	421	18,00	24,12	1,29	25,00	10.155,00	43,28%
<i>Masculino</i>	338	18,00	24,18	1,26	25,00	8.174,00	34,84%
Ativos / Carreira							
Variável	Quantidade	Mínimo	Média	Desvio	Máximo	Soma	% Soma
<b>Ativos</b>	<b>760</b>					<b>760</b>	<b>100,00%</b>
<i>Magistério</i>	211					211,00	27,76%
<i>Não-Magistério</i>	549					549,00	72,24%



<b>Idade</b>	<b>760</b>	<b>18,00</b>	<b>44,33</b>	<b>8,42</b>	<b>74,00</b>	<b>33.690</b>	<b>100,00%</b>
Magistério	211	23,00	44,81	6,58	69,00	9.454,00	28,06%
Não-Magistério	549	18,00	44,15	9,11	74,00	24.236,00	71,94%
<b>Remuneração</b>	<b>760</b>	<b>1.518,00</b>	<b>3.538,25</b>	<b>1.202,31</b>	<b>9.271,00</b>	<b>2.689.069</b>	<b>100,00%</b>
Magistério	211	2.157,91	4.607,85	781,55	8.475,55	972.256,56	36,16%
Não-Magistério	549	1.518,00	3.127,16	1.021,06	9.271,00	1.716.812,30	63,84%
<b>Anos até aposentar-se</b>	<b>760</b>	<b>0,00</b>	<b>19,65</b>	<b>9,11</b>	<b>47,00</b>	<b>14.935</b>	<b>100,00%</b>
Magistério	211	0,00	14,74	6,86	36,00	3.110,00	20,82%
Não-Magistério	549	0,00	21,54	9,24	47,00	11.825,00	79,18%
<b>Idade de aposentadoria</b>	<b>760</b>	<b>52,00</b>	<b>63,98</b>	<b>3,03</b>	<b>76,00</b>	<b>48.625</b>	<b>100,00%</b>
Magistério	211	52,00	59,55	2,25	70,00	12.564,00	25,84%
Não-Magistério	549	60,00	65,68	2,01	76,00	36.061,00	74,16%
<b>Idade de admissão</b>	<b>760</b>	<b>18,00</b>	<b>30,87</b>	<b>6,45</b>	<b>59,00</b>	<b>23.461</b>	<b>100,00%</b>
Magistério	211	18,00	30,74	6,61	56,00	6.487,00	27,65%
Não-Magistério	549	18,00	30,92	6,38	59,00	16.974,00	72,35%
<b>Idade de início da vida laboral</b>	<b>760</b>	<b>18,00</b>	<b>24,15</b>	<b>1,28</b>	<b>25,00</b>	<b>18.354</b>	<b>100,00%</b>
Magistério	211	18,00	24,16	1,28	25,00	5.097,00	27,77%
Não-Magistério	549	18,00	24,15	1,28	25,00	13.257,00	72,23%
<b>Inativos / Sexo</b>							
<b>Variável</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Mínimo</b>	<b>Média</b>	<b>Desvio</b>	<b>Máximo</b>	<b>Soma</b>	<b>% Soma</b>
<b>Inativos</b>	<b>160</b>					<b>160</b>	<b>100,00%</b>
Feminino	112					112,00	70,00%
Masculino	48					48,00	30,00%
<b>Idade</b>	<b>160</b>	<b>8,00</b>	<b>63,92</b>	<b>7,35</b>	<b>87,00</b>	<b>10.227</b>	<b>100,00%</b>
Feminino	112	8,00	62,76	7,57	87,00	7.029,00	68,73%
Masculino	48	45,00	66,63	6,09	82,00	3.198,00	31,27%
<b>Remuneração</b>	<b>160</b>	<b>1.621,00</b>	<b>3.053,49</b>	<b>1.578,31</b>	<b>8.475,55</b>	<b>488.558</b>	<b>100,00%</b>
Feminino	112	1.621,00	3.191,35	1.743,00	8.475,55	357.431,56	73,16%
Masculino	48	1.621,00	2.731,80	1.146,57	8.475,55	131.126,25	26,84%
<b>Idade de concessão</b>	<b>160</b>	<b>5,00</b>	<b>44,23</b>	<b>12,48</b>	<b>77,00</b>	<b>7.077</b>	<b>100,00%</b>
Feminino	112	5,00	41,29	12,04	77,00	4.625,00	65,35%
Masculino	48	28,00	51,08	11,95	75,00	2.452,00	34,65%



Inativos / Benefícios							
Variável	Quantidade	Mínimo	Média	Desvio	Máximo	Soma	% Soma
<b>Inativos</b>	<b>160</b>	-	-	-	-	<b>160</b>	<b>100,00%</b>
<i>Aposentadoria</i>	108	-	-	-	-	108,00	67,50%
<i>Aposentadoria por Invalidez</i>	25	-	-	-	-	25,00	15,63%
<i>Pensão</i>	27	-	-	-	-	27,00	16,88%
<b>Idade</b>	<b>160</b>	<b>8,00</b>	<b>63,92</b>	<b>7,35</b>	<b>87,00</b>	<b>10.227</b>	<b>100,00%</b>
<i>Aposentadoria</i>	108	53,00	66,30	5,65	76,00	7.160,00	70,01%
<i>Aposentadoria por Invalidez</i>	25	45,00	58,72	5,57	76,00	1.468,00	14,35%
<i>Pensão</i>	27	8,00	59,22	12,77	84,00	1.599,00	15,64%
<b>Remuneração</b>	<b>160</b>	<b>1.621,00</b>	<b>3.053,49</b>	<b>1.578,31</b>	<b>8.475,55</b>	<b>488.558</b>	<b>100,00%</b>
<i>Aposentadoria</i>	108	1.621,00	3.369,30	1.842,42	8.095,32	363.884,55	74,48%
<i>Aposentadoria por Invalidez</i>	25	1.621,00	2.665,80	1.137,34	8.095,32	66.645,10	13,64%
<i>Pensão</i>	27	1.621,00	2.149,19	602,85	5.014,60	58.028,16	11,88%
<b>Idade de concessão</b>	<b>160</b>	<b>5,00</b>	<b>44,23</b>	<b>12,48</b>	<b>77,00</b>	<b>7.077</b>	<b>100,00%</b>
<i>Aposentadoria</i>	108	19,00	42,96	11,89	73,00	4.640,00	65,56%
<i>Aposentadoria por Invalidez</i>	25	25,00	46,68	10,01	73,00	1.167,00	16,49%
<i>Pensão</i>	27	5,00	47,04	15,36	77,00	1.270,00	17,95%



## ANEXO 3

### Provisões Matemáticas a Contabilizar em 31 de dezembro de 2025.

1.2.1.1.2.08.00		CRÉDITOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DEFICIT ATUARIAL - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - INTRA OFSS	R\$ 15.593.403,97
1.2.1.1.2.08.01		VALOR ATUAL DOS APORTES PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL	R\$ -
1.2.1.1.2.08.02		VALOR ATUAL DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SUPLEMENTAR PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL	R\$ 15.593.403,97
1.2.1.1.2.08.03		VALOR ATUAL DOS RECURSOS VINCULADOS POR LEI PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL	R\$ -
1.2.1.1.2.08.99		OUTROS CRÉDITOS DO RPPS PARA AMORTIZAR DEFICIT ATUARIAL	R\$ -
<b>2.2.7.2.1.00.00</b>		<b>PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO</b>	<b>R\$ 137.797.667,89</b>
2.2.7.2.1.01.00		RPPS - FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R\$ -
2.2.7.2.1.01.01		APOSENTADORIAS/PENSÕES CONCEDIDAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	R\$ -
2.2.7.2.1.01.03		(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	R\$ -
2.2.7.2.1.01.04		(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	R\$ -
2.2.7.2.1.01.05		(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	R\$ -
2.2.7.2.1.01.99		(-) OUTRAS DEDUÇÕES	R\$ -
2.2.7.2.1.02.00		RPPS - FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	R\$ -
2.2.7.2.1.02.01		APOSENTADORIAS/PENSÕES A CONCEDER DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	R\$ -
2.2.7.2.1.02.02		(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	R\$ -
2.2.7.2.1.02.03		(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR E FUTURO APOSENTADO/PENSIONISTA PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	R\$ -
2.2.7.2.1.02.04		(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	R\$ -
2.2.7.2.1.02.99		(-) OUTRAS DEDUÇÕES	R\$ -
2.2.7.2.1.03.00		RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R\$ 70.871.878,90
2.2.7.2.1.03.01		APOSENTADORIAS/PENSÕES CONCEDIDAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	R\$ 73.561.066,96
2.2.7.2.1.03.03		(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	R\$ -
2.2.7.2.1.03.04		(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	R\$ -
2.2.7.2.1.03.05		(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	R\$ (2.689.188,06)
2.2.7.2.1.03.99		(-) OUTRAS DEDUÇÕES	R\$ -
2.2.7.2.1.04.00		RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	R\$ 66.925.788,99
2.2.7.2.1.04.01		APOSENTADORIAS/PENSÕES A CONCEDER DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	R\$ 192.880.648,05
2.2.7.2.1.04.02		(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	R\$ (56.304.855,91)
2.2.7.2.1.04.03		(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR E FUTURO APOSENTADO/PENSIONISTA PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	R\$ (53.271.084,38)
2.2.7.2.1.04.04		(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	R\$ (16.378.918,77)
2.2.7.2.1.04.99		(-) OUTRAS DEDUÇÕES	R\$ -
<b>2.2.7.2.2.00.00</b>		<b>PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - INTRA OFSS</b>	<b>R\$ -</b>
2.2.7.2.2.01.00		FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R\$ -
2.2.7.2.2.01.01		(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R\$ -
2.2.7.2.2.02.00		FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	R\$ -
2.2.7.2.2.02.03		(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS A CONCEDER	R\$ -
2.2.7.2.2.05.00		OBRIGAÇÃO ATUAL DE COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - INTRA OFSS	R\$ -
2.2.7.2.2.05.01		OBRIGAÇÃO ATUAL DE COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R\$ -
2.2.7.2.2.05.02		OBRIGAÇÃO ATUAL DE COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS A CONCEDER	R\$ -
<b>2.2.7.9.2.00.00</b>		<b>OUTRAS PROVISÕES A LONGO PRAZO - INTRA OFSS</b>	<b>R\$ 15.593.403,97</b>
2.2.7.9.2.09.00		VALOR ATUAL DA OBRIGAÇÃO COM AMORTIZAÇÃO DE DEFICIT ATUARIAL - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - INTRA OFSS	R\$ 15.593.403,97
<b>2.3.6.2.1.00.00</b>		<b>RESERVA ATUARIAL - CONSOLIDAÇÃO</b>	<b>R\$ 7.784.963,30</b>
2.3.6.2.1.01.00		RESERVAS ATUARIAIS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	R\$ 7.784.963,30
2.3.6.2.1.01.01		RESERVA ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS	R\$ 7.784.963,30
2.3.6.2.1.01.02		RESERVA ATUARIAL PARA AJUSTES DO FUNDO	R\$ -



## ANEXO 4

### Projeções da Evolução das Provisões Matemáticas para os próximos doze meses.

2.2.7.2.1.00.00	129060307,76	129989227,22	130918146,68	131847066,13	132775985,59	133704905,05	134633824,51	135562743,96	136491663,42	137420582,88	138349502,33	141136260,70
2.2.7.2.1.01.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.00	70930669,82	70989509,52	71048398,02	71107335,38	71166321,62	71225356,80	71284440,95	71343574,11	71402756,32	71461987,63	71521268,07	71580597,69
2.2.7.2.1.03.01	73.622.088,67	73.683.161,00	73.744.283,99	73.805.457,68	73.866.682,12	73.927.957,35	73.989.283,41	74.050.660,34	74.112.088,18	74.173.566,99	74.235.096,79	74.296.677,63
2.2.7.2.1.03.02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.05	-2.691.418,84	-2.693.651,48	-2.695.885,97	-2.698.122,31	-2.700.360,50	-2.702.600,55	-2.704.842,46	-2.707.086,23	-2.709.331,86	-2.711.579,36	-2.713.828,72	-2.716.079,94
2.2.7.2.1.03.07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.00	66981306,48	67036870,03	67092479,67	67148135,44	67203837,37	67259585,52	67315379,91	67371220,58	67427107,58	67483040,93	67539020,69	67595046,88
2.2.7.2.1.04.01	193.040.649,90	193.200.784,48	193.361.051,89	193.521.452,25	193.681.985,67	193.842.652,26	194.003.452,13	194.164.385,39	194.325.452,15	194.486.652,52	194.647.986,61	194.809.454,53
2.2.7.2.1.04.02	-56.351.562,93	-56.398.308,70	-56.445.093,25	-56.491.916,61	-56.538.778,80	-56.585.679,88	-56.632.619,85	-56.679.598,77	-56.726.616,66	-56.773.673,55	-56.820.769,48	-56.867.904,47
2.2.7.2.1.04.03	-53.315.274,77	-53.359.501,83	-53.403.765,57	-53.448.066,03	-53.492.403,23	-53.536.777,22	-53.581.188,02	-53.625.635,66	-53.670.120,17	-53.714.641,58	-53.759.199,92	-53.803.795,22
2.2.7.2.1.04.04	-16.392.505,71	-16.406.103,92	-16.419.713,40	-16.433.334,18	-16.446.966,26	-16.460.609,64	-16.474.264,35	-16.487.930,38	-16.501.607,74	-16.515.296,46	-16.528.996,53	-16.542.707,96
2.2.7.2.1.04.06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.05.00	-15606339,29	-15619285,35	-15632242,14	-15645209,68	-15658187,98	-15671177,04	-15684176,88	-15697187,50	-15710208,92	-15723241,13	-15736284,16	-15749338,01
2.2.7.2.1.05.98	-15.606.339,29	-15.619.285,35	-15.632.242,14	-15.645.209,68	-15.658.187,98	-15.671.177,04	-15.684.176,88	-15.697.187,50	-15.710.208,92	-15.723.241,13	-15.736.284,16	-15.749.338,01
2.2.7.2.1.06.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.06.01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.00	-122305637,01	-122407094,20	-122508635,55	-122610261,13	-122711971,02	-122813765,28	-122915643,98	-123017607,19	-123119654,98	-123221787,43	-123324004,60	-123426306,56
2.2.7.2.1.07.01	-122.305.637,01	-122.407.094,20	-122.508.635,55	-122.610.261,13	-122.711.971,02	-122.813.765,28	-122.915.643,98	-123.017.607,19	-123.119.654,98	-123.221.787,43	-123.324.004,60	-123.426.306,56
2.2.7.2.1.07.02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



## ANEXO 5

### Resumo dos fluxos atuariais e Projeção da População Coberta.

Ano	Benefícios Concedidos - Contribuições + Compreov	Benefícios a Conceder - Contribuições do Ente	Benefícios a Conceder - Contribuições dos Segurados Ativos	Benefícios a Conceder - Contribuições dos Aposentados	Benefícios a Conceder - Contribuições dos Pensionistas	Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei	Parcelamentos de Débitos Previdenciários	Total das Receitas com Contribuições e Compensação Previdenciária	Benefícios Concedidos - Encargos	Benefícios a Conceder - Encargos	Total das Despesas com Benefícios do Plano	Insuficiência ou Excedente Financeiro	Recursos Garantidores
													R\$ 129.989.227,22
2026	236.524,9575	5.086.682,5516	4.811.726,738	4,9797	0,00	481.172,6738	0,00	10.673.587,302	6.351.251,53	723.053,0963	7.074.304,6263	3.599.282,68	141.136.260,70
2027	232.583,7003	5.116.725,8743	4.840.146,0973	10,544	0,00	899.071,141	0,00	11.148.172,4074	6.251.306,8503	903.198,9641	7.154.505,8144	3.993.666,59	153.329.768,19
2028	228.408,9368	5.030.911,269	4.758.970,1194	16,7667	0,00	908.061,8524	0,00	11.060.856,1057	6.145.295,1089	1.805.770,6708	7.951.065,7797	3.109.790,33	165.278.393,57
2029	223.991,7595	5.004.625,3181	4.734.105,0306	23,7319	0,00	917.142,4709	0,00	11.049.878,4519	6.032.980,8239	2.320.609,6698	8.353.590,4937	2.696.287,96	177.465.251,04
2030	219.422,8656	4.848.157,5315	4.586.094,9622	31,5324	0,00	926.313,8956	0,00	10.867.200,1484	5.916.161,3287	3.646.085,8387	9.562.247,1674	1.304.952,98	188.870.720,54
2031	214.596,5673	4.750.223,6275	4.493.454,7828	1.059,657	0,00	935.577,0346	0,00	10.751.433,9744	5.792.745,766	4.494.807,0361	10.287.552,8021	463.881,17	200.032.006,71
2032	209.519,0702	4.706.516,2823	4.452.109,9968	1.048,7451	0,00	944.932,8049	0,00	10.709.154,707	5.662.895,90	5.040.009,155	10.702.905,055	6.249,65	211.340.417,85
2033	204.198,9116	4.550.268,4279	4.304.307,9723	1.036,9887	0,00	954.382,133	0,00	10.513.234,9128	5.528.264,6671	6.235.953,3454	11.764.218,0125	-1.250.983,10	221.959.487,81
2034	198.643,0044	4.406.959,0922	4.168.745,0873	1.024,2669	0,00	963.925,9543	0,00	10.331.565,8724	5.387.437,926	7.321.292,0658	12.708.729,9918	-2.377.164,12	231.988.724,98
2035	193.021,1016	4.328.853,2841	4.094.861,2146	1.010,4772	0,00	973.565,2139	0,00	10.242.330,341	5.243.822,7535	8.064.653,2153	13.308.475,9688	-3.066.145,63	241.856.705,09
2036	187.572,2446	4.110.725,4371	3.888.524,0621	995,5708	0,00	983.300,866	0,00	9.952.076,374	5.103.383,5509	9.517.765,1367	14.621.148,6876	-4.669.072,31	250.588.734,03
2037	181.887,3173	3.943.923,2906	3.730.738,2478	979,567	0,00	993.133,8747	0,00	9.727.691,9394	4.956.658,8015	10.627.788,5295	15.584.447,331	-5.856.755,39	258.559.335,43
2038	175.913,6212	3.788.722,564	3.583.926,7497	962,5623	0,00	1.003.065,2134	0,00	9.521.682,6115	4.802.632,8622	11.690.517,3389	16.493.150,2011	-6.971.467,59	265.802.582,37
2039	169.725,5753	3.571.830,936	3.378.758,9935	944,6873	0,00	1.013.095,8655	0,00	9.219.776,6208	4.642.869,7335	12.986.120,1782	17.628.989,9117	-8.409.213,29	271.936.094,44
2040	163.281,5839	3.429.122,3094	3.243.764,3467	926,0454	0,00	1.023.226,8242	0,00	9.018.401,4491	4.477.616,6902	13.841.126,2259	18.318.742,9161	-9.300.341,47	277.474.673,01
2041	156.744,6664	3.207.079,1955	3.033.723,5633	906,6612	0,00	1.033.459,0924	0,00	8.708.133,6333	4.310.503,4296	15.135.874,7758	19.446.378,2054	-10.738.244,57	281.807.036,65
2042	150.182,4672	2.999.977,8987	2.837.816,9312	886,4227	0,00	1.043.793,6834	0,00	8.415.925,907	4.142.897,0503	16.306.744,0826	20.449.641,1329	-12.033.715,23	285.015.514,08
2043	143.482,181	2.826.331,3769	2.673.556,7079	865,1031	0,00	1.054.231,6202	0,00	8.161.794,977	3.973.029,7312	17.198.695,0035	21.171.724,7347	-13.009.929,76	287.373.899,84
2044	137.115,5511	2.636.366,8628	2.493.860,5458	842,396	0,00	1.064.773,9364	0,00	7.876.541,1481	3.810.163,8488	18.085.659,8198	21.895.823,6686	-14.019.282,52	288.799.153,19
2045	130.600,0224	2.520.609,4948	2.384.360,3329	817,9775	0,00	1.075.421,6758	0,00	7.699.254,7807	3.643.772,1319	18.602.293,369	22.246.065,5009	-14.546.810,72	289.747.599,82



Ano	Benefícios Concedidos - Contribuições + Comprev	Benefícios a Conceder - Contribuições do Ente	Benefícios a Conceder - Contribuições dos Segurados Ativos	Benefícios a Conceder - Contribuições dos Aposentados	Benefícios a Conceder - Contribuições dos Pensionistas	Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei	Parcelamentos de Débitos Previdenciários	Total das Receitas com Contribuições e Compensação Previdenciária	Benefícios Concedidos - Encargos	Benefícios a Conceder - Encargos	Total das Despesas com Benefícios do Plano	Insuficiência ou Excedente Financeiro	Recursos Garantidores
2046	124.126,9516	2.401.003,877	2.271.219,8837	791,6097	0,00	1.086.175,8925	0,00	7.515.492,5831	3.479.435,7973	19.121.848,0826	22.601.283,8799	-15.085.791,30	290.180.200,71
2047	116.950,9996	2.307.490,0332	2.182.760,8422	763,1834	0,00	1.097.037,6514	0,00	7.367.591,7421	3.300.223,0564	19.494.106,8383	22.794.329,8947	-15.426.738,15	290.277.033,19
2048	110.411,6432	2.160.797,1089	2.043.997,2651	732,7634	0,00	1.108.008,028	0,00	7.137.802,5194	3.132.108,6159	20.064.339,969	23.196.448,5849	-16.058.646,07	289.711.726,00
2049	104.393,3855	1.959.011,3401	1.853.118,8352	700,5375	0,00	1.119.088,1082	0,00	6.825.877,3911	2.972.899,9497	20.865.822,8922	23.838.722,8419	-17.012.845,45	288.106.367,30
2050	99.067,8496	1.796.970,3399	1.699.836,808	666,6945	0,00	1.130.278,9893	0,00	6.567.105,5864	2.816.293,6825	21.407.130,8664	24.223.424,5489	-17.656.318,96	285.730.476,07
2051	93.925,9582	1.675.783,4931	1.585.200,6016	631,3457	0,00	1.141.581,7792	0,00	6.363.051,9907	2.674.009,1482	21.687.964,0468	24.361.973,195	-17.998.921,20	282.858.387,71
2052	87.731,9707	1.564.961,1097	1.480.368,6173	594,4231	0,00	1.152.997,597	0,00	6.169.737,793	2.510.533,0486	21.867.186,0025	24.377.719,0511	-18.207.981,26	279.603.154,42
2053	79.969,1486	1.442.580,6458	1.364.603,3135	555,7421	0,00	1.164.527,573	0,00	5.957.926,6375	2.308.879,8653	22.087.019,8901	24.395.899,7554	-18.437.973,12	275.921.014,04
2054	75.369,9047	1.282.324,6441	1.213.009,7985	515,1502	0,00	1.176.172,8487	0,00	5.693.950,507	2.181.395,9373	22.490.665,1775	24.672.061,1148	-18.978.110,61	271.460.177,48
2055	71.672,2985	1.207.078,8992	1.141.831,3911	472,6859	0,00	1.187.934,5772	0,00	5.544.284,3543	2.072.665,3844	22.366.146,1057	24.438.811,4901	-18.894.527,14	266.835.609,59
2056	67.907,7739	1.111.560,6668	1.051.476,3063	428,8339	0,00	1.199.813,923	0,00	5.364.504,9366	1.967.008,7702	22.328.468,6335	24.295.477,4037	-18.930.972,47	261.911.249,12
2057	64.841,3337	941.958,8405	891.042,1464	384,5263	0,00	1.211.812,0622	0,00	5.074.358,2037	1.874.783,4659	22.606.996,9197	24.481.780,3856	-19.407.422,18	256.205.293,16
2058	61.398,3976	814.362,8039	770.343,1929	341,0051	0,00	1.223.930,1828	0,00	4.839.277,7681	1.774.719,5929	22.609.248,6298	24.383.968,2227	-19.544.690,45	250.031.926,76
2059	58.193,6359	713.578,9353	675.007,101	299,523	0,00	1.236.169,4846	0,00	4.640.756,4823	1.682.201,4615	22.444.854,8881	24.127.056,3496	-19.486.299,87	243.571.454,81
2060	56.223,8938	643.047,879	608.288,5342	260,9432	0,00	1.248.531,1795	0,00	4.485.021,7943	1.613.424,8308	22.113.609,4074	23.727.034,2382	-19.242.012,44	237.004.055,86
2061	51.147,1251	519.722,4623	491.629,3563	260,9432	0,00	1.261.016,4913	0,00	4.248.117,8226	1.487.082,3634	21.997.841,0191	23.484.923,3825	-19.236.805,56	230.071.099,94
2062	49.907,0806	443.569,503	419.592,7731	260,9432	0,00	1.273.626,6562	0,00	4.081.825,8755	1.443.580,078	21.642.082,623	23.085.662,701	-19.003.836,83	222.992.563,48
2063	47.767,788	338.004,1087	319.733,6163	260,9432	0,00	1.286.362,9228	0,00	3.870.181,2271	1.369.964,6436	21.395.627,609	22.765.592,2526	-18.895.411,03	215.628.641,57
2064	46.480,1161	290.101,4124	274.420,2549	260,9432	0,00	1.299.226,552	0,00	3.746.551,0478	1.331.900,2445	20.903.080,0371	22.234.980,2816	-18.488.429,23	208.278.634,33
2065	46.189,0751	256.018,6988	242.179,8502	260,9432	0,00	1.312.218,8175	0,00	3.645.901,2137	1.321.508,5284	20.363.584,1822	21.685.092,7106	-18.039.191,50	200.987.971,36
2066	41.866,1335	163.370,2674	154.539,4421	260,9432	0,00	0,00	0,00	2.131.668,3022	1.230.434,1717	20.089.490,5742	21.319.924,7459	-19.188.256,44	192.071.398,81
2067	36.260,2086	117.347,8712	111.004,743	260,9432	0,00	0,00	0,00	1.989.086,4407	1.108.889,1438	19.509.544,723	20.618.433,8668	-18.629.347,43	183.241.527,28
2068	34.278,5652	111.683,8173	105.646,8542	260,9432	0,00	0,00	0,00	1.907.660,3259	1.057.201,778	18.737.123,1053	19.794.324,8833	-17.886.664,56	174.697.412,47
2069	32.429,0645	66.336,4007	62.750,6493	260,9432	0,00	0,00	0,00	1.769.180,3082	1.011.850,9877	18.158.742,9794	19.170.593,9671	-17.401.413,66	166.183.222,74



Ano	Benefícios Concedidos - Contribuições + Comprev	Benefícios a Conceder - Contribuições do Ente	Benefícios a Conceder - Contribuições dos Segurados Ativos	Benefícios a Conceder - Contribuições dos Aposentados	Benefícios a Conceder - Contribuições dos Pensionistas	Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei	Parcelamentos de Débitos Previdenciários	Total das Receitas com Contribuições e Compensação Previdenciária	Benefícios Concedidos - Encargos	Benefícios a Conceder - Encargos	Total das Despesas com Benefícios do Plano	Insuficiência ou Excedente Financeiro	Recursos Garantidores
2070	29.808,9307	35.400,3849	33.486,8506	253,2521	0,00	0,00	0,00	1.654.143,0197	938.704,9135	17.529.268,1117	18.467.973,0252	-16.813.830,01	157.808.763,43
2071	26.651,9176	4.543,5395	4.297,9428	253,2521	0,00	0,00	0,00	1.547.066,3527	855.492,0355	16.976.351,6113	17.831.843,6468	-16.284.777,29	149.520.091,35
2072	23.176,2542	4.527,1934	4.282,4803	253,2521	0,00	0,00	0,00	1.486.467,3406	779.988,6712	16.297.144,4615	17.077.133,1327	-15.590.665,79	141.496.438,10
2073	20.783,0075	0,00	0,00	253,2521	0,00	0,00	0,00	1.423.059,5196	701.469,9327	15.668.414,9906	16.369.884,9233	-14.946.825,40	133.699.665,81
2074	19.229,6167	0,00	0,00	253,2521	0,00	0,00	0,00	1.361.976,585	622.760,6974	14.991.669,7105	15.614.430,4079	-14.252.453,82	126.195.979,47
2075	15.015,4147	0,00	0,00	253,2521	0,00	0,00	0,00	1.302.132,5222	522.261,7269	14.322.063,9305	14.844.325,6574	-13.542.193,14	119.018.725,26
2076	10.611,8527	0,00	0,00	253,2521	0,00	0,00	0,00	1.244.799,2818	414.154,2503	13.682.723,6232	14.096.877,8735	-12.852.078,59	112.165.062,21
2077	8.148,8456	0,00	0,00	253,2521	0,00	0,00	0,00	1.185.995,5883	346.583,1755	13.003.482,4517	13.350.065,6272	-12.164.070,04	105.651.048,23
2078	6.584,9217	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.122.196,3506	289.020,6087	12.303.135,3222	12.592.155,9309	-11.469.959,58	99.502.320,15
2079	3.999,2695	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.048.882,9407	236.068,5362	11.499.972,3511	11.736.040,8873	-10.687.157,95	93.833.218,87
2080	2.555,1726	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	974.475,6944	200.907,4326	10.675.398,6923	10.876.306,1249	-9.901.830,43	88.673.511,89
2081	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	911.249,8314	114.133,9953	9.995.575,1253	10.109.709,1206	-9.198.459,29	83.965.393,07
2082	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	861.993,838	99.843,9014	9.432.781,4333	9.532.625,3347	-8.670.631,50	79.548.915,60
2083	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	814.126,1166	98.340,4565	8.895.003,9929	8.993.344,4494	-8.179.218,33	75.402.085,17
2084	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	763.077,0269	90.991,6592	8.335.913,3587	8.426.905,0179	-7.663.827,99	71.565.468,71
2085	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	704.043,8901	89.295,6916	7.683.750,8663	7.773.046,5579	-7.069.002,67	68.140.516,37
2086	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	646.817,6267	81.768,9713	7.064.813,2988	7.146.582,2701	-6.499.764,64	65.123.454,20
2087	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	591.346,4886	79.811,7581	6.459.243,6322	6.539.055,3903	-5.947.708,90	62.519.174,91
2088	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	540.104,8044	72.969,1267	5.902.749,1147	5.975.718,2414	-5.435.613,44	60.308.782,69
2089	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	490.425,2595	61.433,713	5.348.065,7368	5.409.499,4498	-4.919.074,19	58.519.227,03
2090	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	436.189,5446	59.069,3025	4.757.977,1033	4.817.046,4058	-4.380.856,86	57.197.188,09
2091	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	392.263,2429	56.585,1167	4.284.112,5349	4.340.697,6516	-3.948.434,41	56.257.308,26
2092	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	359.840,345	53.982,8672	3.910.466,1243	3.964.448,9915	-3.604.608,65	55.627.577,14
2093	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	331.574,0509	51.252,7133	3.605.574,5237	3.656.827,237	-3.325.253,19	55.257.405,26



Ano	Benefícios Concedidos - Contribuições + Comprev	Benefícios a Conceder - Contribuições do Ente	Benefícios a Conceder - Contribuições dos Segurados Ativos	Benefícios a Conceder - Contribuições dos Aposentados	Benefícios a Conceder - Contribuições dos Pensionistas	Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei	Parcelamentos de Débitos Previdenciários	Total das Receitas com Contribuições e Compensação Previdenciária	Benefícios Concedidos - Encargos	Benefícios a Conceder - Encargos	Total das Despesas com Benefícios do Plano	Insuficiência ou Excedente Financeiro	Recursos Garantidores
2094	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	311.976,0469	48.379,0297	3.385.522,5429	3.433.901,5726	-3.121.925,53	55.081.134,34
2095	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	282.285,6581	45.350,4043	3.062.455,8247	3.107.806,229	-2.825.520,57	55.208.055,94
2096	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	254.558,0357	42.170,3431	2.744.649,8328	2.786.820,1759	-2.532.262,14	55.651.976,15
2097	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	228.320,0665	38.872,4135	2.453.120,4971	2.491.992,9106	-2.263.672,84	56.404.742,45
2098	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	202.389,3498	35.518,1902	2.177.407,4223	2.212.925,6125	-2.010.536,26	57.467.478,83
2099	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	180.023,4237	32.187,3146	1.930.788,4649	1.962.975,7795	-1.782.952,36	58.830.702,22
2100	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	148.852,5483	28.956,995	1.582.524,7873	1.611.481,7823	-1.462.629,23	60.609.369,11
2101	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	135.990,3706	25.878,091	1.441.974,9296	1.467.853,0206	-1.331.862,65	62.626.685,58
2102	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	123.933,8108	25.180,6739	1.306.645,8354	1.331.826,5093	-1.207.892,70	64.888.954,68
2103	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	106.063,6804	24.451,085	1.121.302,5639	1.145.753,6489	-1.039.689,97	67.456.748,17
2104	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	81.659,0449	23.697,654	862.784,2624	886.481,9164	-804.822,87	70.417.759,07
2105	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	69.079,5116	22.936,3958	727.365,8694	750.302,2652	-681.222,75	73.676.650,62
2106	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	62.319,999	22.188,6502	657.711,0415	679.899,6917	-617.579,69	77.186.908,44
2107	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	47.243,5309	21.475,9366	498.642,2475	520.118,1841	-472.874,65	81.048.376,69
2108	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.850,1559	20.813,0884	299.563,2636	320.376,352	-291.526,20	85.319.612,55
2109	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.175,428	20.813,0884	168.053,77	188.866,8584	-172.691,43	89.957.722,16
2110	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.114,6142	20.813,0884	115.585,6502	136.398,7386	-125.284,12	94.907.970,79
2111	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.925,1783	20.813,0884	91.404,2088	112.217,2972	-103.292,12	100.161.143,01
2112	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.826,9593	20.813,0884	60.422,0188	81.235,1072	-75.408,15	105.740.578,88
2113	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.875,8407	20.813,0884	29.745,4984	50.558,5868	-47.682,75	111.664.544,77
2114	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.017,9769	20.813,0884	21.166,8609	41.979,9493	-39.961,97	117.931.371,73
2115	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	918,9275	20.813,0884	10.176,3665	30.989,4549	-30.070,53	124.562.724,72
2116	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.813,0884	0,00	20.813,0884	-20.813,09	131.578.529,63
2117	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.813,0884	0,00	20.813,0884	-20.813,09	138.990.727,53



Ano	Benefícios Concedidos - Contribuições + Comprev	Benefícios a Conceder - Contribuições do Ente	Benefícios a Conceder - Contribuições dos Segurados Ativos	Benefícios a Conceder - Contribuições dos Aposentados	Benefícios a Conceder - Contribuições dos Pensionistas	Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei	Parcelamentos de Débitos Previdenciários	Total das Receitas com Contribuições e Compensação Previdenciária	Benefícios Concedidos - Encargos	Benefícios a Conceder - Encargos	Total das Despesas com Benefícios do Plano	Insuficiência ou Excedente Financeiro	Recursos Garantidores
2118	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.813,0884	0,00	20.813,0884	-20.813,09	146.821.714,61
2119	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.483,3211	0,00	4.483,3211	-4.483,32	155.112.404,86
2120	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.483,3211	0,00	4.483,3211	-4.483,32	163.871.519,10
2121	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.483,3211	0,00	4.483,3211	-4.483,32	173.125.523,30
2122	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.483,3211	0,00	4.483,3211	-4.483,32	182.902.378,74
2123	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.483,3211	0,00	4.483,3211	-4.483,32	193.231.626,51
2124	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.483,3211	0,00	4.483,3211	-4.483,32	204.144.476,78
2125	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.483,3211	0,00	4.483,3211	-4.483,32	215.673.903,09
2126	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	227.859.478,61
2127	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	240.733.539,15
2128	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	254.334.984,12
2129	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	268.704.910,72
2130	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	283.886.738,17
2131	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	299.926.338,88
2132	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	316.872.177,03
2133	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	334.775.455,03
2134	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	353.690.268,24
2135	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	373.673.768,39
2136	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	394.786.336,31
2137	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	417.091.764,31
2138	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	440.657.448,99
2139	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	465.554.594,86
2140	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	491.858.429,47
2141	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	519.648.430,74



Ano	Benefícios Concedidos - Contribuições + Comprev	Benefícios a Conceder - Contribuições do Ente	Benefícios a Conceder - Contribuições dos Segurados Ativos	Benefícios a Conceder - Contribuições dos Aposentados	Benefícios a Conceder - Contribuições dos Pensionistas	Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei	Parcelamentos de Débitos Previdenciários	Total das Receitas com Contribuições e Compensação Previdenciária	Benefícios Concedidos - Encargos	Benefícios a Conceder - Encargos	Total das Despesas com Benefícios do Plano	Insuficiência ou Excedente Financeiro	Recursos Garantidores
2142	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	549.008.567,07
2143	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	580.027.551,11
2144	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	612.799.107,75
2145	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	647.422.257,34
2146	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	684.001.614,88
2147	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	722.647.706,12
2148	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	763.477.301,51
2149	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	806.613.769,05
2150	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	852.187.447,00
2151	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	900.336.037,75
2152	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	951.205.023,89
2153	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.004.948.107,74
2154	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.061.727.675,82
2155	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.121.715.289,51
2156	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.185.092.203,37
2157	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.252.049.912,86
2158	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.322.790.732,93
2159	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.397.528.409,34
2160	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.476.488.764,47
2161	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.559.910.379,66
2162	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.648.045.316,11
2163	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.741.159.876,48
2164	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.839.535.409,50
2165	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.943.469.160,13



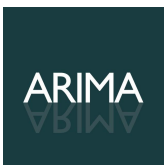
Ano	Benefícios Concedidos - Contribuições + Comprev	Benefícios a Conceder - Contribuições do Ente	Benefícios a Conceder - Contribuições dos Segurados Ativos	Benefícios a Conceder - Contribuições dos Aposentados	Benefícios a Conceder - Contribuições dos Pensionistas	Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei	Parcelamentos de Débitos Previdenciários	Total das Receitas com Contribuições e Compensação Previdenciária	Benefícios Concedidos - Encargos	Benefícios a Conceder - Encargos	Total das Despesas com Benefícios do Plano	Insuficiência ou Excedente Financeiro	Recursos Garantidores
2166	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.053.275.167,68
2167	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.169.285.214,65
2168	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.291.849.829,28
2169	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.421.339.344,64
2170	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.558.145.017,61
2171	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.702.680.211,10
2172	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.855.381.643,03
2173	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.016.710.705,86
2174	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.187.154.860,74
2175	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.367.229.110,38
<b>Totais de Controle:</b>	<b>5.582.491,61</b>	<b>105.237.748,90</b>	<b>99.549.221,93</b>	<b>26.908,16</b>	<b>0,00</b>	<b>43.108.159,14</b>	<b>0,00</b>	<b>337.091.253,94</b>	<b>157.513.146,68</b>	<b>958.275.208,58</b>	<b>1.115.788.355,26</b>	<b>-778.697.101,32</b>	
<b>Valor Atual:</b>	<b>2.689.188,06</b>	<b>56.304.855,91</b>	<b>53.261.350,19</b>	<b>9.734,19</b>	<b>0,00</b>	<b>15.593.403,97</b>	<b>0,00</b>	<b>144.237.451,09</b>	<b>73.561.066,96</b>	<b>192.880.648,05</b>	<b>266.441.715,01</b>	<b>-122.204.263,92</b>	



## ANEXO 6

### Projeções Atuariais para o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO).

Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Resultado Financeiro
2026	R\$ 10.102.763,85	R\$ (6.695.970,81)	R\$ 3.406.793,04	R\$ 133.396.020,26
2027	R\$ 9.987.647,66	R\$ (6.409.721,76)	R\$ 3.577.925,90	R\$ 136.973.946,16
2028	R\$ 9.379.495,37	R\$ (6.742.424,27)	R\$ 2.637.071,10	R\$ 139.611.017,26
2029	R\$ 8.869.074,44	R\$ (6.704.925,87)	R\$ 2.164.148,57	R\$ 141.775.165,82
2030	R\$ 8.256.029,30	R\$ (7.264.630,42)	R\$ 991.398,88	R\$ 142.766.564,70
2031	R\$ 7.731.248,66	R\$ (7.397.676,34)	R\$ 333.572,31	R\$ 143.100.137,02
2032	R\$ 7.288.971,97	R\$ (7.284.718,27)	R\$ 4.253,70	R\$ 143.104.390,72
2033	R\$ 6.772.941,33	R\$ (7.578.862,17)	R\$ (805.920,84)	R\$ 142.298.469,87
2034	R\$ 6.299.982,24	R\$ (7.749.529,37)	R\$ (1.449.547,14)	R\$ 140.848.922,74
2035	R\$ 5.911.565,80	R\$ (7.681.253,07)	R\$ (1.769.687,27)	R\$ 139.079.235,46
2036	R\$ 5.436.819,32	R\$ (7.987.533,53)	R\$ (2.550.714,20)	R\$ 136.528.521,26
2037	R\$ 5.029.994,95	R\$ (8.058.406,03)	R\$ (3.028.411,08)	R\$ 133.500.110,18
2038	R\$ 4.660.197,12	R\$ (8.072.242,50)	R\$ (3.412.045,38)	R\$ 130.088.064,80
2039	R\$ 4.271.153,72	R\$ (8.166.805,87)	R\$ (3.895.652,15)	R\$ 126.192.412,65
2040	R\$ 3.954.478,85	R\$ (8.032.585,58)	R\$ (4.078.106,73)	R\$ 122.114.305,92
2041	R\$ 3.614.223,78	R\$ (8.071.024,81)	R\$ (4.456.801,03)	R\$ 117.657.504,89
2042	R\$ 3.306.112,33	R\$ (8.033.437,02)	R\$ (4.727.324,69)	R\$ 112.930.180,20
2043	R\$ 3.034.800,23	R\$ (7.872.282,41)	R\$ (4.837.482,18)	R\$ 108.092.698,02
2044	R\$ 2.772.148,66	R\$ (7.706.235,14)	R\$ (4.934.086,48)	R\$ 103.158.611,54
2045	R\$ 2.564.852,75	R\$ (7.410.831,80)	R\$ (4.845.979,06)	R\$ 98.312.632,48
2046	R\$ 2.369.709,97	R\$ (7.126.410,82)	R\$ (4.756.700,85)	R\$ 93.555.931,63
2047	R\$ 2.198.857,76	R\$ (6.802.967,76)	R\$ (4.604.110,00)	R\$ 88.951.821,63
2048	R\$ 2.016.357,83	R\$ (6.552.764,76)	R\$ (4.536.406,93)	R\$ 84.415.414,70
2049	R\$ 1.825.103,10	R\$ (6.373.997,71)	R\$ (4.548.894,62)	R\$ 79.866.520,08
2050	R\$ 1.662.003,08	R\$ (6.130.464,28)	R\$ (4.468.461,20)	R\$ 75.398.058,88
2051	R\$ 1.524.269,10	R\$ (5.835.910,68)	R\$ (4.311.641,57)	R\$ 71.086.417,31
2052	R\$ 1.398.926,35	R\$ (5.527.404,02)	R\$ (4.128.477,67)	R\$ 66.957.939,64
2053	R\$ 1.278.630,64	R\$ (5.235.604,05)	R\$ (3.956.973,41)	R\$ 63.000.966,23
2054	R\$ 1.156.612,17	R\$ (5.011.635,77)	R\$ (3.855.023,61)	R\$ 59.145.942,62
2055	R\$ 1.065.999,55	R\$ (4.698.850,29)	R\$ (3.632.850,73)	R\$ 55.513.091,89
2056	R\$ 976.286,25	R\$ (4.421.533,93)	R\$ (3.445.247,68)	R\$ 52.067.844,21
2057	R\$ 874.108,94	R\$ (4.217.231,49)	R\$ (3.343.122,55)	R\$ 48.724.721,66
2058	R\$ 789.044,24	R\$ (3.975.806,02)	R\$ (3.186.761,78)	R\$ 45.537.959,88
2059	R\$ 716.207,95	R\$ (3.723.528,61)	R\$ (3.007.320,66)	R\$ 42.530.639,22
2060	R\$ 655.171,98	R\$ (3.466.045,16)	R\$ (2.810.873,18)	R\$ 39.719.766,05
2061	R\$ 587.387,25	R\$ (3.247.260,36)	R\$ (2.659.873,10)	R\$ 37.059.892,94
2062	R\$ 534.229,37	R\$ (3.021.451,53)	R\$ (2.487.222,16)	R\$ 34.572.670,78
2063	R\$ 479.438,05	R\$ (2.820.201,57)	R\$ (2.340.763,52)	R\$ 32.231.907,26
2064	R\$ 439.320,58	R\$ (2.607.273,79)	R\$ (2.167.953,21)	R\$ 30.063.954,05
2065	R\$ 404.658,58	R\$ (2.406.828,44)	R\$ (2.002.169,86)	R\$ 28.061.784,18
2066	R\$ 223.931,76	R\$ (2.239.658,09)	R\$ (2.015.726,34)	R\$ 26.046.057,84
2067	R\$ 197.774,86	R\$ (2.050.090,88)	R\$ (1.852.316,01)	R\$ 24.193.741,83



Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Resultado Financeiro
2068	R\$ 179.529,91	R\$ (1.862.843,91)	R\$ (1.683.314,00)	R\$ 22.510.427,83
2069	R\$ 157.598,58	R\$ (1.707.716,51)	R\$ (1.550.117,93)	R\$ 20.960.309,90
2070	R\$ 139.477,34	R\$ (1.557.219,49)	R\$ (1.417.742,15)	R\$ 19.542.567,75
2071	R\$ 123.471,37	R\$ (1.423.159,44)	R\$ (1.299.688,08)	R\$ 18.242.879,68
2072	R\$ 112.287,74	R\$ (1.290.006,64)	R\$ (1.177.718,89)	R\$ 17.065.160,78
2073	R\$ 101.748,76	R\$ (1.170.446,77)	R\$ (1.068.698,02)	R\$ 15.996.462,77
2074	R\$ 92.178,58	R\$ (1.056.784,65)	R\$ (964.606,07)	R\$ 15.031.856,69
2075	R\$ 83.414,61	R\$ (950.927,50)	R\$ (867.512,89)	R\$ 14.164.343,80
2076	R\$ 75.472,18	R\$ (854.693,71)	R\$ (779.221,53)	R\$ 13.385.122,28
2077	R\$ 68.064,29	R\$ (766.160,27)	R\$ (698.095,98)	R\$ 12.687.026,30
2078	R\$ 60.957,71	R\$ (684.005,91)	R\$ (623.048,20)	R\$ 12.063.978,09
2079	R\$ 53.933,56	R\$ (603.467,22)	R\$ (549.533,66)	R\$ 11.514.444,43
2080	R\$ 47.427,73	R\$ (529.349,82)	R\$ (481.922,09)	R\$ 11.032.522,34
2081	R\$ 41.981,28	R\$ (465.754,30)	R\$ (423.773,02)	R\$ 10.608.749,32
2082	R\$ 37.591,55	R\$ (415.717,79)	R\$ (378.126,24)	R\$ 10.230.623,08
2083	R\$ 33.607,13	R\$ (371.245,26)	R\$ (337.638,13)	R\$ 9.892.984,95
2084	R\$ 29.813,42	R\$ (329.239,18)	R\$ (299.425,76)	R\$ 9.593.559,19
2085	R\$ 26.035,54	R\$ (287.447,26)	R\$ (261.411,72)	R\$ 9.332.147,47
2086	R\$ 22.638,62	R\$ (250.130,38)	R\$ (227.491,76)	R\$ 9.104.655,71
2087	R\$ 19.591,31	R\$ (216.638,91)	R\$ (197.047,60)	R\$ 8.907.608,11
2088	R\$ 16.937,69	R\$ (187.398,52)	R\$ (170.460,84)	R\$ 8.737.147,28
2089	R\$ 14.555,82	R\$ (160.553,94)	R\$ (145.998,12)	R\$ 8.591.149,16
2090	R\$ 12.252,56	R\$ (135.310,83)	R\$ (123.058,27)	R\$ 8.468.090,89
2091	R\$ 10.430,28	R\$ (115.419,15)	R\$ (104.988,87)	R\$ 8.363.102,01
2092	R\$ 9.057,18	R\$ (99.785,18)	R\$ (90.728,00)	R\$ 8.272.374,02
2093	R\$ 7.898,09	R\$ (87.105,62)	R\$ (79.207,53)	R\$ 8.193.166,48
2094	R\$ 7.035,06	R\$ (77.434,48)	R\$ (70.399,42)	R\$ 8.122.767,06
2095	R\$ 6.023,98	R\$ (66.320,58)	R\$ (60.296,61)	R\$ 8.062.470,45
2096	R\$ 5.142,07	R\$ (56.293,77)	R\$ (51.151,70)	R\$ 8.011.318,76
2097	R\$ 4.365,48	R\$ (47.646,90)	R\$ (43.281,42)	R\$ 7.968.037,33
2098	R\$ 3.663,25	R\$ (40.053,95)	R\$ (36.390,71)	R\$ 7.931.646,63
2099	R\$ 3.083,80	R\$ (33.625,78)	R\$ (30.541,97)	R\$ 7.901.104,65
2100	R\$ 2.412,90	R\$ (26.122,12)	R\$ (23.709,22)	R\$ 7.877.395,43
2101	R\$ 2.086,09	R\$ (22.516,87)	R\$ (20.430,77)	R\$ 7.856.964,66
2102	R\$ 1.799,52	R\$ (19.338,12)	R\$ (17.538,60)	R\$ 7.839.426,06
2103	R\$ 1.457,31	R\$ (15.742,66)	R\$ (14.285,34)	R\$ 7.825.140,72
2104	R\$ 1.062,38	R\$ (11.533,13)	R\$ (10.470,75)	R\$ 7.814.669,97
2105	R\$ 850,37	R\$ (9.236,22)	R\$ (8.385,85)	R\$ 7.806.284,12
2106	R\$ 726,03	R\$ (7.920,83)	R\$ (7.194,80)	R\$ 7.799.089,32
2107	R\$ 521,10	R\$ (5.736,90)	R\$ (5.215,81)	R\$ 7.793.873,51
2108	R\$ 301,20	R\$ (3.344,73)	R\$ (3.043,53)	R\$ 7.790.829,98
2109	R\$ 159,81	R\$ (1.866,00)	R\$ (1.706,19)	R\$ 7.789.123,79
2110	R\$ 103,92	R\$ (1.275,33)	R\$ (1.171,41)	R\$ 7.787.952,38
2111	R\$ 78,99	R\$ (993,12)	R\$ (914,14)	R\$ 7.787.038,24
2112	R\$ 48,83	R\$ (680,75)	R\$ (631,92)	R\$ 7.786.406,32



Exercício	Receitas Previdenciárias		Despesas Previdenciárias		Resultado Previdenciário		Resultado Financeiro	
2113	R\$	22,81	R\$	(400,93)	R\$	(378,12)	R\$	7.786.028,20
2114	R\$	15,16	R\$	(315,27)	R\$	(300,11)	R\$	7.785.728,09
2115	R\$	6,53	R\$	(220,34)	R\$	(213,80)	R\$	7.785.514,28
2116	R\$	-	R\$	(140,07)	R\$	(140,07)	R\$	7.785.374,21
2117	R\$	-	R\$	(132,58)	R\$	(132,58)	R\$	7.785.241,63
2118	R\$	-	R\$	(125,50)	R\$	(125,50)	R\$	7.785.116,13
2119	R\$	-	R\$	(25,60)	R\$	(25,60)	R\$	7.785.090,53
2120	R\$	-	R\$	(24,21)	R\$	(24,21)	R\$	7.785.066,32
2121	R\$	-	R\$	(22,91)	R\$	(22,91)	R\$	7.785.043,41
2122	R\$	-	R\$	(21,70)	R\$	(21,70)	R\$	7.785.021,71
2123	R\$	-	R\$	(20,53)	R\$	(20,53)	R\$	7.785.001,18
2124	R\$	-	R\$	(19,46)	R\$	(19,46)	R\$	7.784.981,72
2125	R\$	-	R\$	(18,43)	R\$	(18,43)	R\$	7.784.963,29
2126	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	7.784.963,29



## ANEXO 7

### Resultado da Duração do Passivo.

Variáveis	Valores
Taxa de juro nominal da avaliação atuarial do exercício anterior:	5,21%
Benefícios líquidos a valor presente ( a ):	R\$ 297.834.191,73
Benefícios líquidos ponderados pelo instante ( b ):	R\$ 6.104.083.835,98
Duração do Passivo:	20,50



## ANEXO 8

### Ganhos e Perdas Atuariais.

Descrição	Ano Anterior	Ano Atual	Ganhos / Perdas
Base de Cálculo da Contribuição Normal	R\$ 307.595.185,58	R\$ 380.438.215,60	R\$ (72.843.030,02)
Benefícios Concedidos - Contribuições dos Aposentados	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Aposentados - Aposentadorias Programadas	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Aposentados - Aposentadorias Especiais de Professores	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Aposentados - Outras Aposentadorias Especiais	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Aposentados - Aposentadorias por Invalidez	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Benefícios Concedidos - Contribuições dos Pensionistas	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Benefícios Concedidos - Compensação Previdenciária a Receber	R\$ 6.078.404,83	R\$ 2.689.188,06	R\$ 3.389.216,77
Benefícios a Conceder - Contribuições do Ente	R\$ 38.178.750,65	R\$ 56.304.855,91	R\$ (18.126.105,26)
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras do Ente - Aposentadorias Programadas	R\$ -	R\$ 39.029.828,16	R\$ (39.029.828,16)
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras do Ente - Aposentadorias Especiais de Professores	R\$ -	R\$ 17.275.027,75	R\$ (17.275.027,75)
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras do Ente - Outras Aposentadorias Especiais	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras do Ente - Aposentadorias por Invalidez	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras do Ente - Pensões Por Morte de Servidores em Atividade	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras do Ente - Pensões Por Morte de Aposentados	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras do Ente - Outros Benefícios e Auxílios	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Benefícios a Conceder - Contribuições dos Segurados Ativos	R\$ 36.115.034,40	R\$ 53.261.350,19	R\$ (17.146.315,79)
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Segurados Ativos - Aposentadorias Programadas	R\$ -	R\$ 36.920.107,72	R\$ (36.920.107,72)
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Segurados Ativos - Aposentadorias Especiais de Professores	R\$ -	R\$ 16.341.242,47	R\$ (16.341.242,47)
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Segurados Ativos - Outras Aposentadorias Especiais	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Segurados Ativos - Aposentadorias por Invalidez	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Segurados Ativos - Pensões Por Morte de Segurados em Atividade	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Segurados Ativos - Pensões Por Morte de Aposentados	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Segurados Ativos - Outros Benefícios e Auxílios	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Benefícios a Conceder - Contribuições dos Aposentados	R\$ -	R\$ 9.734,19	R\$ (9.734,19)
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Aposentados - Aposentadorias Programadas	R\$ -	R\$ 9.382,19	R\$ (9.382,19)
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Aposentados - Aposentadorias Especiais de Professores	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Aposentados - Outras Aposentadorias Especiais	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Aposentados - Aposentadorias por Invalidez	R\$ -	R\$ 352,00	R\$ (352,00)
Benefícios a Conceder - Contribuições dos Pensionistas	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Pensionistas - Aposentadorias Programadas	R\$ -	R\$ -	R\$ -



Descrição	Ano Anterior	Ano Atual	Ganhos / Perdas
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Pensionistas - Aposentadorias Especiais de Professores	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Pensionistas - Outras Aposentadorias Especiais	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Pensionistas - Aposentadorias por Invalidez	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Pensionistas - Pensões Por Morte de Segurados em Atividade	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Benefícios a Conceder - Compensação Previdenciária a Receber	R\$ 16.056.735,11	R\$ 16.378.918,77	R\$ (322.183,66)
Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei	R\$ 15.119.203,56	R\$ 15.593.403,97	R\$ (474.200,41)
Parcelamentos de Débitos Previdenciários	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Valor Atual da Cobertura da Insuficiência Financeira (Outras Receitas)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>(A) TOTAL DAS RECEITAS COM CONTRIBUIÇÕES E COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA</b>	<b>R\$ 111.548.128,55</b>	<b>R\$ 144.237.451,09</b>	<b>R\$ (32.689.322,54)</b>
Benefícios Concedidos - Encargos	R\$ 62.998.317,86	R\$ 73.561.066,96	R\$ (10.562.749,10)
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Programadas	R\$ -	R\$ 19.284.162,66	R\$ (19.284.162,66)
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	R\$ -	R\$ 34.499.598,47	R\$ (34.499.598,47)
Benefícios Concedidos - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	R\$ -	R\$ 10.725.754,45	R\$ (10.725.754,45)
Benefícios Concedidos - Encargos - Pensões Por Morte	R\$ -	R\$ 9.051.551,38	R\$ (9.051.551,38)
Benefícios Concedidos - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Benefícios a Conceder - Encargos	R\$ 157.679.137,74	R\$ 192.880.648,05	R\$ (35.201.510,31)
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Programadas	R\$ -	R\$ 81.397.171,49	R\$ (81.397.171,49)
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	R\$ -	R\$ 64.729.917,11	R\$ (64.729.917,11)
Benefícios a Conceder - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	R\$ -	R\$ 14.035.457,12	R\$ (14.035.457,12)
Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões Por Morte de Servidores em Atividade	R\$ -	R\$ 10.872.214,37	R\$ (10.872.214,37)
Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões Por Morte de Aposentados	R\$ -	R\$ 21.845.887,96	R\$ (21.845.887,96)
Benefícios a Conceder - Encargos - Outros Benefícios e Auxílios	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Benefícios a Conceder - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Outras Despesas	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>(B) TOTAL DAS DESPESAS COM BENEFÍCIOS DO PLANO</b>	<b>R\$ 220.677.455,60</b>	<b>R\$ 266.441.715,01</b>	<b>R\$ (45.764.259,41)</b>
<b>(C) RECEITAS MENOS DESPESAS (A-B)</b>	<b>R\$ (109.129.327,05)</b>	<b>R\$ (122.204.263,92)</b>	<b>R\$ 13.074.936,87</b>
<b>(D) RECURSOS GARANTIDORES</b>	<b>R\$ 109.234.212,69</b>	<b>R\$ 129.989.227,22</b>	<b>R\$ (20.755.014,53)</b>
<b>(E) RESULTADO ATUARIAL (D+C)</b>	<b>R\$ 104.885,64</b>	<b>R\$ 7.784.963,30</b>	<b>R\$ (7.680.077,66)</b>



## ANEXO 9

### Resultado da Demonstração de Viabilidade do Plano de Custeio.

ANO	N.	RCL	DESPESA COM PESSOAL (exceto RPPS)	PESSOAL ATIVO EFETIVO (cod 109001)	APOSENTADORIAS E PENSÕES (cod 210000 e 220000)	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (cod 121000)	CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR (cod 130101)	PARCELAMENTOS (cod 130201)	Insuficiência ou Excedente Financeiro (cod 250001)	Despesa com Pessoal - LRF	Evolução dos Recursos Garantidores (cod 290001)	IMPACTO DA DTP NA RCL	RELAÇÃO COM LIMITE PRUDENCIAL	EFETIVIDADE DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO
2026	0	R\$ 147.080.411,26	R\$ 70.012.200,39	R\$ 34.369.476,70	R\$ 7.074.304,63	R\$ 5.086.682,55	R\$ 481.172,67	R\$ 0,00	R\$ 3.599.282,68	R\$ 82.654.360,24	R\$ 141.136.260,70	56,20%	9,55%	
2027	1	R\$ 161.797.440,45	R\$ 76.695.399,67	R\$ 34.572.472,12	R\$ 7.154.505,81	R\$ 5.116.725,87	R\$ 899.071,14	R\$ 0,00	R\$ 3.993.666,59	R\$ 89.865.702,50	R\$ 153.329.768,19	55,54%	8,27%	8,64%
2028	2	R\$ 177.987.071,92	R\$ 84.016.561,37	R\$ 33.992.643,71	R\$ 7.951.065,78	R\$ 5.030.911,27	R\$ 908.061,85	R\$ 0,00	R\$ 3.109.790,33	R\$ 97.906.600,27	R\$ 165.278.393,57	55,01%	7,23%	7,79%
2029	3	R\$ 195.796.655,89	R\$ 92.036.583,86	R\$ 33.815.035,93	R\$ 8.353.590,49	R\$ 5.004.625,32	R\$ 917.142,47	R\$ 0,00	R\$ 2.696.287,96	R\$ 106.311.942,15	R\$ 177.465.251,04	54,30%	5,84%	7,37%
2030	4	R\$ 215.388.286,59	R\$ 100.822.178,77	R\$ 32.757.821,16	R\$ 9.562.247,17	R\$ 4.848.157,53	R\$ 926.313,90	R\$ 0,00	R\$ 1.304.952,98	R\$ 116.158.897,36	R\$ 188.870.720,55	53,93%	5,13%	6,43%
2031	5	R\$ 236.940.277,60	R\$ 110.446.425,81	R\$ 32.096.105,59	R\$ 10.287.552,80	R\$ 4.750.223,63	R\$ 935.577,03	R\$ 0,00	R\$ 463.881,17	R\$ 126.419.779,27	R\$ 200.032.006,71	53,36%	4,01%	5,91%
2032	6	R\$ 260.648.784,76	R\$ 120.989.380,74	R\$ 31.800.955,69	R\$ 10.702.905,06	R\$ 4.706.516,28	R\$ 944.932,80	R\$ 0,00	R\$ 6.249,65	R\$ 137.343.734,88	R\$ 211.340.417,85	52,69%	2,72%	5,65%
2033	7	R\$ 286.729.591,46	R\$ 132.538.741,24	R\$ 30.745.056,94	R\$ 11.764.218,01	R\$ 4.550.268,43	R\$ 954.382,13	R\$ 0,00	-R\$ 1.250.983,10	R\$ 149.807.609,81	R\$ 221.959.487,81	52,25%	1,85%	5,02%
2034	8	R\$ 315.420.072,62	R\$ 145.190.576,42	R\$ 29.776.750,62	R\$ 12.708.729,99	R\$ 4.406.959,09	R\$ 963.925,95	R\$ 0,00	-R\$ 2.377.164,12	R\$ 163.270.191,46	R\$ 231.988.724,98	51,76%	0,90%	4,52%
2035	9	R\$ 346.981.355,16	R\$ 159.050.125,90	R\$ 29.249.008,68	R\$ 13.308.475,97	R\$ 4.328.853,28	R\$ 973.565,21	R\$ 0,00	-R\$ 3.066.145,63	R\$ 177.661.020,37	R\$ 241.856.705,09	51,20%	-0,19%	4,25%
2036	10	R\$ 381.700.694,67	R\$ 174.232.675,24	R\$ 27.775.171,87	R\$ 14.621.148,69	R\$ 4.110.725,44	R\$ 983.300,87	R\$ 0,00	-R\$ 4.669.072,31	R\$ 193.947.850,23	R\$ 250.588.734,03	50,81%	-0,95%	3,61%
2037	11	R\$ 419.894.089,83	R\$ 190.864.514,87	R\$ 26.648.130,34	R\$ 15.584.447,33	R\$ 3.943.923,29	R\$ 993.133,87	R\$ 0,00	-R\$ 5.856.755,39	R\$ 211.386.019,37	R\$ 258.559.335,43	50,34%	-1,87%	3,18%
2038	12	R\$ 461.909.158,50	R\$ 209.083.990,63	R\$ 25.599.476,78	R\$ 16.493.150,20	R\$ 3.788.722,56	R\$ 1.003.065,21	R\$ 0,00	-R\$ 6.971.467,59	R\$ 230.368.928,61	R\$ 265.802.582,37	49,87%	-2,78%	2,80%
2039	13	R\$ 508.128.301,57	R\$ 229.042.654,52	R\$ 24.133.992,81	R\$ 17.628.989,91	R\$ 3.571.830,94	R\$ 1.013.095,87	R\$ 0,00	-R\$ 8.409.213,29	R\$ 251.256.571,23	R\$ 271.936.094,44	49,45%	-3,61%	2,31%
2040	14	R\$ 558.972.183,39	R\$ 250.906.525,31	R\$ 23.169.745,33	R\$ 18.318.742,92	R\$ 3.429.122,31	R\$ 1.023.226,82	R\$ 0,00	-R\$ 9.300.341,47	R\$ 273.677.617,36	R\$ 277.474.673,01	48,96%	-4,56%	2,04%
2041	15	R\$ 614.903.560,46	R\$ 274.857.469,57	R\$ 21.669.454,02	R\$ 19.446.378,21	R\$ 3.207.079,20	R\$ 1.033.459,09	R\$ 0,00	-R\$ 10.738.244,57	R\$ 298.544.386,06	R\$ 281.807.036,65	48,55%	-5,36%	1,56%
2042	16	R\$ 676.431.493,20	R\$ 301.094.714,39	R\$ 20.270.120,94	R\$ 20.449.641,13	R\$ 2.999.977,90	R\$ 1.043.793,68	R\$ 0,00	-R\$ 12.033.715,23	R\$ 325.588.127,11	R\$ 285.015.514,08	48,13%	-6,17%	1,14%
2043	17	R\$ 744.115.979,18	R\$ 329.836.504,63	R\$ 19.096.833,63	R\$ 21.171.724,73	R\$ 2.826.331,38	R\$ 1.054.231,62	R\$ 0,00	-R\$ 13.009.929,76	R\$ 354.888.792,37	R\$ 287.373.899,84	47,69%	-7,03%	0,83%
2044	18	R\$ 818.573.049,94	R\$ 361.321.918,28	R\$ 17.813.289,61	R\$ 21.895.823,67	R\$ 2.636.366,86	R\$ 1.064.773,94	R\$ 0,00	-R\$ 14.019.282,52	R\$ 386.918.882,75	R\$ 288.799.153,19	47,27%	-7,86%	0,50%
2045	19	R\$ 900.480.377,85	R\$ 395.812.855,15	R\$ 17.031.145,23	R\$ 22.246.065,50	R\$ 2.520.609,49	R\$ 1.075.421,68	R\$ 0,00	-R\$ 14.546.810,72	R\$ 421.654.951,82	R\$ 289.747.599,82	46,83%	-8,72%	0,33%
2046	20	R\$ 990.583.443,89	R\$ 433.596.215,38	R\$ 16.222.999,17	R\$ 22.601.283,88	R\$ 2.401.003,88	R\$ 1.086.175,89	R\$ 0,00	-R\$ 15.085.791,30	R\$ 459.684.679,03	R\$ 290.180.200,71	46,41%	-9,54%	0,15%
2047	21	R\$ 1.089.702.322,73	R\$ 474.986.285,93	R\$ 15.591.148,87	R\$ 22.794.329,89	R\$ 2.307.490,03	R\$ 1.097.037,65	R\$ 0,00	-R\$ 15.426.738,15	R\$ 501.185.143,51	R\$ 290.277.033,19	45,99%	-10,35%	0,03%
2048	22	R\$ 1.198.739.146,60	R\$ 520.327.354,86	R\$ 14.599.980,47	R\$ 23.196.448,58	R\$ 2.160.797,11	R\$ 1.108.008,03	R\$ 0,00	-R\$ 16.058.646,07	R\$ 546.792.608,58	R\$ 289.711.726,00	45,61%	-11,08%	-0,19%
2049	23	R\$ 1.318.686.316,08	R\$ 569.996.575,12	R\$ 13.236.563,11	R\$ 23.838.722,84	R\$ 1.959.011,34	R\$ 1.119.088,11	R\$ 0,00	-R\$ 17.012.845,45	R\$ 596.913.397,41	R\$ 288.106.367,30	45,27%	-11,76%	-0,55%
2050	24	R\$ 1.450.635.532,47	R\$ 624.407.101,83	R\$ 12.141.691,49	R\$ 24.223.424,55	R\$ 1.796.970,34	R\$ 1.130.278,99	R\$ 0,00	-R\$ 17.656.318,96	R\$ 651.557.775,71	R\$ 285.730.476,07	44,92%	-12,45%	-0,82%
2051	25	R\$ 1.595.787.733,90	R\$ 684.011.528,91	R\$ 11.322.861,44	R\$ 24.361.973,20	R\$ 1.675.783,49	R\$ 1.141.581,78	R\$ 0,00	-R\$ 17.998.921,20	R\$ 711.190.867,37	R\$ 282.858.387,71	44,57%	-13,13%	-1,01%
2052	26	R\$ 1.755.464.025,71	R\$ 749.305.653,80	R\$ 10.574.061,55	R\$ 24.377.719,05	R\$ 1.564.961,11	R\$ 1.152.997,60	R\$ 0,00	-R\$ 18.207.981,26	R\$ 776.401.331,56	R\$ 279.603.154,42	44,23%	-13,79%	-1,15%
2053	27	R\$ 1.931.117.704,50	R\$ 820.832.601,63	R\$ 9.747.166,53	R\$ 24.395.899,76	R\$ 1.442.580,65	R\$ 1.164.527,57	R\$ 0,00	-R\$ 18.437.973,12	R\$ 847.835.609,60	R\$ 275.921.014,04	43,90%	-14,42%	-1,32%
2054	28	R\$ 2.124.347.485,35	R\$ 899.187.342,95	R\$ 8.664.355,70	R\$ 24.672.061,11	R\$ 1.282.324,64	R\$ 1.176.172,85	R\$ 0,00	-R\$ 18.978.110,61	R\$ 926.317.901,56	R\$ 271.460.177,48	43,60%	-15,00%	-1,62%
2055	29	R\$ 2.336.912.052,54	R\$ 985.021.642,80	R\$ 8.155.938,51	R\$ 24.438.811,49	R\$ 1.207.078,90	R\$ 1.187.934,58	R\$ 0,00	-R\$ 18.894.527,14	R\$ 1.011.855.467,77	R\$ 266.835.609,59	43,30%	-15,60%	-1,70%
2056	30	R\$ 2.570.746.066,24	R\$ 1.079.049.482,17	R\$ 7.510.545,05	R\$ 24.295.477,40	R\$ 1.111.560,67	R\$ 1.199.813,92	R\$ 0,00	-R\$ 18.930.972,47	R\$ 1.105.656.334,17	R\$ 261.911.249,12	43,01%	-16,16%	-1,85%
2057	31	R\$ 2.827.977.770,88	R\$ 1.182.052.996,99	R\$ 6.364.586,76	R\$ 24.481.780,39	R\$ 941.958,84	R\$ 1.211.812,06	R\$ 0,00	-R\$ 19.407.422,18	R\$ 1.208.688.548,28	R\$ 256.205.293,16	42,74%	-16,69%	-2,18%
2058	32	R\$ 3.110.948.365,39	R\$ 1.502.488.984,04	R\$ 5.502.451,38	R\$ 24.383.968,22	R\$ 814.362,80	R\$ 1.223.930,18	R\$ 0,00	-R\$ 19.544.690,45	R\$ 1.321.311.245,25	R\$ 250.031.926,76	42,47%	-17,21%	-2,41%
2059	33	R\$ 3.422.233.311,66	R\$ 1.418.496.027,89	R\$ 4.821.479,29	R\$ 24.127.056,35	R\$ 713.578,94	R\$ 1.236.169,48	R\$ 0,00	-R\$ 19.486.299,87	R\$ 1.444.572.832,66	R\$ 243.571.454,81	42,21%	-17,72%	-2,58%
2060	34	R\$ 3.764.665.775,14	R\$ 1.553.902.308,19	R\$ 4.344.918,10	R\$ 23.727.034,24	R\$ 643.047,88	R\$ 1.248.531,18	R\$ 0,00	-R\$ 19.242.012,44	R\$ 1.579.520.921,48	R\$ 237.004.055,86	41,96%	-18,21%	-2,70%
2061	35	R\$ 4.141.362.410,98	R\$ 1.702.234.152,16	R\$ 3.511.638,26	R\$ 23.484.923,38	R\$ 519.722,46	R\$ 1.261.016,49	R\$ 0,00	-R\$ 19.236.805,56	R\$ 1.727.499.814,50	R\$ 230.071.099,94	41,71%	-18,69%	-2,93%
2062	36	R\$ 4.555.751.730,30	R\$ 1.864.725.403,60	R\$ 2.997.091,24	R\$ 23.085.662,70	R\$ 443.569,50	R\$ 1.273.626,66	R\$ 0,00	-R\$ 19.003.836,83	R\$ 1.889.528.262,46	R\$ 222.992.563,48	41,48%	-19,15%	-R\$ 0,03
2063	37	R\$ 5.011.605.304,83	R\$ 2.042.727.686,09	R\$ 2.283.811,55	R\$ 22.765.592,25	R\$ 338.004,11	R\$ 1.286.362,92	R\$ 0,00	-R\$ 18.895.411,03	R\$ 2.067.117.645,37	R\$ 215.628.641,57	41,25%	-19,60%	-R\$ 0,03
2064	38	R\$ 5.513.072.093,99	R\$ 2.237.721.646,02	R\$ 1.960.144,68	R\$ 22.234.980,28	R\$ 290.101,41	R\$ 1.299.226,55	R\$ 0,00	-R\$ 18.488.429,23	R\$ 2.261.545.954,27	R\$ 208.278.634,33	41,02%	-20,04%	-R\$ 0,03
2065	39	R\$ 6.064.716.206,64	R\$ 2.451.329.268,78	R\$ 1.729.856,07	R\$ 21.685.092,71	R\$ 256.018,70	R\$ 1.312.218,82	R\$ 0,00	-R\$ 18.039.191,50	R\$ 2.474.582.599,01	R\$ 200.987.971,36	40,80%	-20,46%	-R\$ 0,04
2066	40	R\$ 6.671.558.441,47	R\$ 2.685.327.370,67	R\$ 1.103.853,16	R\$ 21.319.924,75	R\$ 163.370,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 19.188.256,44	R\$ 2.706.810.665,68	R\$ 192.071.398,81	40,57%	-20,91%	-R\$ 0,04



### Despesa com Pessoal

<b>DESPESA COM PESSOAL</b>	<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL ( I )	R\$	73.829.942,01
Pessoal Ativo	R\$	67.844.073,10
Pessoal Inativo e Pensionistas	R\$	5.985.868,91
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	R\$	9.918.570,21
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$	579.757,10
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$	499.327,45
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$	8.839.485,66
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL ( III ) = ( I - II )	R\$	63.911.371,80
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP ( IV ) = ( III a + III b )</b>	<b>R\$</b>	<b>63.911.371,80</b>

### Apuração do Cumprimento

<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>	<b>VALOR</b>	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	R\$	147.080.411,26
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100		43,45%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>		60,00%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>		57,00%
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>		54,00%

### Resultado da Demonstração de Viabilidade do Plano de Custeio.

<b>CRESCIMENTO MÉDIO DA RCL E DTP</b>			
	<b>Calculado</b>		<b>Informado</b>
Contribuições do Ente + Parcelamentos			R\$ 6.669.486,67
Despesas do RPPS- Benefícios e Administrativas			R\$ 7.539.556,95
Despesa com Pessoal (exceto RPPS)	R\$	55.071.886,14	
Dívida Consolidada Líquida – DCL			R\$ 43.755,55
Resultado Atuarial	R\$	43.755,55	
Média - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		10,01%	
Média - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL		9,55%	



Evolução da RCL, DLP e Inflação dos últimos dez anos

ANO	INFLAÇÃO DO ANO	INFLAÇÃO ACUMULADA	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL
2015	10,67%	82,37%	R\$ 56.674.372,56	R\$ 25.681.610,89
2016	6,29%	64,79%	R\$ 61.847.974,20	R\$ 30.001.464,15
2017	2,95%	55,04%	R\$ 57.048.589,55	R\$ 32.567.005,05
2018	3,75%	50,59%	R\$ 63.061.603,78	R\$ 30.485.812,90
2019	4,31%	45,15%	R\$ 75.423.714,28	R\$ 33.038.036,28
2020	4,52%	39,15%	R\$ 71.028.587,50	R\$ 38.108.127,89
2021	10,06%	33,13%	R\$ 80.143.637,98	R\$ 39.885.859,49
2022	5,79%	20,97%	R\$ 103.223.169,18	R\$ 46.140.068,76
2023	4,62%	14,35%	R\$ 113.523.696,17	R\$ 51.782.468,14
2024	4,83%	9,30%	R\$ 124.845.557,53	R\$ 53.832.442,56
2025	4,26%	4,26%	R\$ 147.080.411,26	R\$ 63.911.371,80



## ANEXO 10

Tábuas.

Idade	Mortalidade de Válidos	Entrada em Invalidez	Mortalidade de Inválidos	Sobrevivência de Inválidos	Tábua Bidecremental		
	$q_x$ - IBGE-2024	$q_x$ - Álvaro Vindas	$q_x$ - IBGE-2024	$p_x$ - IBGE-2024	q- bidecremental - morte frente invalidez	q- bidecremental - invalidez frente morte	p - bidecremental - vivo e válido
0	0,053020852	0,069084000	0,053020852	0,946979148	0,012255129	0,000000000	0,987744871
1	0,058482512	0,078608000	0,058482512	0,941517488	0,000744604	0,000000000	0,999255396
2	0,065073246	0,089453000	0,065073246	0,934926754	0,000592545	0,000000000	0,999407455
3	0,073040782	0,101800000	0,073040782	0,926959218	0,000473612	0,000000000	0,999526388
4	0,082430984	0,115859000	0,082430984	0,917569016	0,000382096	0,000000000	0,999617904
5	0,092772013	0,131865000	0,092772013	0,907227987	0,000313053	0,000000000	0,999686947
6	0,103321099	0,150090000	0,103321099	0,896678901	0,000262536	0,000000000	0,999737464
7	0,113181126	0,170840000	0,113181126	0,886818874	0,000227306	0,000000000	0,999772694
8	0,121646661	0,194465000	0,121646661	0,878353339	0,000205131	0,000000000	0,999794869
9	0,128804201	0,221363000	0,128804201	0,871195799	0,000194826	0,000000000	0,999805174
10	0,000000000	0,251988000	0,000000000	1,000000000	0,000196627	0,000000000	0,999803373
11	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,000212382	0,000000000	0,999787618
12	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,000245776	0,000000000	0,999754224
13	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,000303335	0,000000000	0,999696665
14	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,000392572	0,000576887	0,999030541
15	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,000521218	0,000574850	0,998903931
16	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,000688761	0,000572803	0,998738436



	Mortalidade de Válidos	Entrada em Invalidez	Mortalidade de Inválidos	Sobrevivência de Inválidos	Tábua Bidecremental		
Idade	$q_x$ - IBGE-2024	$q_x$ - Álvaro Vindas	$q_x$ - IBGE-2024	$p_x$ - IBGE-2024	$q$ -bidecremental - morte frente invalidez	$q$ -bidecremental - invalidez frente morte	$p$ - bidecremental - vivo e válido
17	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,000880766	0,000571748	0,998547485
18	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,001071386	0,000569695	0,998358919
19	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,001228023	0,000568651	0,998203326
20	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,001337862	0,000568619	0,998093519
21	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,001403720	0,000568601	0,998027680
22	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,001441426	0,000568590	0,997989984
23	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,001469708	0,000569581	0,997960711
24	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,001497153	0,000571572	0,997931275
25	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,001528185	0,000574561	0,997897255
26	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,001559682	0,000578548	0,997861769
27	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,001586926	0,000582537	0,997830537
28	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,001607890	0,000588526	0,997803583
29	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,001622224	0,000595517	0,997782259
30	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,001633821	0,000604506	0,997761673
31	1,000000000	0,000000000	1,000000000	0,000000000	0,001647885	0,000614493	0,997737622
32	0,053020852	0,069084000	0,053020852	0,946979148	0,001669493	0,000627476	0,997703031
33	0,058482512	0,078608000	0,058482512	0,941517488	0,001703440	0,000642452	0,997654108
34	0,065073246	0,089453000	0,065073246	0,934926754	0,001752245	0,000659422	0,997588333
35	0,073040782	0,101800000	0,073040782	0,926959218	0,001817652	0,000680381	0,997501967
36	0,082430984	0,115859000	0,082430984	0,917569016	0,001899830	0,000703331	0,997396839



	Mortalidade de Válidos	Entrada em Invalidez	Mortalidade de Inválidos	Sobrevivência de Inválidos	Tábua Bidecremental		
Idade	$q_x$ - IBGE-2024	$q_x$ - Álvaro Vindas	$q_x$ - IBGE-2024	$p_x$ - IBGE-2024	q- bidecremental - morte frente invalidez	q- bidecremental - invalidez frente morte	p - bidecremental - vivo e válido
37	0,092772013	0,131865000	0,092772013	0,907227987	0,001998292	0,000731269	0,997270439
38	0,103321099	0,150090000	0,103321099	0,896678901	0,002112051	0,000763193	0,997124755
39	0,113181126	0,170840000	0,113181126	0,886818874	0,002239643	0,000800103	0,996960254
40	0,121646661	0,194465000	0,121646661	0,878353339	0,002379149	0,000842996	0,996777855
41	0,128804201	0,221363000	0,128804201	0,871195799	0,002528214	0,000891871	0,996579915
42	0,000000000	0,251988000	0,000000000	1,000000000	0,002685351	0,000947726	0,996366923
43	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,002849677	0,001012555	0,996137768
44	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,003022745	0,001086356	0,995890899
45	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,003207913	0,001172117	0,995619970
46	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,003410214	0,001268833	0,995320953
47	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,003636053	0,001380486	0,994983461
48	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,003890695	0,001508061	0,994601245
49	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,004178710	0,001653538	0,994167752
50	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,004502367	0,001818896	0,993678737
51	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,004861933	0,002009104	0,993128963
52	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,005256390	0,002225136	0,992518474
53	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,005683267	0,002471956	0,991844778
54	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,006139583	0,002753521	0,991106896
55	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,006621792	0,003074786	0,990303423
56	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,007128175	0,003439697	0,989432128



	Mortalidade de Válidos	Entrada em Invalidez	Mortalidade de Inválidos	Sobrevivência de Inválidos	Tábua Bidecremental		
Idade	$q_x$ - IBGE-2024	$q_x$ - Álvaro Vindas	$q_x$ - IBGE-2024	$p_x$ - IBGE-2024	$q$ -bidecremental - morte frente invalidez	$q$ -bidecremental - invalidez frente morte	$p$ - bidecremental - vivo e válido
57	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,007659251	0,003857172	0,988483577
58	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,008222432	0,004332116	0,987445452
59	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,008832868	0,004873382	0,986293750
60	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,009513848	0,005489761	0,984996392
61	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,010297596	0,006190959	0,983511445
62	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,011210042	0,006989602	0,981800356
63	1,000000000	0,000000000	1,000000000	0,000000000	0,012267956	0,007898253	0,979833791
64	0,053020852	0,069084000	0,053020852	0,946979148	0,013463020	0,008932464	0,977604516
65	0,058482512	0,078608000	0,058482512	0,941517488	0,014751833	0,010107891	0,975140275
66	0,065073246	0,089453000	0,065073246	0,934926754	0,016074943	0,011449232	0,972475825
67	0,073040782	0,101800000	0,073040782	0,926959218	0,017359470	0,012973408	0,969667122
68	0,082430984	0,115859000	0,082430984	0,917569016	0,018570292	0,014709143	0,966720565
69	0,092772013	0,131865000	0,092772013	0,907227987	0,019733285	0,016685727	0,963580987
70	0,103321099	0,150090000	0,103321099	0,896678901	0,020932257	0,018934731	0,960133012
71	0,113181126	0,170840000	0,113181126	0,886818874	0,022322006	0,021491427	0,956186567
72	0,121646661	0,194465000	0,121646661	0,878353339	0,024051259	0,024398027	0,951550714
73	0,128804201	0,221363000	0,128804201	0,871195799	0,026247826	0,027697664	0,946054510
74	0,000000000	0,251988000	0,000000000	1,000000000	0,028987011	0,031441599	0,939571390
75	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,032235493	0,035690329	0,932074178
76	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,035909420	0,040511332	0,923579248



	Mortalidade de Válidos	Entrada em Invalidez	Mortalidade de Inválidos	Sobrevivência de Inválidos	Tábua Bidecremental		
Idade	$q_x$ - IBGE-2024	$q_x$ - Álvaro Vindas	$q_x$ - IBGE-2024	$p_x$ - IBGE-2024	$q$ -bidecremental - morte frente invalidez	$q$ -bidecremental - invalidez frente morte	$p$ - bidecremental - vivo e válido
77	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,039859341	0,045983920	0,914156739
78	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,043978564	0,052230662	0,903790774
79	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,048310090	0,059251354	0,892438556
80	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,053020852	0,067252554	0,879726594
81	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,058482512	0,076309403	0,865208085
82	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,065073246	0,086542501	0,848384253
83	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,073040782	0,098082224	0,828876993
84	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,082430984	0,111083814	0,806485202
85	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,092772013	0,125748309	0,781479677
86	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,103321099	0,142336268	0,754342633
87	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,113181126	0,161172068	0,725646806
88	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,121646661	0,182636991	0,695716348
89	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,128804201	0,207106758	0,664089041
90	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,000000000	0,251988000	0,748012000
91	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000
92	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000
93	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000
94	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000
95	1,000000000	0,000000000	1,000000000	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000
96	0,053020852	0,069084000	0,053020852	0,946979148	0,000000000	0,000000000	1,000000000



	Mortalidade de Válidos	Entrada em Invalidez	Mortalidade de Inválidos	Sobrevivência de Inválidos	Tábua Bidecremental		
Idade	$q_x$ - IBGE-2024	$q_x$ - Álvaro Vindas	$q_x$ - IBGE-2024	$p_x$ - IBGE-2024	q- bidecremental - morte frente invalidez	q- bidecremental - invalidez frente morte	p - bidecremental - vivo e válido
97	0,058482512	0,078608000	0,058482512	0,941517488	0,000000000	0,000000000	1,000000000
98	0,065073246	0,089453000	0,065073246	0,934926754	0,000000000	0,000000000	1,000000000
99	0,073040782	0,101800000	0,073040782	0,926959218	0,000000000	0,000000000	1,000000000
100	0,082430984	0,115859000	0,082430984	0,917569016	0,000000000	0,000000000	1,000000000
101	0,092772013	0,131865000	0,092772013	0,907227987	0,000000000	0,000000000	1,000000000
102	0,103321099	0,150090000	0,103321099	0,896678901	0,000000000	0,000000000	1,000000000
103	0,113181126	0,170840000	0,113181126	0,886818874	0,000000000	0,000000000	1,000000000
104	0,121646661	0,194465000	0,121646661	0,878353339	0,000000000	0,000000000	1,000000000
105	0,128804201	0,221363000	0,128804201	0,871195799	0,000000000	0,000000000	1,000000000
106	0,000000000	0,251988000	0,000000000	1,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000
107	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000
108	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000
109	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000
110	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000
111	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	1,000000000	0,000000000	0,000000000

$q_x$  : probabilidade de **sucumbir** (à morte ou à invalidez ou ambas) na idade "x"; e

$p_x$  : probabilidade de **não sucumbir** (à morte ou à invalidez ou ambas) na idade "x".





# Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>Avaliação Atuarial</b>	<b>2026</b>	<b>31/03/2026</b>

ID: **1388605**

CRC: **54E3FEA0**

Processo: **0-0/0**

Usuário: **Adriana Francisca Coelho**

Criação: **31/03/2026 08:15:06** Finalização: **31/03/2026 08:15:29**

Processo



Documento



MD5: **D95F00FD81CB018FD68CCF91668A0800**

SHA256: **A26A8E84F7B167F27F2E21CA4443535A9929B37C865BBA33E4F6C7EADBE7F0C1**

Súmula/Objeto:

**Resposta ao Ofício nº 6/SEMPPLAN-PROJ.ORÇAMEN/2026.**

### INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO D'OESTE	ESPIGAO D OESTE	RO	31/03/2026 08:15:06
---	-----------------	----	---------------------

### ASSUNTOS

RESPOSTA DE OFICIO	31/03/2026 08:15:06
--------------------	---------------------

### DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 44	30/03/2026	1388312
-----------	------------	---------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br) informando o ID 1388605 e o CRC 54E3FEA0.





# Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39  
Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre  
www.espigaodoeste.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>Relatório</b>	<b>de Avaliação Atuarial 2026</b>	<b>10/04/2026</b>

ID: <b>1398144</b>	Processo	Documento
CRC: <b>F2C26D4E</b>		
Processo: <b>27-1667/2026</b>		
Usuário: <b>Luiza Ines de Oliveira Tesch</b>		
Criação: <b>10/04/2026 11:35:26</b>	Finalização: <b>14/04/2026 12:03:41</b>	

MD5: **57F9DEEEEC87858182CB433F57D59B73C**  
SHA256: **51806EF077F95A3A0207FF30BE140C514FBD75A801B50D20090A78D0E6697A23**

Súmula/Objeto:  
**Relatório de Avaliação Atuarial 2026**

### INTERESSADOS

SEMPPLAN - Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento	10/04/2026 11:35:26
---	---------------------


### ASSUNTOS

SOL. PROJETO DE LEI	10/04/2026 11:35:26
---------------------	---------------------

### DOCUMENTOS RELACIONADOS

Minuta de Projeto de Lei 43	10/04/2026	1398111
Projeto de Lei 048	15/04/2026	1401726

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 Luiza Ines de Oliveira Tesch	Diretor Divisão Projetos Orçamentários	14/04/2026 12:03:48
---	--	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 4.474/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br) informando o ID 1398144 e o CRC F2C26D4E.